Seguro Zurich Automóvel



Zurich Automóvel

Prezado Segurado, Parabéns!

Você acaba de contratar a proteção de uma das maiores seguradoras do país. A partir de agora, você passa a contar com os serviços e a qualidade da Zurich Brasil Seguros, empresa do Grupo Zurich.

A Zurich é uma das maiores e mais sólidas empresas de seguros em todo o mundo, com mais de 100 anos de atuação no mercado segurador. Presente em mais de 170 países, temos como principal objetivo, disponibilizar, com qualidade e eficiência, soluções financeiras e serviços demandados por nossos clientes.

Neste manual, você encontra informações sobre o Seguro de Automóvel que irão ajudá-lo a conhecer melhor as coberturas contratadas e usufruir dos benefícios do seguro. Por isso, é muito importante que você leia com atenção e, assim, tenha informações específicas sobre cada tipo de seguro e as coberturas aplicáveis a cada um.

Destacamos que todas as coberturas e cláusulas adicionais que você contratou são especificadas na apólice de Seguros. Elas são regidas pelas Condições Gerais do Seguro que definem as coberturas, os riscos excluídos, os direitos e as obrigações do Segurado e da seguradora. Por isso, é muito importante que confira os dados constantes na apólice, verificando se estes estão de acordo com as coberturas que você contratou. Havendo alguma divergência, entre em contato diretamente com seu Corretor ou com nossa Central de Atendimento.

Tenha a certeza de que nosso trabalho está sempre focado na obtenção de sua satisfação e confiança!

Atenciosamente,

Zurich

Zurich Auto Eco – Compromisso com a Sustentabilidade

Na Zurich, a sustentabilidade é mais um dos nossos compromissos. Acreditamos que juntos somos capazes de construir um futuro melhor. Com esse propósito, o **Zurich Automóvel** integra o **pacote exclusivo ZURICH AUTO ECO**, consolidando a atuação da seguradora na transição para uma **economia de baixo carbono** e na **adoção de práticas ambientais responsáveis.**

O que é o Zurich Auto Eco?

O **Zurich Auto Eco** é um conjunto de coberturas e serviços que adotam práticas de gestão e operação alinhadas à sustentabilidade, para redução de impactos ambientais.

Classificado como um Produto Climático de Transição e Ambiental, o pacote contempla:

1. **Certificação Selo Verde**: rede exclusiva de oficinas referenciadas que adotam práticas sustentáveis de operação e gestão, promovendo o descarte correto de resíduos, economia de recursos naturais e o bem-estar de seus colaboradores.
2. **Destinação ecológica** de vidros e sucatas.
3. **Compensação de pegada de carbono** quando utilizado o **carro reserva.**
4. **Coberturas específicas para veículos híbridos e elétricos**.

Benefícios Ambientais e Climáticos

1. **Promoção de práticas sustentáveis**: incentivo direto às oficinas para uso de insumos de menor impacto ambiental, reutilização de água, economia de energia e gestão de resíduos contaminados.

2. Selo Verde Zurich: certificação ambiental que valida oficinas alinhadas com as melhores práticas de "**ESG**". (**ESG significa "Environmental, Social, end Governance",** em português, **Ambiental, Social e Governança**. Refere-se a práticas de sustentabilidade e responsabilidade social adotadas por empresas para avaliar seu desempenho em áreas como meio ambiente, direitos humanos e práticas de governança corporativa).

3. Compensação de carbono (CO_2): ações para neutralizar as emissões geradas por serviços como assistência 24h e carro reserva.

4. Carbono evitado: condição especial de incentivo a veículos elétricos e híbridos que emitem menos **GEE (gases do efeito estufa),** contribuindo ativamente para uma mobilidade sustentável.

Metodologia e Indicadores

A estrutura do **Zurich Auto Eco** é pautada por:

1. **Taxonomia SASB e práticas internacionais de governança ESG.**
   A taxonomia SASB (Sustainability Accounting Standards Board) é uma estrutura que categoriza e classifica as questões de sustentabilidade relevantes para diferentes setores, permitindo que as empresas divulguem informações de forma mais transparente e relevante para os investidores.

2. **Indicadores técnicos para monitoramento:**
   2.1 Quantidade de CO_2 compensado (serviços);
   2.2 Quantidade de CO_2 evitado (uso de veículos elétricos/híbridos);
   2.3 Volume reciclado de vidros e resíduos sólidos pelas Oficinas Selo Verde.

Público-Alvo

O produto **Zurich Automóvel,** com o **pacote Zurich Auto Eco integrado**, é ideal para todos que desejam combinar proteção veicular com responsabilidade ambiental. Além de incentivar práticas e ações voltadas à sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, promove a mobilidade consciente, considerando a segurança e praticidade para cuidar de cada segurado ao mesmo tempo em que cuida do planeta.

*"Ao contratar o **Zurich Auto**, você não apenas protege o seu patrimônio, você participa de uma mudança ativa rumo a um **futuro mais limpo e sustentável**."*

Sumário

Zurich Automóvel.....2

Como agir em caso de sinistros.....8

Orientação para Reclamação de Sinistro.....10

1.Colisão do veículo segurado..... ***10***

2.Roubo/Furto Total do veículo segurado..... ***11***

3.Roubo dos Equipamentos de Som segurados..... ***11***

4.Danos Materiais/Corporais/Morais causados a terceiros pelo veículo segurado (quando contratadas as coberturas)..... ***11***

5.Os documentos necessários para liquidação do sinistro estão listados, de acordo com a cobertura, no item 12...... ***12***

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE (CASCO).....13

SEÇÃO II – COBERTURAS BÁSICAS.....23

3.1 Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo..... ***23***

3.2 Cobertura de Incêndio e Roubo..... ***23***

3.3Cobertura de Indenização Integral..... ***23***

3.4 Cobertura de Colisão e Incêndio..... ***24***

3.5 Cobertura de Incêndio e Roubo Indenização Integral..... ***24***

SEÇÃO III – COBERTURAS ADICIONAIS / CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEIS.....67

COBERTURA Nº 06 - INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM - 6 MESES.....67

COBERTURA Nº 12 - INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM - 12 MESES.....67

COBERTURA Nº 38, Nº 74, Nº 75, Nº 84, Nº 85, Nº 86, Nº 87, Nº 88 ou Nº 89 - CARRO RESERVA OU VOUCHER PARA VIAGENS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTES.....68

COBERTURA DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO - APP.....77

COBERTURA Nº 35 – DIÁRIAS DE PARALISAÇÃO.....78

COBERTURA Nº 40 – EQUIPAMENTOS DE SOM.....78

CABO CARREGADOR – CARRO ELÉTRICO.....79

COBERTURA Nº 41 – CARROCERIAS.....80

COBERTURA Nº 42 – OUTROS EQUIPAMENTOS.....81

BLINDAGEM 81
CLÁUSULA Nº 51 - VIDROS BLINDADOS BÁSICO 82
CLÁUSULA Nº 52 - VIDROS BLINDADOS COMPLETO 86
CLÁUSULA Nº 55 - VIDROS BLINDADOS VIP 90
COBERTURA Nº 53 – DISPENSA DE FRANQUIA 95
COBERTURA Nº 71 – VIDROS BÁSICO 96
COBERTURA Nº 72 – VIDROS COMPLETO 102
COBERTURA Nº 73 – VIDROS VIP 107
Coberturas Opcionais 113
Logomarca ***113***
Faróis Auxiliares ***113***
Teto Solar e/ou Teto Panorâmico ***114***
Pequenos Reparos Premium ***114***
Pequenos Reparos ***118***
Pneu e Roda ***120***
CLÁUSULA Nº 22 – VALOR DETERMINADO 125
CLÁUSULA Nº 30 – LEASING 126
CLÁUSULA Nº 50 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 126
CLÁUSULA Nº 61 – RASTREADOR CEDIDO EM COMODATO 126
COBERTURA PARA DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO) 127
COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS (MOTOCICLETAS) 128
COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (MOTOCICLETAS) 128
SEÇÃO IV – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS (RCFV) 129
SEÇÃO V - COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS (RCFV) 149
COBERTURA Nº 05 - Extensão de Perímetro - RCFV 149
COBERTURA Nº 15 - Despesas Judiciais 149
CLÁUSULA Nº 16 – Franquia para Cobertura de Danos Materiais 150
COBERTURA Nº 54 – DANOS MORAIS E OU ESTÉTICOS 150

COBERTURA – GARANTIA ÚNICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR VEÍCULO. 151

COBERTURA GARANTIA ÚNICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR APÓLICE....152

CLÁUSULAS PARTICULARES DE (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO – VEÍCULO)....152

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO DE CÁLCULO – AVALIAÇÃO DO RISCO 155

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ESTE PRODUTO

A aceitação da proposta está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da **SUSEP**.

O segurado pode consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico **https://www.gov.br/susep/pt-br**. Este plano de seguro é garantido pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A. **(CNPJ 17.197.385/0001-21).**

As condições contratuais estão registradas sob o número **15414.001150/2004-88,** e podem ser consultadas junto à **SUSEP** no endereço eletrônico abaixo:

www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar

Como agir em caso de sinistros

Ocorrendo acidente

a) havendo vítimas ou feridos, providencie o socorro imediatamente;
b) tome todos os cuidados para proteger o veículo, evitando a agravação dos danos;
c) remova o veículo para o local seguro mais próximo;
d) não inicie os reparos do veículo sem prévia autorização da seguradora;
e) procure imediatamente a seguradora ou seu corretor e comunique o acidente.

Ocorrendo acidente envolvendo terceiros

a) solicite a presença do órgão de trânsito e exija a ocorrência policial ou perícia. As despesas com perícia serão reembolsadas pela seguradora, desde que comprovadas;
b) anote os dados do outro veículo e de seu proprietário. Colha também nomes e endereços de testemunhas;
c) se possível, obtenha por escrito a confissão de culpa do terceiro;
d) mesmo que você tenha seguro de Responsabilidade Civil, não faça nenhum acordo com o terceiro, ou assuma responsabilidades sem o prévio consentimento da seguradora, mesmo que esteja evidente a sua culpa;
e) caso a culpa seja sua, recomende ao terceiro que procure a seguradora antes de iniciar os reparos em seu veículo;
f) comunique imediatamente o acidente à seguradora.

Ocorrendo sinistro em países integrantes do Mercosul

Os sinistros ocorridos em território argentino devem ser comunicados, pelo segurado, em uma de nossas conveniadas que tomará todas as providências necessárias para liquidação do sinistro:

a) **Buenos Aires: (01) 393-6666;**
b) **Córdoba: (051) 247-7474;**
c) **Rosário Santa Fé: (041) 202-2000.**

Nos sinistros de colisão ocorridos nos demais países integrantes do Mercosul:

a) solicitar a vistoria do veículo e a fixação dos preços dos reparos à própria Zurich do local ou a qualquer seguradora / vistoriador oficial do país, onde ocorrer o acidente;

b) comunicar imediatamente o acidente à **Zurich Brasil Seguros, através da central do segurado pelo telefone (011) 4020-4848 e 0800 285 4141 (demais localidades),** para as devidas providências.

Ocorrendo roubo ou furto

Logo que saiba do furto ou roubo do veículo segurado, tome as seguintes providências:

a) caso o veículo possua dispositivo antifurto do tipo bloqueador, localizador ou rastreador, acione a empresa de monitoramento através dos telefones:

b) **Sat Compay: 2271-0000 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 770 0997 (demais localidades);**

c) **Sascar: 0800 648 6003;**

d) faça o registro da ocorrência na delegacia de furtos e roubos de veículos mais próxima;

e) comunique imediatamente o furto ou roubo à seguradora.

Ocorrendo danos exclusivos aos vidros

a) se você contratou a **cobertura especial para os vidros (Coberturas 71, 72, ou 73),** entre em contato com a Seguradora, para as devidas providências, através do telefone: **0800 025 6303.** Esta cobertura poderá ser acionada a qualquer momento, desde que, não seja acionada a cobertura do casco em função do evento que originou o dano;

b) caso não tenha contratado a cobertura, você terá descontos especiais para troca ou reparo nas lojas credenciadas, indicadas **através do telefone: 0800 025 6303;**

c) caso trate-se de trinca no para-brisa, cole uma fita adesiva sobre o local afetado, visando possibilitar o reparo. Lembre-se que, em caso de substituição, haverá cobrança de franquia.

Importante: "*Na ocorrência de sinistro que atinja o veículo segurado, este não pode ser abandonado, devendo ser entregue ao prestador de serviço de sua escolha ou ao indicado pela seguradora, conforme o plano de seguro contratado.*"

Orientação para Reclamação de Sinistro

1. Colisão do veículo segurado

1.1. Ocorrência Policial

Você deve registrar a ocorrência no local do acidente ou na delegacia mais próxima. Quando o acidente ocorrer em estradas, o registro deverá ser feito na Polícia Rodoviária.

Principais razões para registro de ocorrência:

a) **evitar problemas de responsabilidade civil e criminal;**

b) **evitar tentativa de reversão de culpabilidade;**

c) **possibilitar o ressarcimento junto ao causador do acidente.**

Importante: "*Quando um acidente causar **danos a terceiros,** o registro da ocorrência é obrigatório e, caso a seguradora se ressarcir do valor da indenização, o bônus será mantido na renovação do Seguro; além disso, você deve fornecer à seguradora o **boletim de ocorrência e o laudo pericial**, quando necessário."*

Caso não seja possível transitar por seus próprios meios

O veículo segurado deverá ser rebocado para a oficina mais próxima do local do acidente. Recomenda-se encaminhar o veículo para uma das oficinas referenciadas pela seguradora. A relação das oficinas credenciadas está à disposição do segurado através do telefone da Central de Atendimento (ver verso do manual) ou página www.zurich.com.br. Para obter quaisquer informações sobre reboques credenciados, utilizar telefones da **Assistência 24 Horas**, constantes na última página em central de serviço do segurado.

Razões para envio de veículos às oficinas credenciadas:

a) **agilidade na realização da vistoria no acerto do orçamento e consequente rapidez nos reparos;**

b) **serviço acompanhado pela seguradora;**

c) **garantia dos reparos e nas peças fornecidas pela seguradora;**

d) **parcelamento da franquia;**

e) **atendimento diferenciado.**

Observação: "*Após a chegada do veículo à oficina, deverá ser solicitada a confecção imediata do orçamento.*"

"A seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de reparos que não tenha autorizado."

1.2. Comunicação do Sinistro à Seguradora

Você deverá preencher e assinar o Aviso de Sinistro em formulário próprio da Seguradora ou, se preferir, comunicar o sinistro através do telefone constante no verso da contracapa deste manual ou pelo site da Zurich – **www.zurich.com.br**, espaço Portal do Cliente. Caso exista dúvidas no preenchimento do Aviso de Sinistro, ligue para o seu corretor ou para a seguradora, para os esclarecimentos necessários. Cumpridas as etapas anteriores, fornecer à seguradora os seguintes documentos:

a) **apólice/endosso;**

b) **comprovantes de pagamento das parcelas do seguro;**

c) **carteira Nacional de Habilitação (CNH);**

d) **carteira de Identidade;**

e) **(CRLV-e) Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo eletrônico**

f) **vistoria de sinistro do veículo segurado.**

Nota: "*A vistoria, para verificação dos danos e liberação dos reparos, somente pode ser realizada após a comunicação do sinistro, contanto que o veículo esteja na oficina e com o orçamento pronto*."

2. Roubo/Furto Total do veículo segurado

Logo que saiba do furto ou roubo do veículo segurado, você deverá acionar a empresa de monitoramento (se o veículo possuir dispositivo antifurto do tipo bloqueador, localizador ou rastreador), registrar a ocorrência junto à delegacia mais próxima do local do roubo/furto e providenciar a comunicação do sinistro à seguradora.

Observação: "*No caso de **roubo/furto** dos documentos originais do veículo, não deixe de mencionar este fato no **registro policial** para possibilitar a obtenção de segunda via dos documentos no **DETRAN**, quando de futura localização do veículo."*

Importante: Não deixe nenhum documento no interior do veículo.

3. Roubo dos Equipamentos de Som segurados

Você deve registrar a ocorrência, imediatamente, junto à delegacia mais próxima do local do **roubo/furto** e providenciar a comunicação do sinistro à seguradora, conforme previsto no **item 1.3 anterior.**

Observação: *"A indenização dos equipamentos de som pode ser em espécie ou por reposição."*

4. Danos Materiais/Corporais/Morais causados a terceiros pelo veículo segurado (*quando contratadas as coberturas*)

O reclamante só será atendido se você tiver feito a comunicação do sinistro à seguradora e reconhecido a culpa pelo evento, quando esta estiver caracterizada, e apenas tão somente se for de fato configurada a culpa do segurado no acidente. Para que o terceiro possa ser reparado, será feita uma vistoria do veículo segurado a fim de se verificar o nexo causal entre os danos reclamados pelo terceiro e a dinâmica do acidente **(vistoria de constatação),** mesmo que não haja avaria visível no veículo segurado.

5. Os documentos necessários para liquidação do sinistro estão listados, de acordo com a cobertura, no item 12.



No pacote de serviços "**ZURICH AUTO ECO"** os nossos segurados têm à disposição a uma rede exclusiva de oficinas credenciadas "**Selo Verde**" (*), que adotam práticas de gestão e operação com certificação de sustentabilidade alinhadas aos valores da Zurich.

- Utilização de insumos de baixo impacto ambiental
- Redução e destinação correta de resíduos sólidos e líquidos (Descarte Ecológico)
- Lixeiras para coleta seletiva
- Economia e reutilização da água
- Redução no consumo de luz elétrica
- Tambores para destinação material contaminado
- Registro de manutenções
- Bem-estar dos funcionários

(*) Verifique a disponibilidade e oficina mais próxima para sua região. A relação das oficinas certificadas com o Selo Verde, está à disposição do Segurado no site www.zurich.com.br e através do telefone da Central de Serviços do Segurado - 4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 285 4141 (demais localidades) / Deficiente Auditivo: 0800 275 8585.

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE (CASCO)

1. OBJETIVO

Este seguro garante, até os limites previstos, os veículos discriminados na apólice contra prejuízos materiais, devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

2. DEFINIÇÕES

Para sua melhor compreensão, apresentamos a seguir o significado de alguns termos utilizados neste seguro.

Aceitação Tácita
• Acontece quando o proponente, quem envia uma proposta de seguro e a seguradora não dá nenhuma resposta dentro do prazo previsto em legislação vigente. Se a seguradora não recusar nem pedir mais informações dentro desse prazo, o seguro é considerado aceito automaticamente, mesmo que o proponente não receba a confirmação por escrito.

Acessórios para Automóveis
• Itens instalados em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não, com a finalidade de melhorar seu desempenho, segurança, conforto e aspecto, tais como ar-condicionado, air bag (**dispositivo de segurança que se infla rapidamente em caso de colisão**), direção hidráulica, vidro elétrico, intercooler (**trocador de calor usado em motores turboalimentados (ou superalimentados) para resfriar o ar comprimido antes dele entrar no motor)**, tacógrafo, turbocompressor.
"Excluem-se desse conceito os equipamentos/acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar/lanches, postos de atendimento volante e similares."

Acessórios para Motocicletas
• Itens instalados em caráter permanente na motocicleta, que não sejam itens de série do modelo, com a finalidade de melhorar seu desempenho, segurança, conforto e aspecto, tais como alforges, afastador de Alforges, Para-brisa, Slider (**Protege o motor, quadro e carenagem** em quedas leves ou escorregões), sissybar (encosto para garupa), monitor de pressão dos pneus, suporte para celular, protetor de mãos, baú, bauleto.

Acidente Pessoal de Passageiro
• Considera-se acidente pessoal de passageiro o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial do passageiro.

Antifurto
• Todo dispositivo, que tem como objetivo dificultar o furto/roubo do veículo ou facilitar sua localização, do tipo localizador/rastreador, bloqueador remoto, chave codificada, corta-ignição com acionamento automático, Freio Carneiro e similares, Trava Multilock (**"Lock"** = trava/cadeado em inglês) e similares.

Apólice
• Documento emitido pela seguradora, com base na proposta, que representa o contrato do seguro.

Apropriação Indébita
• **Ato ilegal** sem ameaça que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

Avaria
• Qualquer dano, deterioração ou desgaste existente no veículo segurado

Avarias Prévias
•Danos existentes no veículo antes da contratação do seguro e que não estão cobertos, exceto em caso de sinistro de indenização integral.

Averbação
• Ato de incluir, excluir e ou substituir veículos durante a vigência da apólice.

Aviso de Sinistro
• É a comunicação, à seguradora, da ocorrência de um sinistro.

Baixa do Gravame
• Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

Beneficiário
• É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus
• Desconto concedido ao segurado em função de seu histórico de sinistros.

Carência
•É o período contínuo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Condições contratuais
•Conjunto de disposições que integram a apólice e regem a contratação de um determinado seguro. Essas condições podem ser divididas em condições gerais, condições especiais e condições particulares.

Condições gerais
• Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas de um de seguro, que definem os direitos e as obrigações das partes contratantes.

Condições particulares
• Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais de um de seguro, podendo modificar, revogar disposições existentes ou introduzir novas regras,

com a possibilidade de ampliar ou restringir a cobertura. As condições particulares subdividem-se em:

a) **coberturas adicionais**: ampliam a cobertura;

b) **cláusulas específicas:** alteram as condições gerais, especiais e/ou coberturas adicionais, normalmente sem ampliar a garantia securitária e, portanto, sem gerar cobrança de prêmio adicional;

c) **cláusulas particulares:** estipulam disposições muito específicas de cobertura, aplicáveis geralmente a certos contratos de seguros ou, em alguns casos, a um único contrato de seguros.

Condutor Eventual
•Por sua vez, é aquele que, devidamente habilitado, utiliza o veículo de forma esporádica, ao menos uma vez por semana, não importando o vínculo familiar, afetivo ou profissional com o segurado ou proprietário e não sendo considerado usuário habitual. A eventualidade leva em conta o tempo de utilização ou disponibilidade do veículo, ainda que este não esteja em circulação.

Condutor Principal
•O Condutor Principal é a pessoa devidamente habilitada, com Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo segurado, que o utiliza com maior frequência entendendo-se como tal a condução igual ou superior a duas vezes por semana, ou o período em que o veículo permanece sob sua posse, guarda ou uso habitual, independentemente de estar efetivamente em circulação.

Na hipótese de dois ou mais condutores utilizarem o veículo em igual frequência, deverá ser indicado como Condutor Principal o motorista mais jovem entre eles.

A designação do Condutor Principal deve considerar todas as pessoas que utilizam o veículo, não importando o vínculo familiar, afetivo ou profissional com o segurado ou proprietário.

Cotação de Seguro
•Estimativa de valor a ser cobrado a título de prêmio, calculado pela seguradora na fase pré-contratual a partir de informações preliminares fornecidas pelo interessado e que não se caracteriza como proposta.
Importante: "*Embora o simples pedido de cotação não represente uma proposta, as informações prestadas tanto pelo proponente quanto por terceiros envolvidos poderão integrar o contrato de seguro que venha a ser celebrado*".

Corretor(a) de Seguros
• O corretor de seguros, atua como intermediário entre seguradora e segurado e tem um papel importante:
perante o segurado: atua como seu representante, na forma da Lei, e técnico, oferecendo consultoria imparcial, orientando sobre coberturas e produtos e prestando suporte em contratações, renovações e sinistros, sempre com transparência e boa-fé;

perante a seguradora: é um intermediário autorizado, com vínculo comercial, mas sem poderes para assumir obrigações em nome da companhia, devendo respeitar suas diretrizes operacionais mantendo independência técnica;
perante a SUSEP: o corretor deve estar devidamente habilitado, cumprir normas éticas e legais, manter seu registro atualizado e está sujeito à fiscalização e sanções em caso de conduta irregular.

Para verificar o registro do corretor junto à SUSEP, o segurado pode acessar o site: **https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa.**

Danos Corporais
• Lesões exclusivamente físicas causadas a pessoas, que resultem ou não em morte, por consequência do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos morais, estéticos, mentais ou psicológicos não abrangem esta definição.

Danos Estéticos
• É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Danos Materiais
• Danos causados exclusivamente a propriedade material de pessoas.

Danos Morais
• É todo e qualquer dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem a necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Defeito Funcional
• É todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica de uma peça e/ou componentes que impeça o funcionamento ou o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do veículo.

Defeitos Preexistentes
• Defeitos existentes nos bens garantidos antes do término da garantia original do fabricante e do início de vigência da contratação desse seguro.

Emolumentos
• Conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso
• Documento que formaliza qualquer alteração na apólice de Seguro.

Equipamento Cabo de Carregamento
• Equipamento portátil destinado exclusivamente à recarga do veículo segurado, fornecido originalmente pelo fabricante do veículo ou devidamente homologado, desde que compatível com as especificações técnicas do modelo segurado.

Equipamento Carroceria
•Estrutura distinta do veículo destinada ao transporte de carga, acoplada em caráter permanente à parte traseira do chassi do caminhão/pick-ups.

Equipamentos de Proteção para Motociclistas
• Considera-se equipamentos de proteção os itens como capacete, macacão, bota, jaqueta, luvas de proteção e protetor de coluna.

Equipamento de Recarga Residencial (Wallbox)
• Equipamento fixo destinado à recarga elétrica do veículo segurado, desde que instalado em imóvel residencial, condominial ou comercial de uso regular do segurado, em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis, bem como com as especificações do fabricante e a compatibilidade com o veículo segurado.

Equipamentos de Som
• Equipamentos audiovisuais, tais como: rádio, **CD/DVD e MP3 player, televisor, kit multimídia, amplificador, alto-falante** instalados em caráter permanente no veículo.

Equipamentos - Outros
• Peças ou aparelhos instalados permanentemente nos veículos, tais como: localizador, rastreador, bloqueador, kit gás, blindagem, guincho, unidade frigorífica, plataforma elevatória, munk, guindaste, com o objetivo de prestar serviços à carga ou destinados a uma finalidade específica.
*'**Excluem-se desse conceito** os equipamentos/acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar/lanches, postos de atendimento volante e similares.'*

Especificação do Perfil do Condutor Principal
• Documento, emitido pela Seguradora, contendo as informações referentes ao perfil do condutor principal.

Estacionamento
• Todo local fechado (com muro, grades ou telas), destinado à guarda do veículo, com vigia ou porteiro, com ou sem cobrança pela permanência do veículo.

Estelionato
• Obter para si ou outra pessoa vantagem ilícita, induzindo ou mantendo ao erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio de tentativa de fraude.

Fator de Ajuste
• É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na **tabela de referência,** no momento da contratação do seguro na modalidade **Valor de Mercado Referenciado (VMR)**. É utilizado para considerar características particulares do veículo, tais como: estado de conservação, acessórios e diferenças de preços regionais.

Franquia
• É o valor pelo qual o segurado fica responsável em cada sinistro de perda parcial do veículo segurado.

Furto
• É o evento em que todo ou parte do veículo segurado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Mediante a Fraude
• Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído

Furto qualificado
• O furto qualificado ocorre quando a subtração do bem é realizada com a presença de circunstâncias agravantes, como o rompimento de obstáculo, deixando vestígios materiais da ação.

Furto simples
• O furto simples caracteriza-se pela subtração de um bem sem emprego de violência ou grave ameaça, e, em regra, sem deixar vestígios.

Garagem
• Local fechado (com muro, grades ou telas), destinado à guarda do veículo.

Gravame
• Garantia real incidente sobre o veículo, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil (“leasing”), reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário, aqui também entendidas as restrições judiciais existentes, cuja extinção/baixa é imprescindível ao pagamento da indenização integral

Importância Segurada
• Valor máximo de indenização contratado para a garantia.

Indenização
• Valor a ser pago, pela seguradora, em caso de sinistro.

Indenização Integral
• Indenização do valor total da garantia do veículo segurado, em caso de sinistro que os prejuízos forem iguais ou ultrapassarem **75%** do valor da garantia para o veículo, observada a modalidade do seguro, incluindo a verba de blindagem, se houver.

Limite Máximo de Garantia
• Valor máximo da indenização contratado para a garantia.

Liquidação de sinistro
• Pagamento da indenização ao segurado, terceiros ou oficinas, com base no relatório de regulação de sinistro.

Local de pernoite do veículo
• É o local onde o veículo permanece estacionado durante a noite com maior frequência. Nos casos em que não for possível definir onde o veículo pernoita por mais tempo, deverá ser considerado o endereço do segurado (se pessoa física) ou local onde o veículo permanece quando não está a serviço (se pessoa jurídica).

Ofício de baixa de benefício tributário
• Ofício de baixa de benefício tributário é um documento emitido pela Secretaria da Fazenda (SFP) do Estado para autorizar a remoção do bloqueio de um benefício fiscal.

Pane
• É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Passageiro
• Qualquer pessoa que esteja sendo transportada pelo veículo segurado, inclusive o motorista. No caso de veículos ambulância serão considerados passageiros: o motorista, o enfermeiro e o acompanhante. Excluem-se desse conceito as pessoas transportadas em carrocerias e cabines adaptadas nos veículos de carga e, no caso de ambulâncias, o(s) paciente(s).

Peça Compatível
• Consideram-se peças e componentes de reposição compatíveis aqueles vendidos por outros fabricantes, com as mesmas especificações técnicas exigidas pela montadora utilizadas na fabricação das peças genuínas e originais.

Peça Genuína
• Consideram-se peças e componentes de reposição genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Peça Original
• Consideram-se peças e demais componentes de reposição originais aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e que apresentam as mesmas especificações técnicas das peças genuínas que substituem.

Plug-in de Carregamento para Veículo
• Sistema que permite o carregamento de baterias de veículos elétricos (VEs) ou híbridos plug-in (PHEVs) a partir de uma fonte de energia externa, geralmente uma tomada elétrica ou equipamento de carregamento específico, por meio de um cabo.

Prêmio
• Preço do seguro. Representa o valor a ser pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma a responsabilidade dos riscos contratados na apólice.

Prêmio Líquido
• É o prêmio total descontado os impostos e os juros.

Prêmio Líquido Anual
• É o Prêmio Líquido devido para um ano de vigência do seguro.

Prêmio Líquido Efetivamente Pago
• É o prêmio líquido quitado pelo segurado, observada as condições estabelecidas no ato da contratação.

Prêmio Líquido Devido
• É o prêmio líquido devido pelo segurado à seguradora pelo período de vigência contratado.

Prêmio Periódico
• Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete

Prêmio Único
• Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente
• Pessoa, física ou jurídica, que propõe o seguro à seguradora.

Proprietário do Veículo
• É a pessoa identificada na documentação do veículo. No caso de veículo adquirido à época da contratação do seguro, poderá ser designada como **proprietário** a pessoa para a qual será transferida a propriedade do veículo.

Proposta
• Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar ou da seguradora em ofertar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas por iniciativa do estipulante ou do segurado individual, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Questionário de Avaliação de Risco
• O questionário de avaliação de risco é um conjunto de perguntas que fazem parte da cotação e da proposta de seguro. Ele reúne informações sobre o segurado, o condutor principal, o veículo e o uso do veículo. Essas informações são fundamentais para que a seguradora possa analisar corretamente o risco, definir o valor do prêmio (o preço do seguro) e decidir sobre a aceitação ou recusa da proposta.

Regulação de Sinistro
• É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação e ações necessárias para definições sobre a indenização.

Risco
• É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa do sinistro.

Roubo
• É o evento em que todo ou parte do veículo segurado é subtraído da posse de quem o detinha, mediante violência ou grave ameaça à pessoa.

Salvado
• É o bem sinistrado, as peças ou partes substituídas dele, conforme o caso. Os salvados, após a reposição, passam a ser de propriedade da seguradora.

Segurado
• Pessoa, física ou jurídica, contratante do seguro.

Seguradora
• Empresa, autorizada pela **SUSEP** a operar no **Brasil**, que assume a responsabilidade de indenizar o segurado pelos prejuízos sofridos, de acordo com as condições do seguro contratado.

Sinistro
• Evento de natureza acidental e involuntária.

SUSEP
• A Superintendência de Seguros Privados **(SUSEP)** é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criada por meio do **Decreto-Lei nº 73/1966,** responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro no Brasil. **Como autarquia** federal, **a SUSEP** possui autonomia administrativa e financeira, atuando na regulamentação, autorização, supervisão e monitoramento das atividades das empresas supervisionadas, com o objetivo de assegurar a estabilidade, integridade e transparência do setor, além de proteger os direitos dos consumidores.

Tabela de Referência
• É a tabela publicada regularmente, em revistas especializadas, em jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição independente de notória competência, por meio das quais são apresentados os preços médios de venda de veículos do mercado nacional, por modelo e ano. Neste Seguro a Tabela de Referência é a **Tabela**

Fipe
• Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (veiculos.fipe.org.br).

Tabela Substituta
• É a tabela que será utilizada caso a tabela de referência venha a ser extinta ou tenha suspensa a sua publicação após o início de vigência do seguro. Neste seguro a tabela substituta é a **tabela Molicar - Cox Automotive™ (www.molicar.com.br/TabelaMolicar).**

Terceiro
• Pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Não se enquadram nos conceitos de terceiros:

a) para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social;
b) no caso de segurado pessoa jurídica: qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes,

descendentes, cônjuges, companheiro(a) e parentes naturais ou por afinidade, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas etc.;

c) proprietários dos veículos relacionados na apólice.

Valor de Mercado Referenciado (VMR)

• Modalidade de cobertura que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional **(Real - R$)** e apenas no território brasileiro, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro.

Valor Determinado (VD)

• Modalidade de cobertura que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional **(Real - R$)** e apenas no território brasileiro, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro. Somente pode ser contratada para cobertura de veículos, para os quais o respectivo valor de mercado, considerando a marca, modelo e ano, não conste da tabela de referência.

Vistoria de Sinistro

• Inspeção no veículo sinistrado, realizada pela seguradora ou seu representante, junto à oficina, a fim de constatar os danos relativos ao sinistro.

Vistoria Prévia

• Inspeção no veículo a ser segurado, realizada pela seguradora ou seu representante, a fim de constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação.

SEÇÃO II – COBERTURAS BÁSICAS

3. RISCO COBERTO

Os riscos cobertos são os estabelecidos para o tipo de cobertura contratada, expressamente ratificada na apólice, que ocorram no território brasileiro ou exclusivamente para as coberturas **3.1, 3.2, 3.3 ,3.4 e 3.5** abaixo, quando o veículo se encontrar em viagem por qualquer país integrante do **Mercosul**.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o segurado deve solicitar a vistoria do veículo e os preços estabelecidos dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial daquele país. As despesas decorrentes serão admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores estabelecidos na vistoria, comprovadamente pagos pelo segurado, serão reembolsados em **moeda corrente nacional (Real)** e apenas no território brasileiro, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização, deduzidas as franquias previstas e aplicáveis em cada cobertura.

As coberturas deste seguro de Automóvel são estruturadas de forma integral, ou seja, há a aceitação de todo o risco conforme os limites e coberturas especificados na apólice.

As coberturas adicionais de **APP (acidentes pessoais por passageiro), Carro Reserva, Vidros e Opcionais, DMHO (despesas médicas hospitalares e odontológicas)**, **quando contratadas**, são estabelecidas **apenas** para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Os tipos de coberturas são:

3.1 Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo

a) colisão, capotamento, quedas, incêndio, raio, explosão, roubo ou furto (total ou parcial);
b) granizo, furacão e terremoto;
c) submersão em decorrência de enchentes ou inundações;
d) queda acidental de agente externo sobre o veículo segurado.

3.2 Cobertura de Incêndio e Roubo

Incêndio, raio, explosão, roubo ou furto (total ou parcial).

3.3 Cobertura de Indenização Integral

Indenização integral do veículo segurado, exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem **75% do valor contratado** (**no caso de Valor Determinado)** ou do **valor resultante da aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação do veículo segurado, constante da tabela de referência em vigor na data da ocorrência do sinistro, e forem em decorrência dos riscos descritos no item 3.1** (**pág. 23**).

3.4 Cobertura de Colisão e Incêndio

a) colisão, capotamento, quedas, incêndio, raio e explosão;
b) granizo, furacão e terremoto;
c) submersão em decorrência de enchentes ou inundações;
d) queda acidental de agente externo sobre o veículo segurado.

Em cada tipo de cobertura, estão garantidas também as despesas com o socorro e salvamento do veículo segurado, decorrentes de um dos riscos cobertos.

Entende-se como despesas com socorro e salvamento aquelas necessárias à remoção do veículo segurado.

3.5 Cobertura de Incêndio e Roubo Indenização Integral

Indenização integral do veículo segurado, exclusivamente quando os **prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75%** do valor contratado **(no caso de Valor Determinado**) ou do **valor resultante da aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação do veículo segurado, constante da tabela de referência em vigor na data da ocorrência do sinistro, e forem em decorrência dos riscos de incêndio, raio, explosão, roubo ou furto**

4. EXCLUSÕES GERAIS

4.1 A seguradora não indenizará perdas ou danos causados ao veículo por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, terrorismo, rebelião, revolução, tumultos, vandalismo, brigas, depredações, motins, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
b) confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito;
c) cataclismos da natureza, salvo os expressamente previstos nos riscos cobertos;
d) participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, Track day (Utilização dos veículos em um autódromo profissional ou pista privada), inclusive treinos preparatórios, exceto no caso da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;
e) queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
f) submersão total ou parcial em água salgada;
g) operações de carga e descarga;
h) prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionada com sua locomoção;
i) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;

j) danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo após ele ter sofrido acidente;
k) danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido pelo próprio segurado, pelo condutor da apólice ou por terceiro, a bens dos quais o segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;
l) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação dele;
m) danos causados pelo segurado ou condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam;
n) danos causados aos empregados ou representantes do segurado, quando a seu serviço, salvo na hipótese de contratação de cobertura adicional.
o) roubo ou furto do cabo de carregamento de veículos elétricos, quando não for contratada a cobertura adicional;
p) danos do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos.

4.2 A seguradora também não indenizará ou atenderá sinistros ocorridos quando:

a) o veículo for utilizado para fins de vigilância, segurança, escolta, policiamento, ambulâncias, transporte de valores, bombeiros, transporte de passageiros com cobrança de frete (por aplicativos), manutenção de rede elétrica e telecomunicação;
b) reclamado para uma garantia que não foi contratada;
c) forem efetuados consertos sem a autorização prévia da seguradora;
d) houver perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
e) despesas com manutenção do veículo, como as decorrentes do desgaste do bem, depreciação pelo uso, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica/eletrônica e curto-circuito;
f) houver perda, roubo, furto, desgaste, destruição, quebra e não funcionamento por qualquer natureza, da chave e cilindros da chave do veículo.
g) o segurado assumir responsabilidades com terceiros por meio de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da seguradora;
h) houver acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada, assim como uso do celular ao volante;

i) o sinistro ocorrer durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;
j) quando for constatado que o veículo é utilizado para serviços de táxi ou transporte de pessoas por aplicativo, e o uso informado na apólice for diferente desta utilização, independente da frequência de utilização, seja alta ou baixa;
k) perdas materiais decorrentes da paralisação do veículo segurado para conserto, mesmo quando em consequência de risco coberto pela apólice, exceto quando não contrata a cobertura de Diárias de Paralisação;
l) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e ou erros de fabricação e ou projeto;
m) perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;
n) apropriação indébita do veículo, roubo ou furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do segurado;
o) perdas ou dados decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante a fraude;
p) roubo ou furto exclusivamente de pneu(s) e roda(s);
q) danos causados à pintura, decorrentes de atos danosos; (“*Entende-se por ato danoso qualquer ação que, quando praticada, é capaz de causar prejuízos materiais, reduzindo o valor do bem segurado.”)*
r) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo segurado e seu retorno às condições normais de uso;
s) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado circular em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
t) desvalorização do veículo em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que ele venha a sofrer;
u) desgastes, falta de manutenção incluindo pneus, depreciação pelo uso, falhas de material ou sua instalação inadequada, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
v) as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo segurado, nos casos de sinistros de perda parcial;
w) os acessórios instalados no veículo segurado após a contratação do Seguro sem prévia concordância, por escrito, da seguradora;
x) equipamentos e acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar lanches, postos de atendimento volante e similares;
y) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais; em caso de pessoa jurídica, tal restrição aplica-se aos sócios controladores,

aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

z) roubo, furto ou danos materiais ocasionados por sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do segurado ou do condutor principal do veículo, seja por vínculo de consanguinidade, afinidade ou adoção, assim como por quaisquer outros parentes, pessoas que com eles mantenham vínculo de convivência (incluindo namorados, amigos ou conhecidos), que residam no mesmo domicílio e/ou dependam economicamente dos referidos.

aa) danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo "VEÍCULO SEGURADO" (TRACIONADOR) ao reboque, semirreboque, carretinha (TRACIONADOS) e vice-versa.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS MOTOCICLETAS

Além dos riscos excluídos, apresentados na cláusula 4.0 das condições gerais e cláusula 4.2 das condições especiais, estão também excluídos desta cobertura:

a) roubo/Furto parcial, entendido como o roubo ou furto de quaisquer partes, peças, e acessórios da motocicleta.

b) roubo ou furto exclusivamente de equipamento de proteção para motociclistas.

c) danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais não concomitantes ao sinistro indenizável da moto.

d) roubo ou furto exclusivo das roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes ou malas especiais para motos.

e) sinistros ocorridos com a motocicleta, quando for constatado uso diferente de lazer ou locomoção diário;

f) sinistros ocorridos com a motocicleta, em desacordo com as regras de trânsito, agravando o risco de acidentes, tais como excesso de velocidade, ato de malabarismo (empinar) e demais leis que regem a legislação de trânsito.

4.3 A seguradora não indenizará perdas ou danos causados à cobertura de APP (Acidente Pessoal de Passageiro) por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, terrorismo, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, rebelião, revolta, confisco, nacionalização, agitação, motim, revolta, vandalismo, brigas, depredações, tumultos, greve, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

b) cataclismos da natureza tais como: furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
c) contaminação devido ao uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
d) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, inclusive a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
e) atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
f) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
g) parto ou aborto e suas consequências;
h) suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário ou premeditado, ressalvado quando o segurado proponente do seguro se suicida após os primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, em conformidade com disposto no Art. 798 do Código Civil e na Súmula nº 105 do Supremo Tribunal Federal;
i) choque anafilático e suas consequências;
j) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescrito por médico, em decorrência de acidente coberto;
k) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seu(s) prepostos, beneficiário(s) ou por seus representantes legais.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do seguro, salvo quando expressamente ratificados na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional:

a) equipamentos de som que não constituam os itens de série do modelo do veículo segurado;
b) equipamentos de som constituídos como itens de série do modelo do veículo segurado, no caso de roubo ou furto exclusivo deles;
c) outros Equipamentos (ver definição no item 2 - Definições - pág. 15);
d) carrocerias.

6. VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1 O início e término de vigência do seguro se dará às 24 horas das respectivas datas expressas na apólice, observando-se:

a) **a aceitação da proposta está sujeita à análise do risco;**
b) **para as propostas de renovações Zurich ou veículos zero quilômetro, havendo propostas que tenham sido recepcionadas com o adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, estes terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora ou da data de início futura definida pelo segurado na proposta. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria prévia ou da data de início futura definida pelo segurado na proposta. No caso de não aceitação, em que tenha havido adiantamento de prêmio, a cobertura condicional terminará no 2º dia útil após a comunicação formal da seguradora justificando o motivo de que o risco foi recusado (por escrito) ao Proponente, seu representante ou o corretor. Será descontado, do prêmio adiantado, o período correspondente à cobertura condicional e restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da data da recusa, o valor restante devidamente atualizado monetariamente, conforme legislação em vigor, desde a data em que o adiantamento do prêmio ocorreu até a data da efetiva restituição pela seguradora;**
c) **para as propostas em que não houver adiantamento de prêmio, o início da cobertura do seguro se dará a partir das 24 horas da data de aceitação do seguro ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes.**

6.2 Recebida a proposta, a seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita

6.3 A seguradora poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares

para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação.

6.4 A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os dados necessários para avaliação e aceitação do risco. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente, a data de recebimento da transmissão da proposta.

6.5. A seguradora emitirá e entregará a apólice, o certificado ou o endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.6 Para a cobertura de acidente pessoal de passageiro, os riscos previstos na apólice começam no momento em que o passageiro entra no veículo segurado e terminam quando ele sai do veículo segurado.

6.7. Quando contratada somente a cobertura de indenização integral, caso ocorra sinistro que cause danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, o segurado fica obrigado a realizar os reparos necessários, condicionadas às seguintes situações:

a) a cobertura pode ser cancelada se o segurado não fizer os reparos no prazo de 45 dias, e o valor decorrente do cancelamento será proporcional ao tempo que faltava para o fim do seguro;
b) a cobertura pode continuar ativa, mas com um ajuste no valor do prêmio ou no fator de ajuste, acordado entre segurado e seguradora;
c) a cobertura se torna ineficaz e volta a ter validade assim que os reparos forem confirmados, sendo que, até a comprovação da reparação, o contrato permanecerá sem cobertura;
d) a seguradora pode solicitar que o veículo seja vistoriado a qualquer momento para verificar os danos, mesmo que o acidente não tenha relação com roubo ou furto;
e) quando contratada exclusivamente a cobertura de indenização integral, é necessário que o segurado realize os reparos de danos parciais que tenham alterado o estado original do veículo, conforme celebrado na contratação inicial do contrato.

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1 A responsabilidade máxima da seguradora, ou seja, o valor mais alto que ela pagará por cada sinistro, é o limite de garantia estabelecido na apólice para o veículo segurado. Isso está detalhado no item 11.7 da Cláusula de Liquidação de Sinistro.

7.2 Quando acontecer um sinistro, o valor da indenização não poderá ser maior do que o valor real do bem, ou seja, o valor do próprio veículo.

7.3 O segurado, pode solicitar uma nova proposta ou um endosso para alterar o limite de garantia a qualquer momento, seja conversando com o corretor responsável ou diretamente com a seguradora. A decisão de aceitar ou fazer a alteração, incluindo o valor do prêmio, fica a critério da seguradora.

7.4 A seguradora também cobre, até o limite máximo, os custos com danos materiais que tenham sido causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, diminuir os danos ou salvar o bem

7.5 Na cobertura de APP (Acidente Pessoal de Passageiro), as importâncias seguradas indicadas na apólice representam o valor máximo que a seguradora pagará por passageiro, de acordo com as regras abaixo:

a) **morte:** A indenização será o valor da importância segurada contratada por passageiro, descontando qualquer valor já pago por invalidez permanente;
b) **menores de 14 anos:** Para esses passageiros, a indenização por morte será apenas o reembolso das despesas com o funeral, em reais (R$) e apenas dentro do Brasil. Despesas com compra de terrenos, jazigos ou carneiras não estão cobertas;
c) **invalidez permanente:** Após o fim do tratamento ou quando não houver mais possibilidades de recuperação, se for constatada uma invalidez permanente, a seguradora pagará uma indenização conforme a **tabela na (pág. 32).**

   Importante: "***Considera-se invalidez permanente a perda, redução ou incapacidade definitiva de um membro ou órgão, comprovada por médico ou junta médica."***

d) **excesso de lotação:** Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo, a indenização por passageiro será calculada dividindo-se a importância segurada total pelo número de ocupantes.
e) **perda parcial de membro ou órgão:** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para cálculo de indenização invalidez permanente da **(pág. 32),** para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indenização da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (**máximo, médio e mínimo**), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de **70%, 50% e 25%;**
f) **casos não previstos na tabela**: Para situações não especificadas na tabela da **(pág. 32),** a indenização será baseada na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão;
g) **múltiplas invalidez ou lesões:** Se o acidente causar invalidez em mais de um membro ou órgão, as porcentagens de indenização serão somadas, sem ultrapassar **100%.** Para múltiplas lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens não pode exceder a do valor de uma perda total;
h) **perda ou redução de órgão já defeituoso:** Se o membro ou órgão já tinha defeito antes do acidente, essa condição será considerada na avaliação da invalidez definitiva, reduzindo a indenização;

i) **dentes e estética:** A perda de dentes ou danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;

j) **comprovação:** A invalidez permanente deve ser comprovada por uma declaração médica apresentada à seguradora;

k) **divergências**: Caso haja dúvidas sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, ou sobre a incapacidade, será formada uma junta médica com três membros: um indicado pela seguradora, um pelo segurado e um terceiro, escolhido por ambos para desempatar.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro serão pagos pelo segurado e pela seguradora. Tabela disponível em:

https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/25867

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA**
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro	100%
	Alienação mental total e incurável	100%

Referência: Processo nº 15414.616773/2021-51 ***SEI nº 1291504***

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA**
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%

Referência: Processo nº 15414.616773/2021-51 ***SEI nº 1291504***

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA**
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metarcarpiano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metarcarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedorespectivo.	–

Referência: Processo nº 15414.616773/2021-51 ***SEI nº 1291504***

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA**
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	60%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbioperoneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Aniquilose total de um dos joelhos	20%
	Aniquilose total de um dos tornozelos	20%
	Aniquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenizaçãoequivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	–
	Encurtamento de um dos membros inferiores -	–
	* de 5 (cinco) centímetros ou mais 15	15%
	* de 4 (quatro) centímetros 10	10%
	* de 3 (três) centímetros 6	6%
	menos de 3 (três) centímetros: sem indenização. -	–

Referência: Processo nº 15414.616773/2021-51 ***SEI nº 1291504***

8. REINTEGRAÇÃO DA COBERTURA

Em casos de sinistros envolvendo cobertura casco que resultem no pagamento de indenização parcial, onde apenas uma parte do limite máximo de indenização for utilizada, aplicam-se as seguintes condições:

a) a reintegração desse valor será automática e sem cobrança de prêmio adicional. Isso garante que, em caso de um novo sinistro, o segurado continue a ter direito ao valor originalmente contratado;

b) no entanto, se durante a vigência da apólice, a soma das indenizações pagas devido aos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o **(LMI) Limite Máximo de Indenização**, a cobertura será automaticamente cancelada, sem possibilidade de reintegração;
c) a reintegração da cobertura não se aplica às situações previstas no **item 18 (Cláusula de Rescisão e Cancelamento)** contidas nestas condições gerais.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1 Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida após o pagamento do prêmio, que deve ser realizado, no máximo, até a data limite prevista para esse pagamento. Nos contratos de seguro com pagamento à vista, mediante financiamento junto às instituições financeiras, é vedado o cancelamento do contrato caso o segurado fique inadimplente com o pagamento do financiamento.

9.2 Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio pode ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora enviará o documento de cobrança ao segurado, seu representante ou, mediante solicitação de qualquer um deles, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de vencimento.

9.3 Se o prêmio não for pago na data prevista, seja na apólice com pagamento único ou na primeira parcela de um pagamento fracionado, a apólice será cancelada automaticamente desde o começo, sem precisar de aviso conforme previsto em lei. Se o pagamento for feito entre a data de vencimento no boleto e o prazo final para pagar, serão aplicados multa e juros de mora por dia de atraso, de acordo com a legislação vigente aplicável.

9.4 Fica entendido e concordado que, se acontecer um sinistro enquanto ainda estiver dentro do prazo de pagamento do prêmio, mas o pagamento não tiver sido efetuado, o direito à indenização não será afetado, desde que haja o cumprimento de todas as etapas obrigatórias. Se o sinistro resultar em uma indenização total, as parcelas futuras do prêmio do seguro serão descontadas do valor da indenização, já com os juros correspondentes ao período de antecipação.

9.5 Nas apólices com prêmios fracionados, se o prazo de pagamento expirar sem que o prêmio tenha sido quitado, a cobertura será válida pelo período proporcional ao valor já pago. Esse período é calculado dividindo o valor do prêmio líquido pago pelo valor total do prêmio líquido anual do seguro, de acordo com a tabela a seguir:

% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada		% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada
13%	4,11%		73%	53,42%
20%	8,22%		75%	57,53%
27%	12,33%		78%	61,64%
30%	16,44%		80%	65,75%
37%	20,55%		83%	69,86%
40%	24,66%		85%	73,97%
46%	28,77%		88%	78,08%
50%	32,88%		90%	82,19%
56%	36,99%		93%	86,30%
60%	41,10%		95%	90,41%
66%	45,21%		98%	94,52%
70%	49,32%		100%	100,00%

Nota: "*Se a porcentagem entre o valor do prêmio líquido pago e o prêmio líquido anual não estiver na tabela acima, o período de vigência do seguro será ajustado para o próximo percentual maior. A seguradora enviará uma mensagem por escrito ao segurado ou corretor, informando o novo prazo de vigência. Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela seguradora, sem prejuízo ao segurado.*"

9.6 Ao final do período de cobertura mencionado no item 9.5, a apólice será cancelada automaticamente.

9.7 Caso aconteça um sinistro que leve ao cancelamento da apólice, conforme explicado na cláusula, item **18.5 Cláusula de Rescisão e Cancelamento**, as próximas parcelas do prêmio do seguro serão descontadas do valor da indenização. Os juros referentes ao período antecipado não serão considerados nesse desconto.

9.8 Se houve o fracionamento de parcelas, o segurado ainda tem o direito de antecipar todas as parcelas ou optar por antecipar parte delas antes do prazo, reduzindo os juros que seriam cobrados pelo período de antecipação.

9.9 - Na hipótese de devolução de prêmio recebido de forma indevida, o montante a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente com base no índice de correção estabelecido por lei, a partir da data em que a devolução se tornar obrigatória.

a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se isto ocorrer por iniciativa da seguradora;
b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
c) no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado.

9.10 - A inadimplência no pagamento da parcela única do prêmio de seguro, ou a inadimplência da primeira parcela, quando o prêmio for fracionado, importará no cancelamento automático do contrato de seguro e suas coberturas. Caso o prêmio do seguro seja fracionado, se houver inadimplência das parcelas subsequentes à primeira, serão aplicadas as regras abaixo:

I. Notificação da inadimplência

A seguradora notificará a inadimplência (ao segurado, tomador, corretor ou estipulante), informando o valor em atraso e concederá prazo único, improrrogável e não inferior a 15 (quinze) dias corridos para a regularização, a contar da data do recebimento da notificação, acrescidos dos juros legais.

As notificações serão enviadas para o e-mail fornecido pelo segurado na proposta. Contudo, é responsabilidade do segurado manter seus dados atualizados e garantir que o endereço de e-mail informado seja válido.

II. Suspensão da cobertura

Se o pagamento da parcela inadimplida não for efetuado dentro do prazo consignado na notificação, o contrato de seguro e suas coberturas serão suspensos por pelo menos 30 (trinta) dias.

Durante o prazo de suspensão, enquanto não purgada a mora, a seguradora estará totalmente desobrigada de atender quaisquer sinistros ocorridos desde a data do vencimento original da parcela referida.

III. Regularização da inadimplência em tempo de suspensão

a) durante o período de suspensão de cobertura: o segurado poderá regularizar a inadimplência através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), mediante o pagamento das parcelas vencidas com as devidas correções monetárias, multa contratual e custo da vistoria, conforme previsto nas condições gerais e na legislação aplicável, desde que o faça dentro do prazo de suspensão.

b) condicionante de Vistoria Prévia: Durante o período de suspensão, o restabelecimento da cobertura fica condicionado à realização de vistoria prévia, desde que o status esteja aprovado, com a finalidade de avaliar eventuais agravamentos de risco ocorridos durante o período em que a apólice estiver suspensa.

A vistoria deve confirmar a inexistência de sinistro, dano pré-existente ou alteração no estado do veículo segurado.

A vistoria poderá ser realizada por meio digital, domiciliar ou em posto.

O custo de R$ 15,00 (quinze reais), referente a realização da vistoria prévia, será de responsabilidade do segurado, uma vez que a inadimplência constitui fato gerador de onerosidade contratual adicional.
Constatado agravamento de risco ou reprovação da vistoria, o processo de regularização será indeferido, mantendo-se o cancelamento da apólice conforme previsto em lei.

c) efeitos da regularização: A regularização financeira dentro do período de suspensão restabelece automaticamente a vigência da apólice, sem necessidade de nova proposta, desde que não haja ocorrência ou indício de agravamento de risco no intervalo de suspensão.
Após aprovação da vistoria, será disponibilizado um novo boleto para pagamento, que deverá ser quitado na data prevista.
O status da apólice deverá ser atualizado de "Suspenso" para "Ativo", com o restabelecimento integral das coberturas após a confirmação do pagamento.

d) não regularização no prazo
A ausência de pagamento até o término do período de suspensão implicará o cancelamento automático da apólice, conforme a legislação vigente e aplicável.

IV. Em caso de sinistro em período de regularização (Antes da suspensão das coberturas)

a) se o sinistro ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias concedido para pagamento da parcela em atraso, ou seja, antes da suspensão das coberturas, a seguradora, após análise do evento e confirmação de que há cobertura contratual, efetuará o pagamento da indenização, sendo:

1. para sinistros de indenização integral, será descontado da indenização o valor da parcela em atraso, acrescido de correção monetária, multa, juros e demais parcelas pendentes de pagamento;

2. para sinistros de perda parcial, caberá ao segurado efetuar o pagamento da(s) parcela(s) em atraso, acrescido de correção monetária, multa e juros, para que a seguradora prossiga com o atendimento ao sinistro.

V. Em caso de sinistro durante o período de suspensão das coberturas

a) Se o pagamento não for efetuado dentro do novo prazo de 15 (quinze) dias concedido pela seguradora, a cobertura permanecerá suspensa, e nenhum pagamento será realizado em relação a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não quitada.

VI. Em caso de sinistro após o restabelecimento das coberturas

a) se o segurado quitar a parcela em atraso e a cobertura for restabelecida, a seguradora voltará a responder pelos sinistros que ocorrerem a partir da data do restabelecimento da cobertura, ficando excluídos os eventos ocorridos a partir do vencimento original da parcela não quitada que gerou a suspensão.

VII. Cobrança Proporcional

Mesmo que a cobertura esteja suspensa ou cancelada, a seguradora poderá cobrar o valor proporcional ao tempo em que o seguro permaneceu vigente antes da suspensão das coberturas e/ou executar a cobrança do prêmio, incluindo o nome do segurado nos cadastros de proteção ao crédito.
Sobre os valores em atraso incidirão juros de mora, correção monetária e multa contratual, conforme previsto nas condições gerais e na legislação aplicável.

10. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Para fins deste contrato, ocorre a Indenização Integral, conforme definição constante em Definições do presente Contrato de Seguro, quando:

a) nos casos de Valor de Mercado Referenciado, os prejuízos e ou despesas resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor de cotação do veículo segurado, a indenização corresponderá ao valor do veículo referência de acordo com a tabela Fipe (site www.fipe.org.br) na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br). A tabela substituta (segunda tabela de referência), também estabelecida na proposta, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente
b) nos casos de Valor Determinado, os prejuízos e ou despesas resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor definido na apólice;

c) considera-se também Indenização Integral quando o veículo tenha sofrido danos em sua estrutura que inviabilizem sua recuperação sob óptica de segurança veicular, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme laudo de avaliação elaborado por técnicos da seguradora, ou por técnicos contratados pela seguradora para este fim.

A danificação da gravação do chassi em caso de sinistro não implicará na caracterização de Indenização Integral.

11. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice será feita obedecendo às seguintes regras:

11.1 No caso de danos ou avarias ocorridas ao veículo segurado, a seguradora pode optar por realizar o reparo, substituir as peças danificadas ou pagar uma indenização, sendo que essa decisão será feita em comum acordo entre as partes, observando os prazos estabelecidos no item 13, o valor do prejuízo em **moeda nacional (Real – R$)** e considerando apenas o território brasileiro. Se o reparo for viável, a seguradora utilizará componentes de reposição que sejam novos, originais ou compatíveis, nacionais ou importados, sempre atendendo às especificações técnicas do fabricante. Caso não seja possível realizar a reposição no momento da liquidação, a indenização será paga em dinheiro, respeitando os prazos estabelecidos no item 13. O pagamento será feito por meio de crédito em conta bancária ou por ordem de pagamento emitida para uma instituição bancária.

11.2 Se o veículo segurado sofrer danos parciais e for necessário substituir peças de segurança (como Caixa de Direção, Eixo Traseiro, Semi-eixo, Barra de Direção, Barra Estabilizadora, Freio, Suspensão, Airbag ou cintos de Segurança), serão utilizadas apenas peças genuínas ou originais. Para outras peças do veículo, poderão ser usadas peças originais, genuínas ou compatíveis, nacionais ou importadas, desde que atendam às especificações técnicas do fabricante.

11.3 Se for necessário substituir peças ou partes do veículo segurado que não estão disponíveis no mercado brasileiro, a seguradora poderá escolher entre:

a) se apenas uma peça ou parte de um conjunto for afetada, a seguradora será responsável apenas pela peça ou parte diretamente danificada. A seguradora pagará o custo das peças ou partes similares existentes no mercado brasileiro, bem como arcará com o custo correspondente de mão-de-obra para sua colocação;

Nota: *"A seguradora não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo segurado, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la."*

b) ou pagar, em moeda corrente nacional (Real – R$) e apenas no território brasileiro, o valor dessas peças de acordo com o preço da última tabela do fabricante no país de origem, utilizando o câmbio vigente na data do sinistro, além das despesas de importação e do custo da mão de obra para instalação.

11.4 Em caso de perda parcial do veículo em um sinistro, o segurado pode escolher livremente a oficina para reparação, desde que ela esteja regularizada conforme a legislação vigente. Os danos também podem ser reparados em uma oficina escolhida pelo segurado dentro da rede aprovada pela seguradora, de acordo com o modelo e ano do veículo, garantindo a qualidade dos serviços.

A livre escolha da oficina pelo segurado pode resultar na perda da garantia, caso a reparação seja feita fora da rede autorizada da montadora do veículo.

Se o segurado optar por uma oficina fora da rede aprovada e não houver acordo com a seguradora sobre o custo dos reparos, a seguradora pode solicitar a troca de oficina ou pagar apenas o valor estimado pelo seu regulador. Nesse caso, será deduzida a franquia correspondente e o valor de avarias pré-existentes no veículo, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços. As avarias existentes no veículo antes da contratação do seguro, constatadas ou não na vistoria prévia, serão deduzidas da indenização somente se a parte avariada tiver sido afetada no sinistro. Os danos aos pneus serão indenizados com base no estado de conservação em que se encontravam imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

No caso de veículos zero km, as informações fornecidas pelo segurado sobre a nota fiscal do veículo no momento da contratação do seguro, que dispensaram a vistoria prévia, deverão ser comprovadas com uma cópia dessa nota fiscal. Caso contrário, o direito à reparação será perdido.

11.4.1. A seguradora fornecerá ao segurado acesso ao orçamento de reparos, que deverá incluir a lista de todas as peças a serem utilizadas na recuperação do veículo sinistrado. As peças podem ser novas, originais ou compatíveis, nacionais ou importadas, desde que atendam às especificações técnicas exigidas pelo fabricante e sejam devidamente identificadas por tipo.

11.5 Em caso de roubo ou furto do veículo segurado, deve-se notificar as autoridades competentes. Se o veículo não for recuperado, a seguradora indenizará o segurado em moeda corrente nacional (Real – R$) e somente no território brasileiro, conforme especificado no item 11.7 desta Cláusula. Caso o veículo seja encontrado antes da conclusão do pagamento, o segurado deve informar imediatamente a seguradora, para que as atualizações no sistema sejam realizadas e o processo de sinistro seja retomado para avaliação dos danos.

Importante: *"Em qualquer momento, caso o segurado obtenha informações sobre a localização do veículo, deve informar imediatamente à seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado."*

11.6 A indenização somente será paga se o veículo:

a) estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;

b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;

c) toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus;

d) estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado;

d) a seguradora indenizará o proprietário legal do veículo ou segurado, mediante acordo entre as partes caso sejam distintos;

e) a seguradora, constatado o sinistro, deverá ajustar as provisões e realizar, o pagamento dentro do prazo previsto em Lei vigente e aplicável.

11.6.1 Do valor da indenização:

a) ocorrendo a indenização integral do veículo decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente quando contratada a Modalidade Valor de Mercado -, vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br);

b) ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela seguradora, dos direitos relativos ao veículo

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos e complementares, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício

Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

11.6.2 Do pagamento da indenização Integral

A seguradora efetuará pagamento em moeda corrente nacional **(Real – R$)** através de transferência bancária **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a **partir da entrega de todos os documentos básico**, conforme previsto nestas condições gerais. A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências

11.7 Em caso de indenização integral, na modalidade **de Valor Determinado**, o valor a ser indenizado será aquele estabelecido na contratação da apólice para o veículo. Essa modalidade estará identificada na apólice por meio da **cláusula 22,** na seção de especificações.

11.8 Em caso da modalidade **Valor de Mercado Referenciado**, a indenização será baseada no valor do veículo constante na **tabela de referência vigente** na data da ocorrência do sinistro, de acordo com o modelo e o ano do veículo segurado. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela de Referência, será adotada a tabela substituta mencionada.

11.9 No caso de veículos zero Km, a indenização integral corresponderá ao valor da cotação constante da coluna 0Km da tabela de referência, desde que o seguro do veículo tenha sido contratado como 0Km, aplicando-se o fator de ajuste expresso na apólice, e que atenda todas as seguintes condições:

a) desde que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo segurado ou da data de sua saída do revendedor ou da concessionária autorizada pelo fabricante;
b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado;
c) o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo segurado em revendedor autorizado pelo fabricante ou da **data de sua saída do revendedor** ou **concessionária autorizada** pelo fabricante (devidamente comprovada na nota fiscal) e esteja em vigor a sua garantia.

Importante: *"A cópia da nota fiscal do veículo, para verificação dos prazos citados nas alíneas **"a"** e **"c"** acima, bem como para comprovação das informações prestadas pelo segurado no momento da contratação do seguro que resultaram na dispensa da vistoria prévia, deve ser apresentada sob pena de se perder o direito à indenização."*

11.10 Os equipamentos de som que são itens de série do modelo do veículo segurado estão sujeitos às mesmas condições previstas para a perda parcial e indenização integral do veículo.

11.11 Ocorrendo a indenização integral, o segurado deve entregar, à seguradora, o documento de transferência de propriedade do veículo devidamente preenchido e assinado.

11.12 O valor da indenização será atualizado de acordo com o índice de correção monetária estabelecido por lei. Essa atualização se inicia a partir do 30º dia após a data em que o segurado apresentar toda a documentação necessária para a liquidação do sinistro, até o momento em que a seguradora realizar o pagamento. A correção será feita com base na variação entre o último índice publicado antes da data em que a obrigação se torna exigível e o índice publicado imediatamente antes do pagamento efetivo.

11.13 Para efeito do item anterior, considera-se a data de exigibilidade como a data de ocorrência do evento.

11.14 Na cobertura de Acidente Pessoal (APP), sempre que ocorrer um acidente que possa gerar responsabilidade da seguradora, o segurado ou seu representante devem comunicar o ocorrido. Além disso, a seguradora pode solicitar do segurado ou de seus beneficiários documentos médicos, atestados de autoridades e outros papéis relacionados ao acidente, conforme indicado no item 12 - Documentos Necessários para Reclamação do Sinistro.

11.15 Se houver necessidade de tradução de documentos para o reembolso de despesas feitas no exterior, todos esses custos de tradução ficarão por conta da seguradora.

11.16 Despesas de Salvamento

As despesas de salvamento não integram nem reduzem o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para o bem segurado. Essas despesas serão indenizadas de forma independente, até o limite de **R$ 700,00 (setecentos reais) por vigência**, conforme percentual e condições estabelecidos na legislação vigente e aplicável, abrangendo, inclusive, os danos materiais devidamente comprovados, causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou salvar o bem segurado.

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

12.1 DANOS AO VEÍCULO SEGURADO

12.1.1 Solicitação de documentos - Perda Parcial

Documentos necessários

a) **boletim de ocorrência**
b) **fotos do(s) veículo(s) no local do acidente**

Documentos complementares (conforme cada caso)

a) documento de identidade (RG – Registro Geral ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação);
b) carta de assunção de culpa;
c) carta explicativa detalhando como aconteceu o acidente, e se o segurado assume a culpa do sinistro;
d) comprovante de endereço do beneficiário;
e) comprovante bancário do beneficiário;
f) cópia da apólice do terceiro ou 03 cotações do veículo na região;
g) croqui;
h) CRV (Certificado de Registro do Veículo) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo em meio eletrônico – frente e verso);
i) declaração de quem é o condutor habitual do veículo segurado;
j) descrição detalhada de como ocorreu o evento realizada pelo segurado e croqui;
k) fotos do objeto/local danificado e reparado (caso reparos já tenham sido efetuados);
l) fotos do veículo;
m) fotos do veículo no local dos fatos;
n) fotos do veículo segurado (demonstrando as avarias);
o) fotos dos veículos (segurado e terceiro) no local do acidente (se houver);
p) nota fiscal de reparos, detalhando o conserto (caso reparos já tenham sido efetuados);
q) orçamento dos reparos do veículo;
r) orçamento autorizado pela congênere;
s) retorno de proposta de acordo;
t) tela de cadastro do APP (Aplicativo) de transporte de passageiros;
u) termo de quitação oficina;
v) notas fiscais de peças e serviços utilizados;
w) fotos do veículo antes e depois do sinistro;
x) nota fiscal de compra e instalação de nova placa (em caso de reembolso de placa);
y) comprovante de pagamento/recibo da instalação da placa;
z) procuração (caso aplicável);
aa) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor no momento do sinistro;
ab) declaração de terceiros envolvidos (se houver);
ac) laudo de necrópsia (em caso de vítimas fatais);
ad) prontuário médico (em caso de feridos);
ae) boletim de primeiro atendimento dos bombeiros (se houver atendimento no local);

af) laudo cadavérico (quando aplicável);
ag) laudo toxicológico;
ah) croqui detalhado do acidente, com posição dos veículos e descrição dos fatos.

12.1.2 Solicitação de documentos – Danos Materiais

a) RG (registro geral) do proprietário do bem;
b) cartão do CNPJ do proprietário (Se pessoa jurídica);
c) contrato Social do proprietário (Se pessoa jurídica);
d) três orçamentos para reparos do bem;
e) fotos do bem danificado;
f) fotos do bem reparado (caso já tenha efetuado a reparação);
g) nota fiscal de reparos, detalhando o conserto (caso já tenha efetuado a reparação);
h) IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel (caso o bem danificado seja um imóvel).

12.1.3 Solicitação de documentos – Danos Corporais

a) boletim de ocorrência;
b) comprovante do pagamento de DPVAT;
c) conta descritiva do hospital;
d) notas Fiscais de despesas no hospital;
e) relatório médico de atendimento da vítima;
f) resultado do Laudo policial;
g) RG (registro geral) da vítima;
h) prontuário médico completo da vítima.

12.1.4 Danos aos passageiros do veículo

12.1.4.1 Do segurado:

a) informar nº do Aviso de sinistro;
b) apresentar o Boletim de Ocorrência policial;
c) cópia da CNH (cadastro nacional de habilitação) do condutor;
d) CRLV-e) Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo eletrônico;
e) laudos e/ou relatórios médicos ou exames (se necessário).

12.1.4.2 Do Passageiro:

APP MORTE: Documentos da vítima:

a) certidão de Óbito;
b) laudo de Necropsia (em caso de condutor);

c) laudo Cadavérico (em caso de condutor);
d) laudo de Dosagem Alcoólica (em caso de condutor);
e) CNH (cadastro nacional de habilitação);
f) comprovante de endereço atualizado.

APP MORTE: Documentos beneficiários

a) certidão de Nascimento ou Casamento com averbação;
b) CPF e RG;
c) comprovante de endereço atualizado;
d) declaração de únicos herdeiros com firma reconhecida por autenticidade de todas as partes;
e) comprovante bancário;
f) para beneficiários menores de idade: RG/CPF do responsável legal, termo de guarda (quando o responsável legal não for a mãe) e dados bancários nominais ao menor.

APP INVALIDEZ: Documentos da vítima:

a) alta médica definitiva com o grau da invalidez;
b) CNH (cadastro nacional de habilitação);
c) comprovante de endereço atualizado;
d) comprovante bancário.

Morte de menores de 14 anos:

a) nota fiscal do funeral;
b) CPF (cadastro de pessoa física / RG (registro geral) do beneficiário;
c) comprovante dos dados bancários.

12.1.5 Documentos necessários para análise da cobertura Roubo/Furto

a) informar número do aviso de sinistro;
b) boletim de ocorrência da polícia civil, militar ou federal;
c) carteira nacional de habilitação (CNH);
d) certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) atualizado;
e) comprovante de endereço do segurado e do proprietário do veículo;
f) CPF e RG do segurado e do proprietário do veículo;
g) fotos das chaves do veículo (original e reserva);
h) declaração justificando o motivo da ausência das chaves (original e reserva);
i) inquérito policial;
j) inclusão da restrição no DETRAN de queixa de roubo/furto no veículo;
k) laudo pericial do instituto de criminalística (IC);

l) declaração sobre uso do veículo segurado, informando qual atividade e frequência;
m) declaração do segurado informando o condutor habitual e frequência;
n) declaração detalhada de como ocorreu o evento, feita pelos envolvidos;
o) tela de cadastro do aplicativo de transporte de passageiro ou entrega, quando aplicável.

12.1.6 Documentos necessários para análise da cobertura Indenização Integral – exceto em casos de roubo ou furto:

a) informar número do aviso de sinistro;
b) boletim de ocorrência da polícia civil, militar ou federal;
c) fotos do veículo segurado e dos envolvidos;
d) fotos do local do acidente;
e) carteira nacional de habilitação (CNH);
f) certificado de registro e licenciamento do veículo eletrônico (crlv-e) atualizado;
g) comprovante de endereço do segurado e do proprietário do veículo;
h) CPF e RG do segurado e do proprietário do veículo;
i) inquérito policial;
j) laudo médico e prontuários de atendimento do condutor;
k) exame necroscópico do condutor emitido pelo instituto médico legal (IML);
l) exame clínico e/ou químico do condutor emitido pelo instituto médico legal (IML);
m) laudo pericial do instituto de criminalística (ic);
n) laudo do corpo de bombeiros;
o) laudo do bafômetro do condutor do veículo;
p) declaração sobre uso do veículo segurado, informando qual atividade e frequência;
q) declaração do segurado informando o condutor habitual e frequência;
r) declaração detalhada de como ocorreu o evento, feita pelos envolvidos;
s) desenho do acidente de trânsito mostrando a posição dos veículos, a dinâmica do ocorrido, a sinalização e outros elementos relevantes;
t) declaração de responsabilidade do segurado para atendimento ao terceiro;
u) tela de cadastro do aplicativo de transporte de passageiro ou entrega, quando aplicável.
v) cópia da apólice do terceiro ou 03 cotações do veículo na região;
w) Informar o e-mail do proprietário do veículo para assinatura

x) Não aceite proposta - Declaração informando a opção que deseja prosseguir com o processo
y) Não aceite proposta - Declaração informando a opção que deseja prosseguir com o processo

12.1.7 Documentos básicos para recebimento da indenização integral

a) formulário de recebimento da indenização assinado pelo segurado e proprietário do veículo, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital;
b) autorização eletrônica para transferência de propriedade de veículo (ATPV-e) ou documento de transferência do veículo (DUT/CRV), devidamente preenchido e assinado pelo proprietário, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, contendo os seguintes dados: comprador: Zurich Minas Brasil seguros s.a.; cnpj: 17.197.385/0078-00; endereço: av. jornalista roberto marinho, 85, cidade monções, São Paulo – SP, cep 04576-010; e-mail: leilao.salvados@br.zurich.com;
c) documento de identidade, CPF ou CNH do beneficiário;
d) comprovante de residência do beneficiário;
e) nota fiscal de aquisição do veículo sinistrado;
f) certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) atualizado;
g) tela da consulta da situação do veículo junto ao DETRAN, demonstrando multas, débitos (como IPVA), restrições administrativas, judiciais ou financeiras, histórico de licenciamento e outros impedimentos;
h) guias de pagamento de débitos, dívidas ativas, impostos e licenciamento;
i) Comprovantes de quitação de multas, IPVA e débitos do veículo;
j) ofício de baixa de benefício tributário.

12.1.8 Documentos complementares (conforme o caso)

a. se o documento de transferência do veículo (DUT/CRV) estiver rasurado ou com erro: declaração de erro e procuração pública do proprietário transferindo poderes para a Zurich;
b. se o documento de transferência do veículo (DUT/CRV) foi roubado, furtado ou extraviado: boletim de ocorrência correspondente, procuração pública do proprietário transferindo poderes para a Zurich e declaração de extravio;
c) se o veículo foi localizado após roubo ou furto: auto de exibição, constatação e entrega, boletim de ocorrência e baixa eletrônica da restrição de roubo/furto na polícia civil;

d) se o veículo foi furtado: chaves originais e reserva ou declaração justificando a ausência, além da inclusão da restrição no DETRAN de queixa de roubo/furto;
e) se não for possível emitir a autorização eletrônica para transferência de propriedade de veículo (ATPV-e) no caso de roubo ou furto: tela do DETRAN mostrando a restrição de emissão e procuração pública do proprietário para a Zurich;
f) para pessoa jurídica: cartão CNPJ, contrato social, estatuto social e ata de posse, documento de identidade, CPF ou CNH dos representantes, certidão negativa de débitos (CND) atualizada do CNPJ, procuração autenticada (quando o procurador não constar no contrato social) e distrato social ou documento de falência, se o CNPJ foi baixado;
g) se o veículo é financiado: baixa eletrônica do gravame junto à financeira, boleto bancário com dados do veículo com vencimento em até 10 dias úteis, carta de saldo da financeira informando quitação total antecipada dentro do valor da indenização e data prevista para baixa do gravame, e minuta da negociação com procuração do escritório de cobrança, quando houver atraso;
h) se o veículo é leasing: formulário de indenização leasing com firma reconhecida, ATPV-e ou DUT/CRV com firma reconhecida pelo leasing, recibo de quitação, procuração dos representantes do leasing e autorização de pagamento ao arrendatário, quando quitado;
i) se o veículo é blindado: termo de responsabilidade ou nota fiscal da blindadora, certificado de registro de blindagem emitido pelo ministério do exército, certificado de registro de blindagem emitido pela polícia civil (DPC), para veículos blindados antes de 2002, e CRLV-e constando a blindagem;
j) se o veículo possui benefício tributário: nota fiscal de aquisição, guias para recolhimento dos impostos isentos e ofício de liberação do veículo;
k) em caso de inventário ou espólio: certidão de óbito, escritura pública de partilha ou formal de partilha, documento de identidade, CPF ou CNH dos herdeiros e alvará judicial autorizando pagamento e transferência do bem;
l) em caso de restrição administrativa ou judicial: comprovante de baixa da restrição emitido pelo DETRAN;
m) se o veículo for zero km: nota fiscal de aquisição com carimbo de saída da concessionária;
n) se o veículo não estiver emplacado: documento RENAVE (registro nacional de veículo em estoque), nota fiscal de aquisição e procuração pública do proprietário para a Zurich;

o) **se o ATPV-e ou DUT/CRV já foi preenchido e não houve transferência: documento assinado por proprietário e comprador, com firma reconhecida por autenticidade, documento de identidade, CPF ou CNH do proprietário, documentos da pessoa jurídica (quando aplicável) e procuração pública do comprador transferindo poderes à Zurich;**

p) **em caso de bloqueio de consulta no DETRAN: liberação de acesso ao veículo para consulta de terceiros;**

q) **se o proprietário estiver interditado ou incapaz: termo de curatela ou determinação judicial autorizando a representação, documento de identidade, CPF ou CNH do curatelado e do curador;**

r) **se o veículo possuir modificações não regularizadas: nota fiscal de aquisição e instalação e laudo do CSV (certificado de segurança veicular);**

s) **em caso de veículo com reserva de domínio: comprovante da baixa da reserva de domínio junto ao DETRAN, instrumento de liberação assinado e com firma reconhecida e autorização de liberação da reserva de domínio;**

t) **em caso de veículo com contrato de comodato: contrato regularizado com o comodante, comprovante da baixa junto ao DETRAN, distrato assinado e reconhecido pelos envolvidos e, quando pessoa jurídica, apresentação dos documentos indicados no item "para pessoa jurídica";**

u) **se a situação do veículo não se enquadrar em nenhuma das hipóteses anteriores: poderão ser solicitados documentos opcionais, considerando que o veículo e toda a documentação deverão estar livres e desembaraçados de qualquer ônus.**

13. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

13.1 Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos, nos casos de indenização integral.

13.2 Nos casos de reparo do sinistro de perda parcial do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais **60 dias para veículos leves e 120 dias para veículo pesados.**

13.3 Prazo para a regulação dos sinistros de vidros e assistências: A seguradora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da documentação necessária e da data de disponibilização do veículo para a vistoria, a que for maior, para concluir a regulação do sinistro.

13.4 Havendo dúvida justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias corridos terá sua contagem suspensa, considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.

13.5 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

13.6 Em caso de não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

13.7 Comunicação: O envio da comunicação formal será dentro dos prazos mencionados acima através dos canais de **E-mail, SMS ou WhatsApp** informados pelo segurado.

14. FRANQUIA

O seguro prevê franquias que serão descontadas de cada indenização, conforme estabelecido na apólice. No entanto, essas franquias não se aplicam nos casos de incêndio, raio, explosão e quando a indenização for total.

15. SALVADOS

Quando há uma indenização total ou a substituição de peças ou partes do veículo segurado, os salvados passam a ser propriedade da seguradora. Além disso, em caso de sinistro que envolva o veículo, os salvados não podem ser abandonados.

16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

16.1 A sub-rogação ocorre quando a seguradora, após pagar a indenização, passa a ter o direito de cobrar de terceiros que tenham causado o prejuízo, agindo em nome do segurado. Essa transferência de direitos acontece com o pagamento da indenização, sendo o recibo de pagamento considerado como prova dessa cessão. A seguradora pode exercer esses direitos até o valor que foi indenizado, e o segurado deve colaborar, fornecendo as informações e meios necessários para facilitar esse processo.

"A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado."

16.1.1 A sub-rogação não se aplica, salvo em casos de dolo, se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes, ascendentes, parentes consanguíneos ou afins.

Importante: ***"Contudo, mantém-se o direito de regresso contra a seguradora de RC (Responsabilidade Civil) do responsável, caso exista cobertura contratada."***

16.1.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.
O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.
A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

17.1 O segurado que desejar contratar um novo seguro para os mesmos bens e coberturas durante a vigência do contrato deve informar por escrito, com antecedência, todas as seguradoras envolvidas. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar na perda de seus direitos.

17.2 O prejuízo total relacionado a qualquer sinistro coberto por responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será composto pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

17.3 De forma similar, o prejuízo total relacionado a qualquer sinistro coberto pelas demais coberturas será composto pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente realizadas pelo segurado durante e ou após a ocorrência do sinistro;
b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e ou por terceiros na tentativa de minimizar o dano ou salvar o bem;
c) danos sofridos pelos bens segurados.

17.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não pode exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.5 No caso de sinistro coberto por coberturas concorrentes ou seja, apólices distintas que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas seguirá as seguintes regras, em conformidade com o disposto:

I. Cada cobertura terá sua indenização individual calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando franquias,

participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização e cláusulas de rateio.

II. A "indenização individual ajustada" para cada cobertura será determinada da seguinte maneira:

a) se, para uma apólice, a soma das indenizações de todas as coberturas envolvidas no sinistro ultrapassar o limite máximo de garantia, a indenização de cada cobertura será recalculada, resultando em uma indenização individual ajustada. Nesse recálculo, as indenizações das coberturas que não concorrem com outras apólices serão ajustadas ao valor máximo possível, considerando prejuízos e limites máximos. O valor restante do limite de garantia será então distribuído entre as coberturas concorrentes, conforme prejuízos e limites de cada uma;
b) caso contrário, a indenização individual ajustada corresponderá ao valor calculado conforme o item I.

III. Será apurada a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns.

IV. Se essa soma (inciso III) for igual ou menor ao prejuízo relacionado à cobertura concorrente, cada seguradora contribuirá com a sua indenização individual ajustada. Se houver diferença, esta ficará a cargo do segurado.

V. Caso a soma das indenizações ajustadas seja superior ao prejuízo, cada seguradora contribuirá com uma porcentagem do prejuízo proporcional à sua participação na soma das indenizações ajustadas.

17.6 A sub-rogação referente aos salvados será efetuada na mesma proporção da participação de cada seguradora na indenização paga.

17.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver contribuído com a maior parte da indenização será responsável por negociar os salvados e repassar às demais participantes a sua respectiva cota-parte, correspondente ao resultado dessa negociação

Nota: ***"Esta cláusula (17 - Concorrência de Apólice) não se aplica à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros."***

18. RESCISÃO E CANCELAMENTO

18.1 Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que haja a concordância da outra parte, de acordo com as condições estabelecidas a seguir:

a) no caso de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, do prêmio líquido efetivamente pago (percentual do prêmio líquido anual do seguro), os emolumentos e o valor do prêmio calculado conforme a tabela abaixo, referente ao prazo curto da tarifa vigente;
b) em caso de sinistro caracterizado como indenização integral, no qual não haja direito à indenização, a apólice será cancelada. Havendo valores passíveis de devolução, a seguradora efetuará o cálculo e a restituição do prêmio ao segurado.

% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada		% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada
13%	4,11%		73%	53,42%
20%	8,22%		75%	57,53%
27%	12,33%		78%	61,64%
30%	16,44%		80%	65,75%
37%	20,55%		83%	69,86%
40%	24,66%		85%	73,97%
46%	28,77%		88%	78,08%
50%	32,88%		90%	82,19%
56%	36,99%		93%	86,30%
60%	41,10%		95%	90,41%
66%	45,21%		98%	94,52%
70%	49,32%		100%	100,00%

Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, o cálculo do prêmio a ser retido será feito com base no percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior indicado na mesma tabela. Os valores devidos a título de devolução de prêmios estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice de correção estabelecido por lei.

a) no caso de rescisão por iniciativa da seguradora, ela reterá, além dos emolumentos, o prêmio líquido efetivamente pago, calculado de forma proporcional ao tempo decorrido.

Nota: "*Este contrato poderá ser rescindido pela seguradora a qualquer momento e de forma imediata, caso seja constatada qualquer omissão ou inexatidão nos dados da proposta, especialmente aqueles que influenciaram no valor do seguro. Além*

disso, a rescisão também poderá ocorrer em caso de atos que caracterizem fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer outra ação com o objetivo de aumentar o risco, agravar os danos ou obter vantagens ilícitas com o seguro. Nesses casos, o segurado ficará responsável pelo pagamento do prêmio vencido."

18.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

a) cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;
b) redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;
c) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;
d) cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito — conforme Tabela de Prazo Curto;
e) a seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação prévia, sobre eventual cancelamento do seguro através dos canais de E-mail ou SMS informados pelo segurado.

18.3 No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer.

18.4 Os valores referentes à devolução do prêmio serão atualizados de acordo com o índice de correção monetária estabelecido por lei, a partir da data da solicitação do cancelamento. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

18.5 No caso de ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado ou a soma das indenizações ou o pagamento de um único evento, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Casco a apólice será cancelada. Sendo que não será devida, ao Segurado, a restituição do prêmio pago relativo às demais coberturas eventualmente contratadas e não utilizadas, devido ao desconto concedido na apólice pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

19. RESPONSABILIDADES DO SEGURADO

O não cumprimento, pelo segurado, das responsabilidades previstas nestas condições gerais desobriga a seguradora de efetuar qualquer pagamento de indenização com base na presente apólice.

19.1 VISTORIA PRÉVIA

O segurado deve a apresentar o veículo para realização de vistoria, quando solicitado pela seguradora, para avaliação do risco.

Importante*: "A não realização da vistoria prévia, quando exigida pela seguradora, torna a cobertura do seguro nula e sem efeito em caso de sinistro, seja de perda parcial ou total."*

No caso de veículo zero Km, quando a vistoria não for exigida em função das informações prestadas no momento da contratação do seguro, a seguradora pode solicitar a cópia da nota fiscal do veículo a qualquer momento para verificar as informações, sendo o segurado obrigado a apresentá-la.

19.2 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o segurado deve cumprir as seguintes orientações:

a) **tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado o mais rapidamente possível e impedir que os prejuízos se agravem;**
b) **comunicar imediatamente às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;**
c) **comunicar imediatamente à seguradora, pelo meio mais rápido disponível, fornecendo um relato completo e detalhado do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo segurado; nome e endereço de testemunhas; providências policiais tomadas e qualquer outra informação que possa contribuir para esclarecer a ocorrência;**
d) **aguardar a autorização da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;**
e) **se o prejuízo for devido à culpa de terceiros, identificar o seu causador e não fazer nenhum acordo prévio sem a anuência da seguradora.**

19.3 CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança

19.4 EM CASO DE ALTERAÇÕES

As alterações que podem agravar o risco incluem, mas não se limitam a:

a) alterações de condutor;
b) alterações no uso do veículo;
c) mudança de endereço ou pernoite;
d) modificações físicas ou mecânicas no veículo;
e) mudança de características contratuais;'
f) transferência de titularidade ou veículo;
g) ocorrência de sinistros ou eventos relevantes;
h) alterações relacionadas à regularidade;
i) alterações em dispositivos de segurança;
j) condições de circulação.

19.5 EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO ANTIFURTO

O segurado deve manter o dispositivo antifurto instalado no veículo segurado e em perfeito estado de funcionamento.
Caso o dispositivo seja do tipo bloqueador, localizador ou rastreador, o segurado deve ainda seguir os procedimentos para seu acionamento assim que tiver conhecimento do furto ou roubo do veículo, pagar eventuais taxas de funcionamento para garantir sua operação contínua e apresentar os comprovantes quando solicitados pela seguradora, sob pena de perder o direito à garantia.

19.6 DECLARAÇÕES E AGRAVAMENTO DO RISCO NO USO DO VEÍCULO

Este contrato de seguro é celebrado com base nas declarações prestadas pelo Segurado na proposta, as quais são consideradas verdadeiras, completas e refletem fielmente a utilização habitual do veículo, constituindo elemento essencial para aceitação do risco e definição das condições contratuais pela Seguradora.

Qualquer omissão, inexatidão ou divergência nas informações prestadas, especialmente quanto à destinação e uso do veículo, que implique alteração do risco originalmente avaliado, caracterizará agravamento intencional do risco, nos termos da legislação aplicável.

Nessa hipótese, ficará automaticamente configurada a perda do direito à indenização securitária, independentemente de o veículo estar sendo utilizado ou não na atividade divergente no momento do sinistro, bem como da existência de nexo causal entre a utilização diversa e o evento ocorrido.

A Seguradora não assegura veículos destinados, ainda que de forma eventual, ao transporte remunerado de passageiros, à prestação de serviços por aplicativos, à

realização de entregas mediante cobrança de frete ou a quaisquer atividades de natureza comercial ou lucrativa.

O Segurado obriga-se a comunicar previamente à Seguradora qualquer alteração na utilização do veículo, sob pena de aplicação das disposições previstas nesta cláusula, inclusive perda de cobertura e demais efeitos contratuais cabíveis.

19.7 AGRAVAMENTO DO RISCO POR ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DE CONDUÇÃO

O Segurado perderá o direito à indenização se ficar comprovado por qualquer meio que o sinistro aconteceu porque o veículo estava sendo conduzido por condutor com a capacidade de dirigir alterada pela influência de álcool, substâncias psicoativas, entorpecentes ou medicamentos que sejam contraindicados para dirigir, desde que fique demonstrado o nexo (relação direta) entre essa condição e o evento que causou o dano. Essa disposição aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado.

19.8 DEVERES E CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE AGRAVAMENTO DO RISCO

O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução

A resolução do contrato deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente (com a intenção de) descumprir o dever de informar o relevante agravamento, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente (sem a intenção de) descumprir o dever de informar o relevante agravamento, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado a:

I – Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos.

II– Avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento.

III– Prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

O descumprimento doloso (com a intenção de) dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

O descumprimento culposo (sem a intenção de) dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Incumbe também ao beneficiário, no que couber, o cumprimento das disposições desta cláusula, cabendo as mesmas sanções.

As providências previstas no item I acima, não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável

20. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

A transferência do interesse garantido, ou seja, o direito sobre o bem ou direito protegido pelo seguro, mesmo que realizada informalmente, deve ser comunicada de forma imediata e obrigatória, tanto pelo cedente (segurado) quanto pelo cessionário (comprador), à seguradora, sob pena de perda de eficácia da cessão, ou seja, direito ao seguro perante a seguradora, conforme previsto na legislação vigente aplicável.
A seguradora, ao receber a comunicação do segurado (cedente), ou do cessionário (comprador), sobre a alteração que possa representar um novo risco, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar. Dentro desse prazo, a seguradora poderá:

a) aceitar o novo risco e manter o contrato nas mesmas condições ou com ajustes necessários;
b) recusar o novo risco, encerrando a cobertura para a situação informada;
c) cancelar o contrato de seguro, encerrando todas as coberturas, quando o novo risco for incompatível com as regras de aceitação da companhia.

“*A contagem do prazo começa na data em que a comunicação for recebida pela seguradora*.”

21. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação da apólice está condicionada ao recebimento de nova proposta de seguro com o novo período de vigência.

Para os casos de renovação simplificada, a nova proposta de seguro será gerada de forma automática e será previamente enviada para o segurado e ou corretor. A emissão ocorrerá após a concordância do segurado e ou corretor de seguros.

Visando garantir a cobertura do seguro, para os casos sem manifestação contrária, a renovação será emitida considerando como comprovação do interesse, o pagamento da parcela de entrada ou quitação do prêmio. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancela a apólice, automaticamente e de pleno direito.

22. PERDA DE DIREITOS

Além dos demais casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o segurado, seus prepostos, representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio. Nesse caso, perderá o direito à garantia e será obrigado ao pagamento do prêmio líquido devido.

Na hipótese da alínea "a" acima:

I. Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de dolo, má-fé ou culpa grave equiparada ao dolo, o segurado perderá o direito à garantia, permanecendo a obrigação de:

a) pagar o prêmio vencido;
b) ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora, quando aplicável.

II. Se a inexatidão ou omissão não decorrer de má-fé do segurado, a seguradora pode

a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

1. cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

2. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

a) hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

1. após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

2. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

a) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

1. cancelar o seguro após o pagamento da indenização, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

2. se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, com retenção do prêmio proporcional ao tempo decorrido.

III. O descumprimento culposo do dever de informação pelo segurado implicará a redução proporcional da garantia, conforme a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido prestadas corretamente, nos termos da lei.

IV. O segurado perderá, ainda, o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
b) o veículo segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido, nos termos da legislação de trânsito nacional;
c) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado, seu(s) beneficiário(s), ou de representante de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do seguro;
d) o segurado ou seu(s) beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
e) o veículo segurado estiver sendo conduzido por outro condutor que não seja o segurado ou o condutor principal informado na apólice, com idade inferior a 25 anos (inclusos aqueles com até 24 anos, 11 meses e 30 dias), mesmo que devidamente habilitado, quando não houver contratada a cobertura específica. Não haverá perda de direito se for devidamente comprovado, pelo segurado, por meio de documentos relativos à ocorrência, que o veículo estava em poder de manobristas registrados no

estabelecimento ou em caso de emergências médicas comprovadas em que o condutor fique impossibilitado de dirigir;

f) o veículo segurado for utilizado para fins diferentes do informado na contratação do seguro;
g) o segurado não comunicar à seguradora, previamente e por escrito, a transferência da propriedade do veículo segurado durante a vigência da apólice;
h) o veículo segurado sofrer alterações mecânicas e/ou de estrutura, em relação à especificação do fabricante, sem prévia anuência da seguradora, como: tuning (transformação das características do carro), turbinado, rebaixado, com suspensão elevada ou adaptado (exceto pessoas com deficiência física), entre outros;
i) o dispositivo antifurto informado na Proposta for retirado, substituído ou tiver seu funcionamento interrompido sem prévia anuência da seguradora;
j) o segurado deixar de instalar o dispositivo de segurança fornecido em regime de comodato, dentro do prazo estabelecido na cláusula 61 – RASTREADOR CEDIDO EM COMODATO;
k) o veículo segurado tiver equipamento particular e o segurado deixar de manter o pagamento regular das mensalidades durante a vigência do seguro, quando este tiver sido condição para aceitação do risco;
l) no momento do sinistro, for constatado que o veículo, elegível à instalação de rastreador em comodato ou particular, teve a apólice emitida sem o equipamento de monitoramento, ou que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto para a instalação, devidamente informados na proposta e monitorado pela seguradora e/ou empresa responsável, o equipamento não tenha sido instalado ou não esteja ativo;
m) no momento do sinistro, for constatado que o veículo, embora elegível à instalação de rastreador em comodato ou particular, encontrava-se sem o equipamento em funcionamento regular, independentemente do motivo;
n) o segurado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a sinistro com o veículo segurado e não adotar providências imediatas para minorar suas consequências;
o) o segurado agravar intencionalmente o risco;
p) o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros prestar informações inverídicas à seguradora;
q) o veículo segurado estiver sendo conduzido em condições que agravem intencionalmente o risco como embriaguez ou por uso de substâncias entorpecentes

23. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO (QAR)

O Questionário de Avaliação de Risco é parte integrante da cotação onde é apresentado o valor do seguro e tem por objetivo identificar, com base nas informações fornecidas pelo(a) segurado(a), as características de uso do veículo, do condutor principal e do perfil de risco associado, todos indispensáveis para a adequada precificação e, posteriormente, análise e aceitação do risco pela seguradora, quando celebrado o contrato por meio da proposta.

Quanto mais precisas e completas forem as respostas, maior a chance de o prêmio ser adequado ao perfil de risco e menor a possibilidade de problemas futuros.

O conjunto de informações que compõem o questionário de avaliação de risco são:

I. **Características de uso do veículo: compreendem a finalidade de utilização e podem ser:**

   a) **particular: uso estritamente pessoal e/ou familiar, incluindo deslocamento casa-trabalho, lazer e viagens ocasionais.**
   b) **comercial: quando o veículo é utilizado no exercício de atividade profissional, como transporte de mercadorias, deslocamento de equipe de vendas, prestadores de serviços, representantes comerciais etc.**
   c) **profissional: quando o carro é usado como ferramenta de trabalho pessoal (ex.: médico que vai a consultórios, advogado que visita fóruns, representante comercial), mas não transporta mercadorias nem faz frete.**

II. **Condutor principal: refere-se àquele que conduz o veículo com maior frequência, sendo relevantes dados como idade, tempo de habilitação, histórico de direção e demais informações solicitadas.**

III. **Data de Nascimento do Condutor – define a idade do principal condutor, dado relevante para a análise atuarial.**

IV. **Sexo do Condutor – informação utilizada no cálculo de risco, considerando dados estatísticos de maior ou menor exposição a acidentes.**

V. **Estado Civil do Condutor – permite avaliar a propensão de risco conforme estatísticas de frequência e uso do veículo, influenciando no valor do prêmio.**

VI. **Cobertura para Condutores com Menos de 25 anos – quando declarada, amplia a proteção a motoristas jovens, reconhecidamente de maior risco, impactando no valor do seguro. Caso não contratada, a utilização do veículo por condutor com idade inferior poderá acarretar a perda de direito à cobertura em caso de sinistro.**

VII. **Perfil de risco associado: corresponde ao conjunto das condições que influenciam a probabilidade de ocorrência de sinistros, tais como região de**

circulação, medidas de segurança do veículo e hábitos declarados de utilização.

VIII. **Local de Guarda do Veículo (no trabalho e no período noturno) – estabelece se o veículo permanece em garagem ou estacionamento fechado, fator determinante para análise de risco de roubo, furto e danos.**

Importante: Mesmo que o seguro seja contratado por meio de um grupo (como em apólices coletivas), cada proposta é avaliada de forma individual, ou seja, a análise é feita caso a caso.

As respostas ao questionário são obrigatórias e devem ser verdadeiras. A falta de informações ou o fornecimento de dados incorretos pode impactar diretamente na validade do contrato. Isso inclui, por exemplo, situações em que o segurado ou seu representante:

a) **omite fatos relevantes;**

b) **declara algo incorretamente;**

c) **ou altera dados que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.**

24. PRESCRIÇÃO

Prescrevem:

I - Em 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador:

a) a pretensão da seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;
b) a pretensão dos intervenientes corretores de seguro, agentes ou representantes de seguro e estipulantes para a cobrança de suas remunerações;
c) as pretensões das cosseguradoras entre si;
d) as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias;

II - Em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora:

a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

III - Em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador:

a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da seguradora indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias

Importante: ***"O segurado deve comunicar o sinistro à seguradora imediatamente após tomar conhecimento do fato, para fins de contagem do prazo prescricional."***

25. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

Parágrafo único. Poderá ser pactuada, mediante instrumento assinado pelas partes, a resolução de litígios por meios alternativos, os quais deverão ocorrer no Brasil e estar submetidos às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

26. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas contratadas são para os acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto no caso das coberturas ao Casco descritas nos itens **3.1, 3.2, 3.3**, **3.4** e **3.5** destas condições, que são extensivas para a circulação do veículo em países integrantes do Mercosul.

27. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

O cliente reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e ou de saúde serão usados e analisados pela seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato se seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do cliente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo regulador de seguros.

O cliente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como:

(I) a confirmação da existência de tratamento;

(II) o acesso aos dados;

(III) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O cliente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

A seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do cliente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil**. Para conhecer a integralidade da política de proteção de dados da seguradora, por favor acesse: **https://www.zurich.com.br/**.

SEÇÃO III – COBERTURAS ADICIONAIS / CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

COBERTURA Nº 06 - INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM - 6 MESES

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de indenização integral do veículo segurado, as alíneas **"a" e "c**" do item **11.8 da Clausula de Liquidação de Sinistro,** passam a vigorar com a seguinte regra:

a) a cobertura do seguro terá início no máximo **em 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do veículo segurado ou da data em que ele saiu da concessionária, desde que essa informação esteja devidamente comprovada na nota fiscal;

c) o sinistro deve ter ocorrido no máximo **6 (seis) meses após a emissão da nota fiscal** de compra do veículo em revendedor autorizado pelo fabricante ou após a saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, desde que essa informação esteja devidamente comprovada na nota fiscal, e a garantia esteja vigente na época do sinistro.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

COBERTURA Nº 12 - INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM - 12 MESES

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de indenização integral do veículo segurado, as alíneas "**a" e "c" do item 11.8 da Clausula de Liquidação de Sinistro**, passam a vigorar com a seguinte regra:

a) a cobertura do seguro terá início no máximo **em 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do veículo segurado ou da data em que ele saiu da concessionária, desde que essa informação esteja devidamente comprovada na nota fiscal;

c) o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de **12 (doze) meses a partir da data de emissão da nota fiscal** de aquisição do veículo segurado em revendedor autorizado pelo fabricante ou da data de sua saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante (devidamente comprovada na Nota Fiscal) e esteja em vigor a sua garantia.

"*Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."*

COBERTURA Nº 38, Nº 74, Nº 75, Nº 84, Nº 85, Nº 86, Nº 87, Nº 88 ou Nº 89 - CARRO RESERVA OU VOUCHER PARA VIAGENS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTES

Carro Reserva

Quando for contratada uma das coberturas de carro reserva, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro parcial coberto por esta apólice e desde que o valor do prejuízo apurado seja superior à franquia contratual, a seguradora disponibilizará ao segurado, após a realização da vistoria e autorização dos reparos, um veículo reserva de acordo com a categoria, **Limite Máximo de Garantia (LMG)** e quantidade de dias contratados em apólice.

A cobertura adicional de carro reserva, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados no veículo segurado constante da apólice.



A Zurich garante a compensação de CO2 gerado a partir da utilização do carro reserva. A compensação é feita através da aquisição de créditos de carbono, baseado no total de Km rodados durante a utilização do carro reserva. O segurado também recebe um e-mail com o certificado da compensação.

O veículo locado ficará à disposição do segurado conforme cobertura contratada:

Cobertura N.º 38 - até a data do pagamento da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, e limitada a **7 (sete) dias corridos** dentro do período de vigência, será fornecido um carro reserva do **tipo popular 1.0,** com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre. Essa assistência será concedida pelo prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG)** de **R$ 50,00 por dia.**

Cobertura N.º 74 - até a data do pagamento efetivo da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, e limitado a **15 (quinze) dias corridos** dentro do período de vigência, será fornecido um carro reserva do **tipo popular 1.0, com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre**. Essa assistência será concedida pelo prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 50,00 por dia.**

Cobertura N.º 75 - até a data do pagamento efetivo da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, e limitado a **30 (trinta) dias corridos** dentro do período de vigência, será fornecido um carro reserva do **tipo popular 1.0**, **com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre.** Essa assistência será concedida pelo prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 50,00 por dia.**

Cobertura N.º 84 - até a data do pagamento da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, será fornecido um carro reserva do **tipo intermediário 1.6 com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre**, pelo período

máximo de 7 dias corridos dentro da vigência. Essa assistência será concedida durante o prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 110,00 por dia.**

Cobertura N.º 85 - até a data do pagamento da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, será fornecido um carro reserva do **tipo intermediário 1.6 com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre**, pelo período máximo de 15 dias corridos dentro da vigência. Essa assistência será concedida durante o prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 110,00 por dia.**

Cobertura N.º 86 - até a data do pagamento da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, será fornecido um carro reserva do tipo I **intermediário 1.6 com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre**, pelo período máximo de 30 dias corridos dentro da vigência. Essa assistência será concedida durante o prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 110,00 por dia.**

Cobertura N.º 87 - até a data do pagamento da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, será fornecido um carro reserva do tipo **automático com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre,** por até **7 dias corridos** dentro da vigência. Essa assistência será concedida durante o prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 250,00 por dia**.

Cobertura N.º 88 - até a data do pagamento da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, será fornecido um carro reserva do tipo **automático com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre,** por até 15 dias corridos dentro da vigência. Essa assistência será concedida durante o prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 250,00 por dia.**

Cobertura N.º 89 - até a data do pagamento da indenização ou até a liberação do veículo segurado pela oficina, o que ocorrer primeiro, será fornecido um carro reserva do tipo **automático com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre,** por até 30 dias corridos dentro da vigência. Essa assistência será concedida durante o prazo contratado, respeitando o **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 250,00 por dia.**

Para que seja autorizada a liberação do carro reserva, é necessário atender às seguintes condições:

a) o sinistro ocorrido em território nacional deve ter causado ao veículo segurado um dano superior ao valor da franquia contratada, conforme especificado na apólice. Essa condição implica na necessidade de indenização na cobertura automóvel, de acordo com as condições gerais do seguro.

O carro reserva será liberado apenas ao titular da apólice ou a um representante por ele indicado. Esse representante pode ser o condutor informado na apólice, o proprietário legal do veículo ou um familiar de primeiro grau (com idade mínima de 18 anos). A liberação ocorrerá após o aviso do sinistro à seguradora, em local acordado entre as partes, mediante

apresentação da carteira nacional de habilitação (com no mínimo 2 anos de habilitação) e de um cartão de crédito com limite disponível, conforme exigido pela locadora.

No caso de o segurado ser uma pessoa jurídica, a liberação do veículo dependerá da informação fornecida pela empresa sobre o funcionário que irá utilizá-lo, e este deverá cumprir os critérios de locação estabelecidos. A falta de qualquer um desses documentos ou requisitos resultará na recusa da liberação do veículo, sem direito à restituição do prêmio por parte da seguradora.

No momento da locação do veículo, o segurado se compromete a cumprir rigorosamente o contrato de locação. O valor da franquia, em caso de sinistro com o veículo locado, estará especificado nesse contrato.

Nos casos de sinistros de indenização integral cobertos por esta apólice, a disponibilização do carro reserva ocorrerá após a abertura do aviso de sinistro junto à central de serviço do segurado e após a análise prévia da seguradora.

As diárias de locação serão deduzidas a cada sinistro indenizado, até o limite da contratação.

Ao final das diárias, ou quando o período de uso do carro reserva for inferior ao limite contratado, ou ainda no caso de indenização integral cujo pagamento seja realizado antes do término das diárias, o veículo deve ser devolvido na mesma agência locadora onde foi retirado. Se o veículo segurado não for entregue no local, data e hora combinados após o recebimento da indenização ou a conclusão do reparo, o segurado será responsável pelos custos adicionais que possam surgir.

A taxa por condutor adicional cobrada pela locadora é de responsabilidade do segurado.

Se o segurado utilizar todo o limite de dias contratados, não será permitida a reintegração da cláusula durante a vigência da apólice.

Os sinistros que envolvem apenas vidros, faróis, lanternas e retrovisores do veículo não têm cobertura para o acionamento do carro reserva, assim como as coberturas para pequenos reparos, pneus e rodas, martelinho, reparo de para-choque e arranhões.

Para os veículos **adaptados para pessoas com deficiência física**, será disponibilizado um **carro popular equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, transmissão automática e quilometragem livre.**

Durante o período em que o segurado estiver sob atendimento, na condição de terceiro pela congênere, o direito à utilização deste serviço será concedido, desde que o valor do orçamento de reparação seja superior a franquia de casco estipulada na apólice, sendo necessário:

a) **abertura de sinistro junto à central do segurado, através (011) 4020-4848 ou 0800 285 4141 (demais localidades);**
b) **informar número do sinistro aberto na congênere e enviar cópia do aviso;**
c) **orçamento de reparo aprovado pelo congênere;**
d) **enviar boletim de ocorrência, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (a.l) e CNH do condutor.**

Nos casos em que o causador do sinistro não possua seguro e realize o conserto do veículo do segurado por meios próprios, cooperativas ou outros recursos, o direito de utilizar esse serviço será concedido, desde que o valor do orçamento de reparação seja superior à franquia de casco estipulada na apólice. Além disso, será necessário:

a) **abertura de sinistro junto à central do segurado, através dos números: 4020-4848 para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800 285 4141 (demais localidades).**
b) **enviar uma cópia do orçamento elaborado pela oficina em papel timbrado, como logotipo razão social e CNPJ com descrição da principal atividade exercida pela oficina;**
c) **enviar boletim de ocorrência, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e) e CNH do condutor.**

Na hipótese de sinistro com o carro reserva, o segurado ou pessoa por ele indicada (locatário) será obrigatoriamente responsável pelo pagamento da franquia estipulada pela locadora no contrato de locação como forma de coparticipação de acordo com as condições do contrato. O carro reserva possui cobertura para colisão, incêndio, roubo/furto, desde que o segurado ou locatário arque com o valor da coparticipação obrigatória (franquia) estipulada pela locadora no contrato de locação.

Em caso de danos a terceiros causados pelo carro reserva, está garantida as coberturas:

a) Danos corporais à Terceiros: R$ 10.000,00;
b) Danos materiais à Terceiros: R$ 5.000,00;

O segurado deve comunicar imediatamente à Central de Carro Reserva através dos números: 4020-4848 para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800 285 4141 (demais localidades).

Não estão cobertas as despesas decorrentes:
a) **combustível;**
b) **pedágio;**
c) **multas;**
d) **estacionamento;**
e) **diárias extras ao período contratado;**
f) **custos de motorista adicional, seguro complementar e taxa de entrega;**
g) **franquia em caso de sinistros com o veículo locado;**

h) **reembolso de qualquer valor pago por locações realizadas sem a prévia autorização da seguradora.**

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

Voucher para Viagens por Aplicativos de Transporte

O segurado pode usar o limite de diárias do carro reserva em corridas por aplicativos de transporte. No entanto, ao optar pelo voucher, o cliente não poderá solicitar o carro reserva, pois o uso do voucher substitui a necessidade de acionar a locação do carro reserva.

O valor do voucher para corridas em aplicativos de transportes será liberado de acordo com a LMG (Limite Máximo de Garantia) por diária informada na apólice que corresponde ao valor de R$ 50,00 por diária.

Para cobertura Nº 38 – o valor do voucher será de **R$ 350,00 equivalente às 7 diárias**.

Para cobertura Nº 74 – o valor do voucher será de **R$ 750,00 equivalente às 15 diárias.**

Para cobertura Nº 75 – o valor do voucher será inicialmente de **R$ 750,00** podendo ser prorrogado conforme a evolução da regulação do processo de sinistro **até o limite 30 diárias.**

Para cobertura Nº 84 – o valor do voucher será de **R$ 770,00 equivalente às 7 diárias.**

Para cobertura Nº 85 – o valor do voucher será de **R$ 1.650,00 equivalente às 15 diárias.**

Para cobertura Nº 86 – o valor do voucher será de será inicialmente de **R$ 1.650,00** podendo ser prorrogado conforme a evolução da regulação do processo de sinistro até o limite **30 diárias.**

Para cobertura Nº 87 – o valor do voucher será de **R$ 1.750,00 equivalente às 7 diárias.**

Para cobertura Nº 88 – o valor do voucher será de **R$ 3.750,00 equivalente às 15 diárias.**

Para cobertura Nº 89 – o valor do voucher será de será inicialmente de **R$ 3.750,00** podendo ser prorrogado conforme a evolução da regulação do processo de sinistro até o limite **30 diárias.**

Importante: *"Se o segurado não utilizar o valor do voucher dentro do período correspondente a quantidade de diárias ele não poderá utilizar posteriormente caso ainda tenha saldo."*

Condições para liberação do voucher para corridas em aplicativos de transportes:

a) que o sinistro ocorrido em território nacional tenha causado ao veículo segurado dano superior ao valor da franquia contratada especificada na apólice, implicando em indenização na Cobertura Automóvel, de acordo com as condições gerais do seguro;
b) disponibilidade do aplicativo da empresa parceira para acionamento das solicitações pelo aplicativo de transporte. O segurado ou pessoa indicada receberá a ativação pelo número de celular ou e-mail;
c) o segurado ou pessoa indicada precisa efetuar o cadastro no aplicativo de acordo com as orientações da empresa parceria;
d) a cobertura poderá ser utilizada por apenas 01 usuário;
e) o segurado ou pessoa indicada precisa ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Essas regras são das empresas de transportes por aplicativos e não há nenhuma interferência da seguradora;
f) Caso o valor da corrida supere o limite disponibilizado no voucher, o segurado ou pessoa indicada será responsável pelo pagamento da diferença ao profissional que estiver realizando a corrida;
g) A cobertura não será liberada quando o limite do voucher acabar antes do encerramento da vigência da apólice e /ou quando do término da vigência sem utilização de todo o limite do voucher;
h) Se o segurado utilizar todo o limite voucher, não será permitida a reintegração da cobertura durante a vigência da apólice;
i) Não será reembolsado qualquer valor pago por corridas em aplicativos de transportes sem a prévia autorização da seguradora.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

CLÁUSULAS Nº 77, Nº 78 OU Nº 79 - CARRO RESERVA LUXO OU VOUCHER PARA VIAGENS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTES

Carro Reserva

Quando for contratada uma das coberturas de carro reserva, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro parcial coberto por esta apólice e desde que o valor do prejuízo apurado seja superior à franquia contratual, a seguradora disponibilizará ao segurado, após a realização da vistoria e autorização dos reparos, um veículo reserva de acordo com a categoria, superior ao básico com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre, durante o prazo contratado.

A cobertura adicional de carro reserva, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

O veículo locado estará disponível para o segurado de acordo com a cobertura contratada:

Cobertura N.º 77: até a data do pagamento efetivo da indenização ou até a liberação do veículo pela oficina, o que ocorrer primeiro, com limite de 7 (sete) dias corridos dentro da vigência;
Cobertura N.º 78: até a data do pagamento efetivo da indenização ou até a liberação do veículo pela oficina, o que ocorrer primeiro, com limite de 15 (quinze) dias corridos dentro da vigência;
Cobertura N.º 79: até a data do pagamento efetivo da indenização ou até a liberação do veículo pela oficina, o que ocorrer primeiro, com limite de 30 (trinta) dias corridos dentro da vigência.
Para que seja possível liberar o carro reserva, é necessário atender às seguintes condições:

a) o sinistro ocorrido em território nacional deve ter causado ao veículo segurado um dano superior ao valor da franquia contratada, conforme especificado na apólice, resultando em indenização na cobertura automóvel, de acordo com as condições gerais do seguro;
b) o carro reserva será liberado apenas ao titular da apólice ou a um representante por ele indicado, podendo ser o condutor informado na apólice, o proprietário legal do veículo ou um familiar de primeiro grau (com idade mínima de 18 anos). A liberação ocorrerá após o aviso do sinistro à seguradora, em local combinado entre as partes, mediante apresentação da carteira nacional de habilitação (com no mínimo 2 anos de habilitação) e de um cartão de crédito com limite disponível, conforme exigido pela locadora. No caso de segurado pessoa jurídica, a empresa deverá informar qual funcionário utilizará o veículo, que deverá atender aos critérios de locação. A ausência de qualquer documento necessário resultará na recusa da liberação do veículo, sem direito a restituição de prêmio por parte da seguradora;
c) no ato da locação, o segurado compromete-se a cumprir fielmente o contrato de locação. O valor da franquia, em caso de sinistro com o veículo locado, estará especificado neste contrato;
d) para sinistros que resultem em indenização integral coberta por esta apólice, a disponibilização do carro reserva ocorrerá mediante a abertura do aviso de sinistro junto à central de serviço do segurado e após análise prévia pela seguradora.

As diárias de locação serão deduzidas a cada sinistro indenizado, até o limite contratado.

Ao final das diárias ou se o uso do veículo reserva for inferior ao limite contratado, ou ainda se a indenização integral for paga antes do término das diárias, o veículo deverá ser devolvido na mesma agência onde foi retirado.

A não entrega do veículo no local, data e hora combinados, após o recebimento da indenização ou conclusão do reparo do veículo segurado, implicará custos que serão de responsabilidade direta do segurado.

A taxa por condutor adicional cobrada pela Locadora é de responsabilidade do segurado.

Caso o segurado utilize todo o limite de dias contratados, não será permitida a reintegração da cláusula durante a vigência da apólice.

Sinistros que envolvam apenas vidros, faróis, lanternas ou retrovisores do veículo não terão cobertura para acionamento do carro reserva, assim como não cobrem pequenos reparos, pneus, rodas, martelinho, reparo de para-choque ou arranhões.

Para veículos adaptados para pessoas com deficiência física, será disponibilizado um carro popular com ar-condicionado, direção hidráulica, automático e quilometragem livre.

Quando o segurado estiver sendo atendido em congênere como terceiro, o direito à utilização deste serviço será concedido, desde que o valor do orçamento de reparação seja superior a franquia de casco estipulada na apólice, sendo necessário:

a) **abertura de sinistro junto à central do segurado, através (11) 4020-4848 ou 0800 285 4141 (demais localidades);**
b) **informar número do sinistro aberto na congênere e enviar cópia do aviso;**
c) **orçamento de reparo aprovado pelo congênere;**
d) **enviar boletim de ocorrência, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e) e CNH do condutor.**

Nos casos em que o causador do sinistro não tenha seguro e fará o conserto do veículo do segurado por meios próprios, cooperativas entre outros, o direito à utilização deste serviço será concedido, desde que o valor do orçamento de reparação seja superior a franquia de casco estipulada na apólice, sendo necessário:

a) **abertura de sinistro junto à central do segurado, através (11) 4020-4848 ou 0800 285 4141 (demais localidades);**
b) **informar número do sinistro aberto na congênere e enviar cópia do aviso;**
c) **orçamento de reparo aprovado pelo congênere;**
d) **enviar boletim de ocorrência, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) e CNH do condutor.**

Na hipótese de sinistro com o carro reserva, o segurado ou pessoa por ele indicada (locatário) será obrigatoriamente responsável pelo pagamento da franquia estipulada pela locadora no contrato de locação como forma de coparticipação de acordo com as condições do contrato. O carro reserva possui cobertura para colisão, incêndio, roubo/furto, desde que o segurado ou locatário arque com o valor da coparticipação obrigatória (franquia) estipulada pela locadora no contrato de locação.

Em caso de danos a terceiros causados pelo carro reserva, está garantida as coberturas:

a) Danos corporais à Terceiros: R$ 10.000,00;
b) Danos materiais à Terceiros: R$ 5.000,00;

O segurado deve comunicar imediatamente à central de carro reserva através dos números:

a) **4020-4848 para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800 285 4141 (demais localidades).**

Não estão cobertas as despesas decorrentes:

combustível;

a) **pedágio;**
b) **multas;**
c) **estacionamento;**
d) **diárias extras ao período contratado;**
e) **custos de motorista adicional, seguro complementar e taxa de entrega.**
f) **franquia em caso de sinistros com o veículo locado**
g) **reembolso de qualquer valor pago por locações realizadas sem a prévia autorização da seguradora**

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

Voucher para Viagens por Aplicativos de Transporte

O segurado tem a opção de utilizar o limite de diárias do carro reserva em corridas por aplicativos de transportes, uma vez optando pelo voucher o segurado não terá como acionar o carro reserva, pois o uso do voucher substitui o acionamento da locação do carro reserva.

O valor do voucher para corridas em aplicativos de transportes será liberado de acordo com a **LMG (Limite Máximo de Garantia)** por diária informada na apólice que corresponde ao **valor de R$ 50,00 por diária.**

Cobertura N.º 77 - o valor do voucher será de R$ 350,00 equivalente às 7 diárias.

Cobertura N.º 78 - o valor do voucher será de **R$ 750,00 equivalente às 15 diárias**

Cobertura N.º 79 - o valor do voucher será inicialmente **de R$ 750,00** podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da regulação do processo de sinistro até o limite **30 diárias.**

importante: *"Se o segurado não utilizar o valor do voucher dentro do período correspondente a quantidade de diárias ele não poderá utilizar posteriormente caso ainda tenha saldo."*

Condições para liberação do voucher para corridas em aplicativos de transportes:

a) que o sinistro ocorrido em território nacional tenha causado ao veículo segurado dano superior ao valor da franquia contratada especificada na apólice, implicando

em indenização na cobertura automóvel, de acordo com as condições gerais do seguro;

b) disponibilidade do aplicativo da empresa parceira para acionamento das solicitações pelo aplicativo de transporte. O segurado ou pessoa indicada receberá a ativação pelo número de celular ou e-mail.

c) o segurado ou pessoa indicada precisa efetuar o cadastro no aplicativo de acordo com as orientações da empresa parceria.

d) a cobertura poderá ser utilizada por apenas 01 usuário.

e) o segurado ou pessoa indicada precisa ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo.

Essas regras são das empresas de transportes por aplicativos e não há nenhuma interferência da seguradora.

Caso o valor da corrida supere o limite disponibilizado no voucher, o segurado ou pessoa indicada será responsável pelo pagamento da diferença ao profissional que estiver realizando a corrida.

A cobertura não será liberada quando o limite do voucher acabar antes do encerramento da vigência da apólice e /ou quando do término da vigência sem utilização de todo o limite do voucher.

Se o segurado utilizar todo o limite voucher, não será permitida a reintegração da cobertura durante a vigência da apólice.

Não será reembolsado qualquer valor pago por corridas em aplicativos de transportes sem a prévia autorização da seguradora.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

COBERTURA DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO - APP

Esta cobertura garante, dentro do limite das importâncias seguradas expresso na apólice e de acordo com os riscos cobertos, indenização por danos corporais sofridos pelos passageiros **(inclusive o motorista),** em consequência de acidente de trânsito ocorrido **apenas com o veículo segurado.**

A cobertura adicional de APP, quando contratada é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos

passageiros do veículo segurado em razão de acidente de trânsito verificado em território brasileiro.

"Esta cobertura adicional não poderá ser contratada isoladamente."

Beneficiários do Seguro para APP (Acidente Pessoal Passageiro)

Conforme previsto nos **artigos 791, 792 e 793 do código civil brasileiro,** em caso de morte do passageiro e na falta de um beneficiário nomeado ou se por qualquer motivo este não prevalecer, a importância segurada, observados os limites previstos no item anterior, será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, considerando as disposições do **artigo 226 da constituição federal de 1988 e da Lei 9.278 de 10/05/1996,** ou a companheira (para este fim, definida como aquela **prevista na Lei 8971 de 29/12/1994)** e o restante aos seus herdeiros, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta das pessoas acima indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à sua subsistência.
O segurado poderá alterar seus beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, à seguradora.

COBERTURA Nº 35 – DIÁRIAS DE PARALISAÇÃO

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, e ocorrendo a paralisação do veículo segurado em decorrência de sinistro com o mesmo em que os danos sejam superiores ao valor da franquia contratada especificada na apólice, implicando em indenização na cobertura casco, fica garantido o pagamento, em moeda corrente nacional (**Real – R$) e apenas no território brasileiro**, das diárias de paralisação, de acordo com o valor expresso na apólice, pelo período de até 15 dias.

O período de indenização iniciará com o aviso do sinistro, após a verificação da cobertura e vistoria de sinistro. Este período terminará com a liberação do veículo pela oficina ou pagamento da indenização (inclusive no caso de furto ou roubo), ou com o esgotamento do prazo de 15 dias, o que ocorrer primeiro.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

COBERTURA Nº 40 – EQUIPAMENTOS DE SOM

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante a indenização dos prejuízos causados aos equipamentos de som fixados em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional **(Real – R$) e apenas no território brasileiro**, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o **Limite Máximo de Garantia** e para estes equipamentos na apólice.

Esta cobertura garante também a indenização para sinistros em que ocorra o roubo ou furto exclusivo do equipamento de som, inclusive nos casos em que este for item de série do modelo do veículo segurado.

Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura. Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens **3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5**

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

CABO CARREGADOR – CARRO ELÉTRICO

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garante a indenização por **perda total decorrente de roubo ou furto qualificado** do **cabo de carregamento** do veículo segurado, desde que se trate de equipamento original de fábrica ou item de série, fornecido ou homologado pelo fabricante do veículo.

A indenização corresponderá ao valor estabelecido na apólice, observado o limite máximo de indenização contratado.

Para esta cobertura, será aplicada a **franquia expressamente prevista na apólice**.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, esta cobertura não garante:

a) Perdas ou danos decorrentes de:

- **carregamento inadequado;**
- **instalações improvisadas;**
- **utilização em desacordo com normas técnicas;**
- **descumprimento das recomendações do fabricante;**
- **utilização fora dos padrões da ABNT ou normas aplicáveis.**
- **sobrecarga elétrica;**
- **ausência de aterramento;**

- **instalações clandestinas ou irregulares;**
- **uso de adaptadores, extensões ou conectores não homologados;**
- **modificações não autorizadas;**
- **ausência de dispositivos de proteção elétrica.**

b) Roubo, furto simples, extravio, desaparecimento ou perdas exclusivamente do cabo de carregamento .

c) Roubo, furto qualificado, quando não houver contratação específica da cobertura adicional, sendo item de série ou não.

d) Desgaste natural, corrosão, oxidação, vício próprio, deterioração gradual, falha mecânica ou defeito preexistente.

e) Equipamentos destinados à utilização comercial, compartilhada, locação ou recarga pública.

f) Não há cobertura em casos de danos parciais.

g) Para o Equipamento de Recarga Residencial (Wallbox) não há cobertura.

COBERTURA Nº 41 – CARROCERIAS

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante a indenização dos prejuízos causados à carroceria fixada em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional **(Real – R$)** e apenas no território brasileiro, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o **Limite Máximo de Garantia** estabelecido para a carroceria na apólice.

Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura.

Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens **3.1, 3.2, 3.3; 3.4 e 3.5**

A Indenização Integral da Carroceria corresponderá ao seu respectivo valor estabelecido na apólice e ocorrerá exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

COBERTURA Nº 42 – OUTROS EQUIPAMENTOS

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante a indenização dos prejuízos causados aos outros equipamentos fixados em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional **(Real – R$**) e apenas no território brasileiro, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o **Limite Máximo de Garantia** estabelecido para estes equipamentos na apólice.

Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura.

Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens **3.1, 3.2, 3.3 ,3.4, e 3.5.**

A Indenização Integral dos outros equipamentos corresponderá ao seu respectivo valor estabelecido na apólice e ocorrerá exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou **ultrapassarem 75%** do valor contratado.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

BLINDAGEM

A contratação da cobertura específica para blindagem é obrigatória. A não contratação implicará na perda do direito à indenização.

A cobertura de seguro para blindagem estará garantida desde que ela esteja descrita na proposta e na apólice, com um **Limite Máximo de Garantia** próprio para a blindagem, além de um prêmio adicional cobrado. Veículos blindados pela própria montadora não serão aceitos.

Essa cobertura adicional não pode ser contratada de forma isolada e não está disponível para motocicletas, ônibus, caminhões, rebocadores, furgões e vans. Somente veículos blindados por empresas associadas à "**Abrablin "(Associação Brasileira de Blindagem)** serão aceitos.)

"É importante destacar que a cobertura de blindagem cobre apenas o casco do veículo.

Para danos exclusivos aos faróis, lanternas, pneus e vidros blindados, é necessário contratar as coberturas adicionais específicas para esses itens.

Para veículos blindados, independentemente de contratar ou não a cobertura, é obrigatório apresentar **o documento do veículo (CRLV-e)** com a informação **"veículo blindado",** a **nota fiscal da blindagem e o Termo de Responsabilidade** emitido pela empresa que

realizou a blindagem. A ausência desses documentos pode implicar na perda do direito ao seguro e a eventuais indenizações.

Se a cobertura de blindagem não for contratada, em caso de sinistro, a indenização será limitada ao valor do bem danificado, sem incluir o custo da blindagem. Os custos de retirada da blindagem e de instalação das peças originais serão de responsabilidade do segurado. Caso a retirada cause danos adicionais ao veículo, o segurado deverá ressarcir a seguradora pelos prejuízos.

A indenização será paga conforme o valor contratado na apólice e será deduzida da franquia de casco e da franquia específica para blindagem, em casos de:

a) perda parcial;
b) roubo ou furto do veículo localizado com perda parcial.

Não há cobertura para roubo ou furto apenas de partes blindadas do veículo. Em caso de perda parcial, o reparo será feito com peças de blindagem comercializadas no Brasil. Não será coberto:

a) acessórios, itens opcionais ou equipamentos especiais que não estejam fixados de forma permanente no veículo;
b) blindagem sem o certificado de registro da Secretaria de Segurança Pública, que contenha o título de registro emitido pelo Exército.

Se a cobertura de blindagem não for contratada e ocorrer um sinistro que gere indenização parcial, os custos de retirada da blindagem e instalação das peças originais serão de responsabilidade do segurado. Caso a retirada cause danos maiores ao veículo, o segurado deverá ressarcir a seguradora.

Se a cobertura de blindagem for contratada e ocorrer um sinistro que exija indenização total ou substituição de peças, os salvados passarão para a seguradora. Caso a cobertura não seja contratada, os custos de retirada da blindagem e reinstalação das peças originais também serão de responsabilidade do segurado, e ele deverá ressarcir a seguradora pelos prejuízos se a desmontagem causar danos adicionais ao veículo.

CLÁUSULA Nº 51 - VIDROS BLINDADOS BÁSICO

Quando for contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros blindados do veículo segurado, até o **Limite Máximo de Garantia** estabelecido para esta cobertura por toda a vigência da apólice.

A cobertura adicional de **vidros blindados básico**, quando contratada é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Cobertura de Calibração para Substituição do Para-brisa (ADAS)

Mediante a contratação da cláusula adicional de vidros, mantém-se o direito ao serviço de assistência para leitura do scanner de diagnóstico e calibração, estática ou dinâmica, do Sistema Avançado de Assistência ao Motorista (ADAS), sempre que houver equipamento disponível na região e dentro da rede credenciada para realização do serviço. Caso o veículo não possa ser levado à oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Se o veículo não puder ser movido até a oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Em casos de substituição dos vidros laterais, a assistência garante a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado, desde que haja disponibilidade do equipamento na região e na rede credenciada apta à execução do serviço.

Calibração de Sensores dos Vidros Laterais

Em casos de substituição dos vidros laterais, esta assistência contempla a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado. O serviço será realizado mediante disponibilidade do equipamento na região e dentro da rede credenciada habilitada para sua execução.

Nota: "*A decisão entre troca ou reparo dos vidros é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora.*"

Peças e Serviços Não Cobertos:

a) **peças não originais, adaptadas ou provenientes de outros veículos, mesmo se adquiridas em concessionárias;**

b) **peças com infiltração, desgaste natural, mau funcionamento por falha elétrica ou ação química;**

c) **substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;**

d) **componentes como canaletas, guarnições de vidros laterais, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, interruptores e similares, ainda que danificados ou furtados em decorrência da quebra do vidro;**

e) **reposição de peças roubadas ou furtadas;**

f) **substituição por peças que apresentem logotipo, marca, desenho ou serigrafia do fabricante do veículo, salvo em caso de contratação de cláusula específica;**

g) **reparos na lataria, mesmo quando necessários para a troca do vidro;**

h) Teto solar ou teto panorâmico, salvo contratação específica;

i) Películas de segurança e demais tipos de películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;

j) Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;

k) Vidros com tecnologia eletrocrômica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

Eventos Não Cobertos:

a) danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do cliente ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;
b) danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;
c) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
d) danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
e) danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
f) danos ocorridos fora do período de vigência do contrato;
g) danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;
h) danos pré-existentes à contratação da assistência;
i) danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco
j) danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal).
k) veículos Não Cobertos
l) veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;
m) veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
n) ônibus e micro-ônibus;
o) máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;
p) veículos de competição;
q) veículos de importação independente;
r) veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);
s) motos e triciclos;
t) caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;
u) veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;
v) veículos com sinistro de casco aberto.

Não estão cobertos por esta cláusula (troca ou reparo):

a) **roubo/furto do veículo ou das peças com cobertura;**
b) **veículos em processo de atendimento de sinistro.**

As franquias definidas na apólice serão aplicadas a todos os vidros do veículo (para-brisa, vidro traseiro e laterais) em cada evento. Para realizar o serviço, o segurado deve apresentar a documentação de **liberação do Exército** para produtos controlados ou, alternativamente, a **autorização da Secretaria de Segurança Pública para a liberação do veículo.**

Devido ao ano de fabricação do veículo, pode ocorrer uma diferença de tonalidade entre o vidro substituído e o original, em razão do desgaste natural da peça antiga.

O atendimento será realizado conforme a disponibilidade da peça no mercado nacional, respeitando **o prazo de 30 (trinta) dias corridos,** conforme previsto no **item 13** destas condições. Se houver necessidade de fabricação, importação ou em situações especiais, esse prazo pode ser ampliado.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade.

"***As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço."***

No caso de substituição de vidros blindados, as borrachas e guarnições também serão trocadas caso estejam danificadas. A nova peça não terá a marca ou logomarca da empresa blindadora original, mas estará de acordo com o nível de blindagem certificado pela blindadora e pelo **Relatório Técnico Experimental (RETEX)** emitido pelo **Exército Brasileiro.**

Essa peça apresentará características técnicas similares às da peça substituída. Essa regra também se aplica a veículos blindados for a do país, seguindo sempre as normas e legislações específicas para blindados, como:

1. **Portaria nº 13 – D LOG (Produtos Controlados).**
2. **Portaria 003/2001 – Polícia Civil.**
3. **NIJ 0108.01 (EUA).**
4. **Certificado de Registro (CR) – Exército Brasileiro.**

O segurado deve apresentar o **RETEX** do veículo blindado à prestadora de serviço antes do início do atendimento.

Devido a restrições no transporte de materiais controlados pelo **Exército** e pela **Polícia**, não será possível realizar o serviço em domicílio para essa cobertura. Além disso, não haverá reembolso para serviços realizados sem a autorização prévia da Zurich Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item "Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros", além destas estarão excluídos:

a) **serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;**
b) **vidro de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;**
c) **danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;**
d) **riscos e manchas nos vidros;**
e) **danos específicos de manutenção e desgaste;**
f) **teto-solar ou similar;**
g) **canaletas;**
h) **danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;**
i) **películas protetoras;**
j) **peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;**
k) **delaminação nos vidros;**
l) **quebra em vidro já delaminado;**
m) **peças com infiltração, ação química ou qualquer dano que não seja quebra;**
n) **trinca interna;**
o) **caminhões e veículos blindados de fábrica;**
p) **danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;**
q) **danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;**
r) **despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;**
s) **peças adaptadas.**

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

CLÁUSULA Nº 52 - VIDROS BLINDADOS COMPLETO

Quando for contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros blindados **(condições Cláusula 51)** e aos retrovisores do veículo segurado, até o **limite máximo de garantia** estabelecido para esta cobertura durante toda a vigência da apólice.

As franquias definidas na apólice serão aplicadas a todos os vidros do veículo (para-brisa, vidro traseiro e laterais) em cada evento. Para realizar o serviço, o segurado deve

apresentar a documentação de **liberação do Exército** para produtos controlados ou, alternativamente, a **autorização da Secretaria de Segurança Pública para a liberação do veículo.**

Devido ao ano de fabricação do veículo, pode ocorrer uma diferença de tonalidade entre o vidro substituído e o original, em razão do desgaste natural da peça antiga.

O atendimento será realizado conforme a disponibilidade da peça no mercado nacional, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no item 13 destas condições. Se houver necessidade de fabricação, importação ou em situações especiais, esse prazo pode ser ampliado.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade.

"***As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço."***

No caso de substituição de vidros blindados, as borrachas e guarnições também serão trocadas caso estejam danificadas. A nova peça não terá a marca ou logomarca da empresa blindadora original, mas estará de acordo com o nível de blindagem certificado pela blindadora e pelo **Relatório Técnico Experimental (RETEX)** emitido pelo **Exército Brasileiro.** Essa peça apresentará características técnicas similares às da peça substituída. Essa regra também se aplica a veículos blindados for a do país, seguindo sempre as normas e legislações específicas para blindados, como:

1. **Portaria nº 13 – D LOG (Produtos Controlados).**
2. **Portaria 003/2001 – Polícia Civil.**
3. **NIJ 0108.01 (EUA).**
4. **Certificado de Registro (CR) – Exército Brasileiro.**

O segurado deve apresentar o **RETEX** do veículo blindado à prestadora de serviço antes do início do atendimento. Devido a restrições no transporte de materiais controlados pelo Exército e pela Polícia, não será possível realizar o serviço em domicílio para essa cobertura. Além disso, não haverá reembolso para serviços realizados sem a autorização prévia da Zurich Seguros.

Devido a restrições no transporte de materiais controlados pelo **Exército e pela Polícia**, não será possível atendimento em domicílio para esta cobertura. também não haverá reembolso para serviços realizados sem autorização prévia da Zurich Seguros.

Cobertura de Calibração para Substituição do Para-brisa (ADAS)

Mediante a contratação da cláusula adicional de vidros, mantém-se o direito ao serviço de assistência para leitura do scanner de diagnóstico e calibração, estática ou dinâmica, do Sistema Avançado de Assistência ao Motorista (ADAS), sempre que houver equipamento

disponível na região e dentro da rede credenciada para realização do serviço. Caso o veículo não possa ser levado à oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Se o veículo não puder ser movido até a oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Em casos de substituição dos vidros laterais, a assistência garante a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado, desde que haja disponibilidade do equipamento na região e na rede credenciada apta à execução do serviço.

Calibração de Sensores dos Vidros Laterais

Em casos de substituição dos vidros laterais, esta assistência contempla a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado. O serviço será realizado mediante disponibilidade do equipamento na região e dentro da rede credenciada habilitada para sua execução.

Nota: "*A decisão entre troca ou reparo dos vidros é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora.*"

Peças e Serviços Não Cobertos:

a) **peças não originais, adaptadas ou provenientes de outros veículos, mesmo se adquiridas em concessionárias;**

b) **peças com infiltração, desgaste natural, mau funcionamento por falha elétrica ou ação química;**

c) **substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;**

d) **componentes como canaletas, guarnições de vidros laterais, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, interruptores e similares, ainda que danificados ou furtados em decorrência da quebra do vidro;**

e) **reposição de peças roubadas ou furtadas;**

f) **substituição por peças que apresentem logotipo, marca, desenho ou serigrafia do fabricante do veículo, salvo em caso de contratação de cláusula específica;**

g) **reparos na lataria, mesmo quando necessários para a troca do vidro;**

h) **Teto solar ou teto panorâmico, salvo contratação específica;**

i) **Películas de segurança e demais tipos de películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;**

j) Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;

k) Vidros com tecnologia eletrocrômica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileiras;

Eventos Não Cobertos:

a) danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do cliente ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;

b) danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;

c) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

d) danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;

e) danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

f) danos ocorridos fora do período de vigência do contrato;

g) danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;

h) danos pré-existentes à contratação da assistência;

i) danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco

j) danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal).

k) veículos Não Cobertos

l) veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;

m) veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;

n) ônibus e micro-ônibus;

o) máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;

p) veículos de competição;

q) veículos de importação independente;

r) **veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);**

s) **motos e triciclos;**

t) **caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;**

u) **veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;**

v) **veículos com sinistro de casco aberto.**

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item "Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros", além destas estarão excluídos:

a) **serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;**
b) **vidro de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;**
c) **danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;**
d) **riscos e manchas nos vidros;**
e) **danos específicos de manutenção e desgaste;**
f) **teto-solar ou similar;**
g) **canaletas;**
h) **danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;**
i) **películas protetoras;**
j) **peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;**
k) **delaminação nos vidros;**
l) **quebra em vidro já delaminado;**
m) **peças com infiltração, ação química ou qualquer dano que não seja quebra;**
n) **trinca interna;**
o) **caminhões e veículos blindados de fábrica;**
p) **danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;**
q) **danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;**
r) **despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;**
s) **peças adaptadas.**

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

CLÁUSULA Nº 55 - VIDROS BLINDADOS VIP

Quando for contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros blindados **(condições Cláusula 51),** retrovisores **(condições cláusula 52)** e aos faróis do

veículo segurado, até o **limite máximo de garantia** estabelecido para esta cobertura durante toda a vigência da apólice.

A cobertura adicional de Vidros Blindados VIP, quando contratada é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Cobertura de Calibração para Substituição do Para-brisa (ADAS)

Mediante a contratação da cláusula adicional de vidros, mantém-se o direito ao serviço de assistência para leitura do scanner de diagnóstico e calibração, estática ou dinâmica, do Sistema Avançado de Assistência ao Motorista (ADAS), sempre que houver equipamento disponível na região e dentro da rede credenciada para realização do serviço. Caso o veículo não possa ser levado à oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Se o veículo não puder ser movido até a oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Em casos de substituição dos vidros laterais, a assistência garante a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado, desde que haja disponibilidade do equipamento na região e na rede credenciada apta à execução do serviço.

Calibração de Sensores dos Vidros Laterais

Em casos de substituição dos vidros laterais, esta assistência contempla a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado. O serviço será realizado mediante disponibilidade do equipamento na região e dentro da rede credenciada habilitada para sua execução.

Nota: "*A decisão entre troca ou reparo dos vidros é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora.*"

Peças e Serviços Não Cobertos:

a) **peças não originais, adaptadas ou provenientes de outros veículos, mesmo se adquiridas em concessionárias;**

b) **peças com infiltração, desgaste natural, mau funcionamento por falha elétrica ou ação química;**

c) **substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;**

d) **componentes como canaletas, guarnições de vidros laterais, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, interruptores e similares, ainda que danificados ou furtados em decorrência da quebra do vidro;**

e) reposição de peças roubadas ou furtadas;

f) substituição por peças que apresentem logotipo, marca, desenho ou serigrafia do fabricante do veículo, salvo em caso de contratação de cláusula específica;

g) reparos na lataria, mesmo quando necessários para a troca do vidro;

h) Teto solar ou teto panorâmico, salvo contratação específica;

i) Películas de segurança e demais tipos de películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;

j) Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;

k) Vidros com tecnologia eletrocrômica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileiras;

Eventos Não Cobertos:

a) danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do cliente ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;

b) danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;

c) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

d) danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;

e) danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

f) danos ocorridos fora do período de vigência do contrato;

g) danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;

h) danos pré-existentes à contratação da assistência;

i) danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco

j) danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal).

k) veículos Não Cobertos

l) veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;

m) veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;

n) ônibus e micro-ônibus;

o) máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;

p) veículos de competição;

q) veículos de importação independente;

r) veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);

s) motos e triciclos;

t) caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;

u) veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;

v) veículos com sinistro de casco aberto.

Não estão cobertos por esta cláusula (troca ou reparo):

a) Roubo/furto do veículo ou das peças com cobertura;
b) Veículos em processo de atendimento de sinistro.

As franquias definidas na apólice serão aplicadas a todos os vidros do veículo (para-brisa, vidro traseiro e laterais) em cada evento. Para realizar o serviço, o segurado deve apresentar a documentação de **liberação do Exército** para produtos controlados ou, alternativamente, a **autorização da Secretaria de Segurança Pública para a liberação do veículo.**

Devido ao ano de fabricação do veículo, pode ocorrer uma diferença de tonalidade entre o vidro substituído e o original, em razão do desgaste natural da peça antiga.

O atendimento será realizado conforme a disponibilidade da peça no mercado nacional, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no item 13 destas condições. Se houver necessidade de fabricação, importação ou em situações especiais, esse prazo pode ser ampliado.

No caso de substituição de vidros blindados também serão trocadas as borrachas e guarnições caso estejam avariadas. A peça reposta está desvinculada da marca ou logomarca da empresa blindadora do veículo, porém ligada diretamente ao nível de

blindagem, segundo certificado da blindadora e o Relatório Técnico Experimental (RETEX) da peça danificada, emitido pelo Exército Brasileiro. Essa peça terá características técnicas similares a da peça que será substituída, essa regra se aplica também para veículos blindados em outro país, os serviços efetuados seguem as normas e legislações aplicáveis para blindados como:

1. **Portaria nº 13 – D LOG (Produtos Controlados) .**
2. **Portaria 003/2001 – Polícia Civil .**
3. **NIJ 0108.01 (EUA) .**
4. **Certificado de Registro (CR) – Exército Brasileiro.**

O segurado deve apresentar o **RETEX** do veículo blindado à prestadora de serviço antes do início do atendimento. Devido a restrições no transporte de materiais controlados pelo Exército e pela Polícia, não será possível realizar o serviço em domicílio para essa cobertura. Além disso, não haverá reembolso para serviços realizados sem a autorização prévia da Zurich Seguros.

Devido a restrições no transporte de materiais controlados pelo **Exército e pela Polícia**, não será possível atendimento em domicílio para esta cobertura. também não haverá reembolso para serviços realizados sem autorização prévia da Zurich Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 51, 52 e 55 (exceto quando houver contratação de cobertura específica)

a) **serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;**
b) **vidro de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;**
c) **danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;**
d) **riscos e manchas nos vidros;**
e) **danos específicos de manutenção e desgaste;**
f) **teto-solar ou similar;**
g) **canaletas;**
h) **danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;**
i) **películas protetoras;**
j) **peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;**
k) **delaminação nos vidros;**
l) **quebra em vidro já delaminado;**
m) **peças com infiltração, ação química ou qualquer dano que não seja quebra;**
n) **trinca interna;**
o) **caminhões e veículos blindados de fábrica;**
p) **danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;**
q) **danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;**

r) **despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça.**
s) **roubo ou furto dos faróis e/ou lanternas, bem como dos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na(s) peça(s);**
t) **faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), lanternas laterais, break-light, luz diurna, luz refletiva, olho de gato ou simulares (mesmo que originais de fábrica);**
u) **queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol;**
v) **danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);**
w) **riscos e manchas nas lentes dos faróis e lanternas;**
x) **troca ou reparo de vidros, retrovisores, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento, desgaste natural ou defeito em função de danos pelo uso ou proposital;**
y) **peças não originais de fábrica do modelo correspondente;**
z) **peças adaptadas, veículos adaptados, transformados e off-road(*"Veículo off-road é aquele feito para andar em estradas não asfaltadas, terrenos acidentados ou naturais, onde veículos comuns teriam dificuldade de trafegar"*), modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar, ônibus, micro-ônibus, tratores, motos, reboques e triciclos, importação independente, veículos de competição, veículos blindados pela própria montadora, recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção adas e/ou similares e danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro.**

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

COBERTURA Nº 53 – DISPENSA DE FRANQUIA

Não obstante o disposto no item 14 das Condições Gerais do Seguro de Automóveis, quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto, o segurado ficará isento do pagamento da franquia relativa ao veículo segurado, quando o valor dos prejuízos, apurado pela seguradora, for superior ao valor da Franquia Auto especificada na apólice.

A isenção de pagamento da franquia ocorrerá para os dois primeiros sinistros indenizados na vigência da apólice. A partir do terceiro sinistro, inclusive esse, a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente, de acordo com as condições previstas no item 14 das Condições Gerais.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

COBERTURA Nº 71, Nº 72 ou Nº 73 – VIDROS



Esta cobertura contempla o pacote **ZURICH AUTO ECO**, que garante o descarte Sustentável nos casos de trocas de vidros, faróis, lanternas, retrovisores e para-choques.

COBERTURA Nº 71 – VIDROS BÁSICO

VEÍCULOS DE PASSEIO, SUVs, PICK-UPS E CAMINHÕES LEVE

(Vidros, Película e Máquina de vidros)

Quando for contratada a cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca de um dos vidros laterais, traseiro ou dianteiro do veículo segurado, a seguradora garante até o **Limite Máximo de Garantia (LMG)** estabelecido na apólice, o reparo ou substituição da peça danificada.

Nota: "*O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é aplicado por vigência, assegurando a cobertura de **"um único evento",** ainda que ocorram múltiplos sinistros no período, nos termos das Condições Gerais."*

A cobertura adicional de vidros básico, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

O reparo somente será realizado se passível de enquadramento nas condições e especificações técnicas de segurança. No caso de substituição do vidro, se necessário, será realizada também a substituição de palhetas e guarnição, além da gravação do número do chassi e da reposição da película de controle solar **("insufilm"),** em conformidade com à legislação de trânsito, caso os vidros do veículo segurado tenham película aplicada, exceto nos casos de troca do para-brisa em que não haverá reposição de película **("insulfilm").**

A cobertura também garante o reparo ou substituição de todos os itens existentes na máquina de vidros do veículo segurado: hastes de elevação dos vidros **(de plástico ou metal), roldanas, cabo de aço e motor elétrico.**

Nota: "*O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é aplicado por vigência, assegurando a cobertura de "**um único evento**", ainda que ocorram múltiplos sinistros no período, nos termos das Condições Gerais."*

A troca da peça será realizada pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior.

Veículos que estejam foram da linha de produção ou localizadas em locais sem recursos para execução do serviço, ficam sujeitos a disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da troca. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante da motocicleta ou qualquer marca, desenho ou serigrafia nas peças substituídas. Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe.

Importante: "***A cobertura de máquina de vidros é exclusiva para os seguros de apólices individuais de automóvel.***"

Franquia

As franquias definidas para a substituição de cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.
Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de um vidro coberto, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será àquela de maior valor dentre os vidros sinistrados.

Não estão cobertos por esta cobertura de máquina de vidros:

a) **danos pré-existentes;**
b) **retirada exclusiva da máquina sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;**
c) **danos causados à máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
d) **manutenção preventiva;**
e) **peças com movimentação lenta;**
f) **substituição de fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;**
g) **mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, como fechaduras, forros de porta, presilhas e outros;**
h) **danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;**
i) **máquina de vidros de teto solar ou traseiro;**
j) **atendimento para caminhões;**
k) **outros itens ou componentes além dos já descritos, que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro ou da máquina**.

Cobertura de Calibração para Substituição do Para-brisa (ADAS)

Mediante a contratação da cláusula adicional de vidros, mantém-se o direito ao serviço de assistência para leitura do scanner de diagnóstico e calibração, estática ou dinâmica, do Sistema Avançado de Assistência ao Motorista (ADAS), sempre que houver equipamento disponível na região e dentro da rede credenciada para realização do serviço.
Caso o veículo não possa ser levado à oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Se o veículo não puder ser movido até a oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Em casos de substituição dos vidros laterais, a assistência garante a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado, desde que haja disponibilidade do equipamento na região e na rede credenciada apta à execução do serviço.

Calibração de Sensores dos Vidros Laterais
Em casos de substituição dos vidros laterais, esta assistência contempla a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado. O serviço será realizado mediante disponibilidade do equipamento na região e dentro da rede credenciada habilitada para sua execução.

Nota: *"A decisão entre troca ou reparo é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora."*

Peças e Serviços Não Cobertos:

a) **peças não originais, adaptadas ou provenientes de outros veículos, mesmo se adquiridas em concessionárias;**
b) **peças com infiltração, desgaste natural, mau funcionamento por falha elétrica ou ação química;**
c) **substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;**
d) **componentes como canaletas, guarnições de vidros laterais, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, interruptores e similares, ainda que danificados ou furtados em decorrência da quebra do vidro;**
e) **reposição de peças roubadas ou furtadas;**
f) **substituição por peças que apresentem logotipo, marca, desenho ou serigrafia do fabricante do veículo, salvo em caso de contratação de cláusula específica;**
g) **reparos na lataria, mesmo quando necessários para a troca do vidro;**
h) **teto solar ou teto panorâmico, salvo contratação específica;**
i) **películas de segurança e demais tipos de películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;**
j) **peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;**

k) vidros com tecnologia eletrocrômica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

Eventos Não Cobertos:

a) danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do cliente ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;

b) danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;

c) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

d) danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;

e) danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

f) danos ocorridos fora do período de vigência do contrato;

g) danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;

h) danos pré-existentes à contratação da assistência;

i) danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco

j) danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal).

k) veículos Não Cobertos

l) veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;

m) veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;

n) ônibus e micro-ônibus;

o) máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;

p) veículos de competição;

q) veículos de importação independente;

r) veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);

s) **motos e triciclos;**

t) **caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;**

u) **veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;**

v) **veículos com sinistro de casco aberto.**

Riscos excluídos estão descritos na (pág. 124) - Exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 71, 72 e 73 e seus opcionais.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

MOTOCICLETAS

(Fárois, Lanternas e Retrovisores)

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá em caso de acidente o reparo ou substituição dos faróis, lanternas e retrovisores até o **Limite Máximo de Garantia (LMG)** estabelecido na apólice. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo é exclusivamente técnico e de responsabilidade da seguradora. Caso seja possível a reparação do retrovisor apenas com a compra de determinados componentes, serão substituídos aqueles que sofreram algum dano. Este serviço garante o reparo ou a substituição dos retrovisores nacionais e importados, abrangendo a lente, seus suportes e a carenagem (carcaça), quando o evento atingir exclusivamente tais peças.

Estão cobertos a troca ou reparo dos faróis, pisca-pisca dianteiros e lanternas trincado(s) ou quebrado(s), faróis e lanternas de xênon/LED ou similares (somente original de fábrica) e ainda as lâmpadas danificadas em função do sinistro.

A troca da peça será realizada pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior.

Motos que estejam foram da linha de produção ou localizadas em locais sem recursos para execução do serviço, ficam sujeitos a disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para

realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da troca. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante da motocicleta ou qualquer marca, desenho ou serigrafia nas peças substituídas. Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe.

A cobertura adicional de Vidros Básico, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Importante: *"A cobertura de máquina de vidros é exclusiva para os seguros de apólices individuais de automóvel."*

Franquia

As franquias definidas para a substituição de cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.

Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de uma peça coberta, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será àquela de maior valor dentre as peças sinistradas.
Exclusivamente para lente e carenagem do retrovisor, não haverá aplicação de franquia, desde que o dano seja somente nestas peças.
Para os casos de substituição de faróis de LED e Xênon que não constar o valor descriminado na apólice a franquia será de R$ 1.200,00 por evento.

Não estão cobertos por esta cobertura de faróis, lanternas e retrovisores:

a) **serviços efetuados sem prévio contato e autorização da seguradora;**
b) **danos pré-existentes nos faróis, lanternas e retrovisores antes da contratação do seguro;**
c) **riscos e manchas;**
d) **danos específicos de manutenção e desgaste;**
e) **carenagens, para-brisa, bagageiros ou acessórios que não sejam os faróis, lanternas e retrovisores;**
f) **roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;**
g) **riscos no farol lanterna, ou retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;**
h) **componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;**
i) **lanternas laterais;**
j) **faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja quebra;**
k) **roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas e retrovisores;**
l) **queima exclusiva das lâmpadas;**
m) **desgaste natural dos faróis e das lanternas;**
n) **danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);**

o) **peça com infiltração, ação química ou outro dano que seja a quebra;**
p) **veículos de importação independente e transformados (aquele modificado do projeto original);**
q) **danos causados aos acessórios em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;**
r) **despesas com deslocamento do veículo para toca ou reparo de qualquer peça;**
s) **danos propositais;**
t) **triciclos, quadriciclos e outros modelos adaptados;**
u) **faróis com tecnologias não consolidados no mercado brasileiro, tais como matrix, laser e gps entre outras.**

COBERTURA Nº 72 – VIDROS COMPLETO

VEÍCULOS DE PASSEIO, SUVs, PICK-UPS E CAMINHÕES LEVE

(Vidros, Retrovisores externos e internos, Faróis/Lanternas, Película, Máquina de Vidros)

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante além do previsto na **cobertura de Nº 71 - Vidros Básico (Vidros, Película e Máquina de vidros), o reparo ou substituição de retrovisores internos e externos, faróis e lanternas do veículo segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG**) estabelecido para esta cobertura por toda a vigência da apólice.

Cobertura de Calibração para Substituição do Para-brisa (ADAS)

Mediante a contratação da cláusula adicional de vidros, mantém-se o direito ao serviço de assistência para leitura do scanner de diagnóstico e calibração, estática ou dinâmica, do Sistema Avançado de Assistência ao Motorista (ADAS), sempre que houver equipamento disponível na região e dentro da rede credenciada para realização do serviço.
Caso o veículo não possa ser levado à oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Se o veículo não puder ser movido até a oficina, o custo de remoção e deslocamento será de responsabilidade exclusiva do segurado.
Em casos de substituição dos vidros laterais, a assistência garante a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado, desde que haja disponibilidade do equipamento na região e na rede credenciada apta à execução do serviço.

Calibração de Sensores dos Vidros Laterais

Em casos de substituição dos vidros laterais, esta assistência contempla a leitura por scanner para diagnóstico e o ajuste eletrônico dos sensores instalados nos vidros,

utilizando equipamento de calibração específico e homologado. O serviço será realizado mediante disponibilidade do equipamento na região e dentro da rede credenciada habilitada para sua execução.

Nota: *"A decisão entre troca ou reparo é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora."*

Peças e Serviços Não Cobertos:

a) **peças não originais, adaptadas ou provenientes de outros veículos, mesmo se adquiridas em concessionárias;**
b) **peças com infiltração, desgaste natural, mau funcionamento por falha elétrica ou ação química;**
c) **substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;**
d) **componentes como canaletas, guarnições de vidros laterais, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, interruptores e similares, ainda que danificados ou furtados em decorrência da quebra do vidro;**
e) **reposição de peças roubadas ou furtadas;**
f) **substituição por peças que apresentem logotipo, marca, desenho ou serigrafia do fabricante do veículo, salvo em caso de contratação de cláusula específica;**
g) **reparos na lataria, mesmo quando necessários para a troca do vidro;**
h) **teto solar ou teto panorâmico, salvo contratação específica;**
i) **películas de segurança e demais tipos de películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;**
j) **peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;**
k) **vidros com tecnologia eletrocrômica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;**

Eventos Não Cobertos:

a) danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do cliente ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;

b) danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;

c) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

d) danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;

e) danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

f) danos ocorridos fora do período de vigência do contrato;

g) danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;

h) danos pré-existentes à contratação da assistência;

i) danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco

j) danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal).

k) veículos Não Cobertos

l) veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;

m) veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;

n) ônibus e micro-ônibus;

o) máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;

p) veículos de competição;

q) veículos de importação independente;

r) veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);

s) motos e triciclos;

t) caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;

u) veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;

v) veículos com sinistro de casco aberto.

O limite máximo de garantia (LMG) previsto na apólice para vidros, incluindo para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro e película, é **único e limitado** para todo esse conjunto de itens. No plano completo, o limite é de **R$ 15.000,00**, válido para **um evento por vigência** da apólice.

Para a máquina de vidros, o LMG também é **limitado** e garante **um evento por vigência** da apólice.

Assim como nos demais itens, o conjunto composto por retrovisores, faróis, lanternas e farol matriz possui um **LMG único e limitado** para todas essas peças. No plano completo, o limite também é de **R$ 15.000,00**, garantindo **um evento por vigência** da apólice.

A cobertura adicional de Vidros Completo, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Estarão cobertos a troca ou reparo dos faróis convencionais e/ou matrix, pisca-pisca dianteiros e lanternas trincado(s) ou quebrado(s), faróis e lanternas de xênon/LED ou similares (somente original de fábrica) e ainda as lâmpadas danificadas em função do sinistro.

Franquia

As franquias definidas para a substituição de cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.
Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de um item, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será aquela de maior valor previsto dentre os itens sinistrados.

Exclusivamente para lente e carenagem do retrovisor, não haverá aplicação de franquia, desde que dano seja somente nestas peças.
Para os casos de substituição de faróis de LED e Xênon **que não constar o valor descriminado na apólice** a franquia será de R$ 1.200,00 por evento.

Riscos excluídos estão descritos na (pág. 124) - Exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 71, 72 e 73 e seus opcionais.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

MOTOCICLETAS

(Retrovisores, Faróis/Lanternas, pequenos reparos, pneu e roda)

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante além do previsto na cláusula de **Nº 71, a cobertura de pequenos reparos e pneu e roda, até o Limite Máximo de Garantia (LMG)** fixado para esta cobertura por toda a vigência da apólice.

A cobertura tem **Limite Máximo de Garantia (LMG)**, de **R$ 800,00 reais** quando o reparo for realizado dentro da rede referenciada. Quando o serviço for em oficina não referenciada de escolha do segurado, o **Limite Máximo de Garantia (LMG),** será de **R$ 295,00 por vigência.**

A cobertura de pequenos reparos garantirá nos casos de acidente e colisão de pequenas montas a mão de obra para reparação de danos que tenham afetado a lataria (tanque e carenagem) da moto em um único evento. Se for necessário a compra de alguma peça, o custo pela compra e fornecimento será de responsabilidade do segurado. As peças adquiridas pelo segurado deverão ser de fornecedor ou marcas homologadas pela

seguradora, para garantir o perfeito acabamento, e propiciar o uso da garantia previsto no **código de defesa do consumidor.** O segurado pode optar por efetuar a compra da peça diretamente com a oficina em que o serviço esteja sendo executado. A garantia do serviço será prestada desde que seja respeitada a origem das peças em caso de substituição. Já a garantia decorrente e falha na instalação da peça**, o reparo será de 12 meses a partir da realização do serviço,** quando este for realizado por uma oficina referenciada.

Caso o segurado tenha contratado a cobertura de faróis, lanternas e retrovisores, e essas peças também foram danificadas no mesmo evento, o segurado poderá acionar a cobertura de forma simultânea e mediante ao pagamento de franquia não será necessário a compra dessas peças.

Além disso, a seguradora também garante a cobertura para pneu e roda da moto que compreende nos casos de sinistros voltados com colisões em buracos, a substituição do pneu, roda e itens da suspensão em um único evento. A substituição de peças, somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça.

Não estão cobertos por esta cobertura de pequenos reparos:

a) **troca de qualquer peça independente de valor;**
b) **reparação com a utilização de peças que não seja de fornecedor de marca homologada;**
c) **reparação de peças não originais de fábrica;**
d) **reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;**
e) **reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência de nexo causal).**

Não estão cobertos por esta cobertura de pneu e roda:

a) **manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja quebra/trinca;**
b) **obrigatoriedade de reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado na motocicleta do segurado;**
c) **danos a outras partes do pneu que não a parede (parte) lateral;**
d) **arranhões mesmo que profundos, riscos e amassados a lataria ou outras partes que não faça parte da suspensão, roda ou pneu da moto;**
e) **mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída;**
f) **reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;**
g) **desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e ou pneu;**
h) **juntas homo cinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);**
i) **pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;**
j) **componentes de direção;**
k) **protetores de pneu, mesmo que já existam no pneu do segurado.**

COBERTURA Nº 73 – VIDROS VIP

VEÍCULOS DE PASSEIO, SUVs E PICK-UPS

(Vidros, Retrovisores externos e internos, Faróis/Lanternas, Para-choques, Reparo de arranhões, Película, Faróis Auxiliares, Máquina de vidros e Martelinho)

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante além do previsto na cobertura **de Nº 72 - Vidros Completo (Vidros, Retrovisores externos e internos, Faróis/Lanternas, Película, Máquina de Vidros),o serviço de martelinho e o serviço de reparo de para-choques, o reparo ou substituição do farol auxiliar danificados do veículo segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG)** estabelecido para esta cobertura durante toda a vigência da apólice.

Nota: *"A decisão entre troca ou reparo é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora."*
A cobertura adicional de **vidros vip**, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

O limite máximo de garantia (LMG) previsto na apólice para vidros, incluindo para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro e película, é único e limitado para todo esse conjunto de itens. No plano VIP, o limite é de R$ 15.000,00, válido para **"dois eventos"** por vigência da apólice.
Para a máquina de vidros, o LMG também é limitado e garante **"um evento"** por vigência da apólice.

Assim como nos demais itens, o conjunto composto por retrovisores, faróis, lanternas, farol matriz e ou faróis auxiliares possuem um LMG único e limitado para todas essas peças. No plano VIP, o limite também é de R$ 15.000,00, garantindo **"dois eventos"** por vigência da apólice.

O serviço de martelinho garante a aplicação de técnica para eliminar amassamentos na lataria de um veículo sem a utilização de lanternagem convencional e aplicação de tintas. O reparo de amassados serve para pequenos, médios e grandes amassados, porém para todos os casos é necessária uma previa avaliação técnica para identificar se é possível realizar o reparo.

Nota: ***Serviço para Martelinho*** *"O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é aplicado por vigência, assegurando a cobertura de "**um único evento**", ainda que ocorram múltiplos sinistros no período, nos termos das Condições Gerais."*

A cobertura adicional de vidros VIP, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Importante: *"A cobertura de martelinho é exclusiva para seguros de apólices individuais de automóvel."*

Não estão cobertos por esta cobertura de martelinho:

a) **para-choques dianteiro ou traseiro não estão cobertos;**
b) **serviço de Martelinho em peças já reparadas anteriormente com massa plástica ou repintadas;**
c) **amassados pré-existentes a contratação do serviço**.

Não estão cobertos para a cobertura de Faróis Auxiliares:

a) **peças com infiltrações, riscos, manchas e/ou arranhões ou outros danos que não sejam trinca ou quebra;**
b) **lanternas laterais, lanternas auxiliares sem função de luz, peças adaptadas ou não originais de fábrica, break-light, luz diurna, luz refletiva, olho de gato ou similares;**
c) **roubo, furto ou perda dos faróis auxiliares (milha ou neblina);**
d) **componentes elétricos, queima exclusiva das lâmpadas.**

Para o serviço de reparo de para-choques dianteiro ou traseiro, estão cobertos os danos decorrentes de colisão que resulte em amassados, quebras, trincas ou deformações.

A tonalidade de cor do para-choques deverá acompanhar as demais peças do veículo, mas poderá haver diferenciação no brilho da peça pintada, devido exposição ao tempo.

Nos para-choques sem pintura e que forem passíveis de reparação pode haver diferença da textura na superfície da peça.
O serviço de reparo de para-choque está limitado apenas à reparação das peças metálicas da lataria do veículo, quando tecnicamente possível.

"Quando houver necessidade da troca da peça, a responsabilidade será do segurado, não havendo cobertura. "

O reparo do para-choque inclui: soldagem e/ou colagem de trincas, quebras, suportes de fixação e pintura que foram danificadas na colisão. A reposição original de emblemas e presilhas quando necessário e desde que não sejam peças adaptadas de outra marca ou modelo de veículo, mesmo que instalado em concessionária.

Nota: ***Serviço Para Choque*** *"O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é aplicado por vigência, assegurando a cobertura de "**um único evento**", ainda que ocorram múltiplos sinistros no período, nos termos das Condições Gerais."*
O alinhamento do para-choque está condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi, ou seja, se houver danos nesses itens que prejudique a fixação do para-choque, será de responsabilidade do segurado em providenciar a correção para posterior fixação dele.

Cobertura para Reparo de Arranhões

O serviço de reparo de arranhões é exclusivo para situações em que não há necessidade de pintura convencional. Utilizamos um polimento com tinta especial patenteada, recomendado para arranhões que atingiram apenas o verniz ou a tinta original da lataria metálica do veículo, sem comprometer o "primer" ou a estrutura da lataria.

O que está coberto:

a) reparo de arranhões superficiais em peças metálicas do veículo segurado.

O que não está coberto:

a) arranhões em peças plásticas, como para-choques, capas de retrovisores ou para-lamas;
b) peças cromadas ou danificadas pelo tempo;
c) peças repintadas;
d) veículos caminhão;
e) texturas for a do padrão original, plotagens ou arranhões profundos.

Importante: A cobertura de reparo de arranhões no Plano VIP está disponível apenas para apólices individuais de automóvel.

Nota: ***Reparo de Arranhão*** *"O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é aplicado por vigência, assegurando a cobertura de* ***"um único evento"****, ainda que ocorram múltiplos sinistros no período, nos termos das Condições Gerais."*

Franquia

As franquias definidas para cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.

Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de um item coberto, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será àquela de maior valor dentre os itens sinistrados.

Cobertura Calibração para troca do para-brisa (ADAS) Advanced Driver Assistance Systems:

Quando for contratada a cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional
Em casos de substituição do para-brisa, essa assistência garantirá a leitura do scanner para diagnóstico e a calibração estática ou dinâmica do Sistema Avançado de Assistência ao Motorista (ADAS), desde que haja equipamento disponível na região dentro da rede credenciada apta para realização do serviço. Caso o veículo esteja impossibilitado de

locomoção, o custo de remoção do veículo até a oficina será de responsabilidade exclusiva do segurado, incluindo eventuais custos de deslocamento.

Calibração de sensores de vidros laterais
Em casos de substituição dos vidros laterais, esta assistência garantirá a leitura via scanner para diagnóstico e ajuste eletrônico dos sensores localizados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado, desde que haja disponibilidade do equipamento na região e dentro da rede credenciada apta à realização do serviço.
Nota: "*A decisão entre troca ou reparo dos vidros é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora.*"

Peças e Serviços Não Cobertos:

a) **peças não originais, adaptadas ou provenientes de outros veículos, mesmo se adquiridas em concessionárias;**

b) **peças com infiltração, desgaste natural, mau funcionamento por falha elétrica ou ação química;**

c) **substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;**

d) **componentes como canaletas, guarnições de vidros laterais, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, interruptores e similares, ainda que danificados ou furtados em decorrência da quebra do vidro;**

e) **reposição de peças roubadas ou furtadas;**

f) **substituição por peças que apresentem logotipo, marca, desenho ou serigrafia do fabricante do veículo, salvo em caso de contratação de cláusula específica;**

g) **reparos na lataria, mesmo quando necessários para a troca do vidro;**

h) **Teto solar ou teto panorâmico, salvo contratação específica;**

i) **Películas de segurança e demais tipos de películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;**

j) **Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;**

k) **Vidros com tecnologia eletrocrômica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;**

Eventos Não Cobertos:

a) danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do cliente ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;

b) danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;

c) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

d) danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;

e) danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

f) danos ocorridos fora do período de vigência do contrato;

g) danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;

h) danos pré-existentes à contratação da assistência;

i) danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco

j) danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal).

k) veículos Não Cobertos

l) veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;

m) veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;

n) ônibus e micro-ônibus;

o) máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;

p) veículos de competição;

q) veículos de importação independente;

r) veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);

s) motos e triciclos;

t) caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;

u) veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;

v) veículos com sinistro de casco aberto.

Riscos excluídos estão descritos na (pág. 124) - Exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 71, 72 e 73 e seus opcionais.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro".

Importante:

a) para os itens substituídos correspondentes as coberturas 71, 72 e 73 que estiverem condicionadas a cobrança de franquia, ela será aplicada por evento. Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de um item, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será aquela de maior valor previsto dentre os itens sinistrados;

b) a seguradora poderá optar pelo reparo ou substituição do para-brisa, pela substituição dos vidros laterais e do vidro traseiro, ou indenizar, mediante acordo entre as partes, o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional (Real – R$) e apenas no território brasileiro;

c) na ocorrência de danos cobertos por esta cobertura, a remoção, o reparo ou substituição do item avariado poderá ser efetuada por oficina escolhida pelo segurado ou dentro da rede aprovada pela seguradora;

d) fica garantida a reposição de vidros com a especificação recomendada pelo fabricante do veículo segurado, porém sem a obrigatoriedade da inclusão da logomarca da montadora do veículo (exceto quando contratada o opcional Logomarca na cobertura 73 – Vidros VIP), onde todas são de fabricantes com certificação ou homologação, atendendo ao mercado de montadoras no Brasil e exterior;

e) não será reembolsado qualquer valor pago por serviços realizados sem a prévia autorização da seguradora.

Abaixo descrição de abreviações utilizadas para algumas peças:

- **PB -** Para-Brisa
- **VL -** Vidro Lateral
- **VT -** Vidro Traseiro ou VG - Vidro Vigia
- **FC -** Farol Convencional, FL - Farol Led, FX - Farol Xenon, FA - Farol Auxiliar, FM - Farol Matrix
- **LC -** Lanterna Convencional, LL – Lanterna Led, LA - Lanterna Auxiliar
- **RC -** Retrovisor Completo ou RE - Retrovisor Externo e RI - Retrovisor Interno
- **PR -** Pneu e Roda Moto

- **RET -** Retrovisor Moto
- **RAF -** Pequenos Reparos Moto

Coberturas Opcionais

Logomarca

Disponível para contratação na cobertura 73 - Vidros Vip

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante até o **Limite Máximo de Garantia (LMG)** estabelecido na apólice, para o veículo segurado, o fornecimento e instalação de peças com a logomarca original de fábrica para os seguintes itens: para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro (vigia), retrovisores externos e internos, faróis e lanternas convencionais e os itens opcionais: faróis auxiliares e teto solar.

A cobertura adicional de logomarca, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Não estão cobertos por esta cobertura:

a) **Veículos blindados.**

Faróis Auxiliares

Disponível para contratação na cobertura 72 - Vidros Completo

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante até o **Limite Máximo de Garantia (LMG)** estabelecido na apólice, o reparo ou substituição do farol auxiliar danificado do veículo segurado. No caso de substituição, será fornecida peça conforme modelo original de fábrica.

A cobertura adicional de faróis auxiliares, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Não estão cobertos por esta cobertura:

a) **peças com infiltrações, riscos, manchas e/ou arranhões ou outros danos que não sejam trinca ou quebra;**
b) **lanternas laterais, lanternas auxiliares sem função de luz, peças adaptadas ou não originais de fábrica, break-light, luz diurna, luz refletiva, olho de gato ou similares;**
c) **roubo, furto ou perda dos faróis auxiliares (milha ou neblina);**
d) **componentes elétricos, queima exclusiva das lâmpadas.**

Franquia

As franquias definidas para cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.

Teto Solar e/ou Teto Panorâmico
Disponível para contratação na cobertura 73 - Vidros Vip

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante para o veículo segurado até o **Limite Máximo de Garantia (LMG) estabelecido** na apólice, o reparo ou substituição somente do vidro do teto solar e/ou teto panorâmico.

Nota: *"A decisão entre troca ou reparo é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora."*

No caso de substituição, será fornecida peça conforme modelo original de fábrica.

A cobertura adicional de Teto Solar/Teto Panorâmico, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Franquia

A franquia está expressa na apólice e será aplicada de acordo com o evento.

Pequenos Reparos Premium
Disponível para contratação nas coberturas Nº 72 - Vidros Completo e Nº 73 - Vidros Vip

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante para o veículo segurado, nos casos de acidente e colisões de pequena monta:

Garantia 1. Reparo de Lataria e Pintura: cobre a mão-de-obra necessária para reparar danos na lataria, para-choque e itens relacionados ao veículo segurado, desde que seja tecnicamente viável restaurar ou recuperar as características originais dessas peças.

"Se, por algum motivo técnico, não for possível restaurar ou recuperar essas peças, esse serviço não estará coberto por esta garantia"

Fica entendido que as peças passíveis de reparo incluem:

a) portas;
b) para-lamas;
c) capô;
d) teto;
e) para-choques;
f) frisos e maçanetas.

Garantia 2. Troca do Para-choque: consiste na substituição do para-choque, que inclui a peça principal (com um número de peça único), a grade do para-choque, a grade do radiador e/ou as ponteiras ou polainas do veículo segurado.

Garantia 3. Reparo e/ou Troca de Itens Complementares ao Para-choque: consiste na substituição dos itens complementares fixados ao para-choque (**moldura do farol auxiliar, emblema, frisos, guias e presilhas de fixação do para-choque e** "**spoiler: *peça que fica instalada na parte traseira ou dianteira de um carro, geralmente na tampa do porta-malas ou na dianteira, perto do para-choque.*"**), mesmo que não haja necessidade de troca do para-choque.

A cobertura adicional de **Pequenos Reparos Premium**, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados ao veículo segurado constante da apólice.

Dois diferenciais importantes dessa cobertura são:

a) primeiro, o acionamento pode ocorrer tanto quando o valor dos danos ficar acima quanto abaixo da franquia de casco do seguro;
b) e segundo a utilização dessa cobertura não afeta a sua classe de bônus.

A cobertura tem os seguintes **Limites Máximo de Garantia (LMG):**

a) **valor de R$15.000,00:** Para os casos que **houver a necessidade técnica de substituição** do para-choque, grade de para-choque, grade de radiador e/ou ponteiras/polainas, para a substituição das peças e itens complementares cobertos, assim como despesas de mão-de-obra de reparação. Vide tópico **Garantia 1. Reparo de Lataria e Pintura,** presente nesta clausula;
Quando o serviço for em oficina não referenciada por escolha do segurado, o **Limite Máximo de Garantia (LMG) será R$1.500,00.**

Importante: "*O valor de R$1.500,00* refere-se exclusivamente ao limite de mão-de-obra para esses reparos."

b) **valor de R$1.500,00:** Para os casos que não houver a necessidade técnica de substituição do para-choque, grade de para-choque, grade de radiador e/ou ponteiras/polainas, para a possível substituição de itens complementares, **assim como despesas de mão-de-obra de reparação.** Vide tópico **Garantia 1. Reparo de Lataria e Pintura,** presente nesta clausula.
Quando o serviço for em oficina não referenciada por escolha do segurado, o **Limite Máximo de Garantia (LMG) será R$580,00.**

Importante: "*O valor de R$580,00* refere-se exclusivamente ao limite de mão-de-obra para esses reparos."

Estão cobertos pela presente cobertura apenas os danos decorrentes de um mesmo evento, por vigência respeitando o limite máximo de garantia **(LMG).**

A substituição de peças previstas nas Garantias 2 e 3 acima:

a) será feita pelos mesmos tipos e modelos das peças integrantes ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e que atendam as especificações técnicas dos fabricantes, não sendo necessariamente das mesmas marcas das peças anteriores;
b) veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição das peças no mercado de reposição. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade das peças no mercado e local;
c) é obrigatória a apresentação das peças avariadas ou vestígios delas, para realização do serviço. Sendo que, as peças danificadas ficarão retidas no momento da substituição;
d) em caso de substituição de peças, especialmente aquelas cujo desgaste é mais evidente devido ao uso e ao ano de fabricação do veículo, poderá ser notada alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova. Isso ocorre devido ao desgaste natural ao qual a peça antiga foi submetida ao longo do tempo. Portanto, se o veículo possuir duas peças iguais e uma delas for trocada, a nova peça poderá apresentar uma aparência distinta em comparação com a peça antiga;
e) nas peças sem pintura que forem passíveis de reparação, poderá haver diferença da textura na superfície da peça, ou de tonalidade de cores;
f) nos casos em que Vidros, Faróis, Lanternas ou Retrovisores também tenham sido danificadas, o segurado poderá utilizar a cobertura específica para estes itens, de forma simultânea à presente cobertura, e participar com a franquia correspondente ao respectivo acionamento;
g) caso o valor total para reparação do veículo exceda o LMG da presente cobertura, o segurado poderá optar por utilizá-la normalmente, mas deverá arcar, além do pagamento regular da respectiva franquia, o valor excedente ao LMG diretamente à oficina;
h) quando os serviços forem executados pela Rede Credenciada da seguradora, a garantia referente à qualidade dos serviços será de 90 dias, a partir da realização do serviço.

Franquia

Quando **houver substituição** do para-choque, grade de para-choque, grade de radiador e/ou ponteiras/polainas, o segurado participará com o valor de franquia de para-choque constante na apólice.

Quando **não houver substituição** do para-choque, grade de para-choque, grade de radiador e/ou ponteiras/polainas, o segurado participará com o valor de franquia de pequenos reparos premium constante na apólice.

Importante: *"Além das franquias mencionadas para peças e reparos, é importante destacar que há uma franquia específica para a utilização da mão de obra, conforme previsto na apólice. Isso significa que, ao acionar o seguro, o segurado também participará com o valor estabelecido para a mão de obra, independentemente do tipo de serviço realizado."*

Não estão cobertos pela presente cobertura:

a) **peças adaptadas de outra marca ou modelo de veículo, mesmo que instalado em concessionária;**
b) **substituição de peças que não estejam expressamente definidas no escopo de cobertura dessas condições gerais, independentemente de valor, como alma, paralama, para-barro, vigas, gancho do reboque ou engate, quebra mato ou para-choque de impulsão, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, borrachões, fiação elétrica ou qualquer outro item não condicionado ao para-choque;**
c) **reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais ou de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal);**
d) **veículos blindados e caminhões;**
e) **danos pré-existentes à contratação da cobertura;**
f) **danos decorrentes e/ou causados direta ou indiretamente por fenômenos da natureza como chuva de granizo, terremotos, inundações, enchentes, vendavais, além de incêndios, desordem, tumultos, vandalismos, motim e/ou situações correlatadas;**
g) **situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço;**
h) **danos provocados por ações propositadas, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de colisão acidental;**
i) **reembolso e serviços realizados de forma particular sem autorização prévia da Central de Atendimento da seguradora;**
j) **peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, ralis ou corridas;**
k) **atendimento a veículos com sinistro aberto para a reparação do mesmo evento;**
l) **reparação com a utilização de peças que não sejam de fornecedor ou marca homologada;**
m) **capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;**
n) **reparação ou instalação de peças e itens complementares em caso de roubo ou furto desses itens ou do veículo;**
o) **substituição de sensores, câmeras, radares ou mecanismos embutidos no para -choque;**

p) **na presente cobertura, a concessão de carro reserva está excluída.**

Pequenos Reparos
Disponível para contratação na cobertura 73 - Vidros Vip

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante para o veículo segurado nos casos de acidente e colisões de pequena monta, a mão de obra para a reparação de danos que tenham afetado somente peças da lataria metálica e plástica externa dos veículos, como portas, para-lamas, capô, teto e para-choques.

Essa cobertura poderá ser acionada se os custos para realização destes reparos forem inferiores aos valores da franquia do casco do seguro.

A cobertura adicional de **pequenos reparos**, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

A cobertura tem **Limite Máximo de Garantia (LMG) de R$ 1.000,00** por vigência quando o reparo for realizado dentro da rede referenciada. Quando o serviço for em oficina não referenciada por escolha do segurado, o **Limite Máximo de Garantia (LMG) será de R$ 385,00 por vigência.**

Estão cobertos pela presente cobertura apenas os danos decorrentes de um mesmo evento, limitado à um acionamento por vigência respeitando o limite máximo de garantia **(LMG).**

Se não for necessário a compra de alguma peça, o custo pela compra e fornecimento da peça será de responsabilidade do segurado. As peças adquiridas pelo segurado deverão ser de fornecedor ou marca homologadas pela seguradora, para garantir o perfeito acabamento e propiciar o uso da garantia prevista pelo código de defesa do consumidor. O segurado pode optar por efetuar a compra da peça diretamente com a oficina em que o serviço estiver sendo executado.

A garantia do serviço será prestada desde que seja respeitada a origem das peças, em caso de substituição. Já a garantia decorrente de falha na instalação da peça ou reparo será de 12 (doze) meses a partir da realização do serviço, quando este for realizado por uma oficina referenciada.

Caso o valor do reparo exceda o **Limite Máximo de Garantia**, o segurado poderá optar por utilizar a cobertura, com o pagamento da respectiva franquia e da diferença de valor que ultrapassar o **Limite Máximo de Garantia** a ser pago diretamente à oficina.

Caso o segurado tenha contratado a cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, e essas peças também forem danificadas no mesmo evento, o segurado poderá acionar a

cobertura de forma simultânea e, mediante ao pagamento de franquia, não será necessário a compra dessas peças.

Não estão cobertos por esta cobertura:

a) **danos causados por roubo ou furto de peças;**
b) **danos pré-existentes;**
c) **danos decorrentes de vandalismos, motim ou desordem;**
d) **qualquer peça necessária para o reparo, independentemente do valor;**
e) **prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período necessário para reparo;**
f) **fornecimento de carro reserva durante o tempo necessário para realização de reparo;**
g) **danos construídos/provados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;**
h) **modelos de veículos especiais e/ou transformados, modelos conversíveis, veículos de importações independentes ou própria, veículos blindados, veículos coletivos, prática de rally ou similares;**
i) **situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de um profissional habilitado;**
j) **despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;**
k) **danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);**
l) **reembolso e serviços realizados de forma particular sem autorização prévia da Central de Atendimento da seguradora;**
m) **quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência do seguro;**
n) **danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, vendavais, incêndios, fraudes, desordem, tumultos, vandalismos, motim e/ou situações correlatadas;**
o) **danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;**
p) **peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, ralis ou corridas;**
q) **veículos blindados, caminhões;**
r) **veículos de carrocerias especiais;**
s) **veículos com processo de sinistro aberto;**
t) **veículos de colecionador;**
u) **casos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo seguro do veículo com acionamento da cobertura de casco;**

v) **outros itens ou componentes além dos já descritos, que tenham sidos danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro ou da máquina;**
w) **na presente cobertura, a concessão de carro reserva está excluída.**

Franquia

A franquia está expressa na apólice e será aplicada quando do acionamento desta cobertura.

Pneu e Roda
Disponível para contratação nas coberturas Nº 72 - Vidros Completo e 73 - Vidros Vip

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante até o **Limite Máximo de Garantia (LMG) R$15.000,00** estabelecido na apólice, para o veículo segurado a reposição de pneu, roda e peças da suspensão em decorrência de danos causados devido a impactos acidentais contra objetos cortantes e/ou contundentes, tais como guias, blocos de sinalização de pistas, buracos, desníveis acentuados e pedras.

A cobertura adicional de pneu e roda, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

A cobertura garante:

a) troca do pneu em caso de ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral. Não será realizado consertos laterais em pneus de veículos de passeio, porque uma alteração em sua estrutura impõe risco a segurança do veículo e seus ocupantes;
b) troca da roda em casos de trincas, rachaduras, deformações, empenamento ou quebras no aro ou disco;
c) troca de itens que compões o sistema de suspensão em caso de danos à roda ou pneu. Fica garantido a substituição do amortecedor, mola (feixe ou helicoidal), braço oscilante, pivô, e barra estabilizadora do veículo segurado;
d) reparo de pintura das rodas em consequência de pequenos arranhões causados por manobras mal executadas em guias ou meio fio.

Estarão cobertos apenas danos decorrentes de um mesmo evento.

A substituição da peça somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça.

Não estão cobertos por esta cobertura:

a) **arranhões mesmo que profundos, riscos e amassados a lataria ou outras partes que não façam parte da suspensão, roda ou pneu do veículo;**

b) componentes da direção (Ex: bucha da barra de direção);
c) danos a outras partes do pneu que não seja perda lateral;
d) desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou pneu;
e) juntas homo cinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
f) pinça, disco, pastilha de freios ou fluído do sistema de freios;
g) mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça substituída;
h) obrigatoriedade de reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do segurado;
i) por ser um item de segurança, somente será realizado reparo estético a roda danificada. Portanto, não será realizado reparo caso o dano à roda seja estrutural;
j) protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do veículo segurado;
k) reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço;
l) veículos blindados caminhões e motos;
m) fornecimento de carro reserva durante o tempo necessário para realização do reparo.
n) peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformada de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionária;
o) peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
p) substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
q) componentes, como canaletas, guarnição de vidros laterais, canaletas, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas e interruptores e similares, mesmo que tenham sido danificados ou furtados em consequência da quebra do vidro;
r) reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
s) condições de Vidros - Maxpar - Versão Dezembro de 2025
t) substituição por peças com logotipo do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca da fabricante de veículo, exceto quando contratada clausula específica para este fim;
u) reparação da lataria, mesmo que seja para viabilizar a realização da substituição do vidro;
v) teto solar ou tetos panorâmicos, exceto quando houver contratação específica desta cláusula;
w) películas de segurança, películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;
x) peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;
y) vidros com tecnologia eletrocrômica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira.

Cobertura Calibração para troca do para-brisa (ADAS) Advanced Driver Assistance Systems:

Quando for contratada a cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional
Em casos de substituição do para-brisa, essa assistência garantirá a leitura do scanner para diagnóstico e a calibração estática ou dinâmica do Sistema Avançado de Assistência ao Motorista (ADAS), desde que haja equipamento disponível na região dentro da rede credenciada apta para realização do serviço. Caso o veículo esteja impossibilitado de locomoção, o custo de remoção do veículo até a oficina será de responsabilidade exclusiva do segurado, incluindo eventuais custos de deslocamento.

Calibração de sensores de vidros laterais
Em casos de substituição dos vidros laterais, esta assistência garantirá a leitura via scanner para diagnóstico e ajuste eletrônico dos sensores localizados nos vidros, utilizando equipamento de calibração específico e homologado, desde que haja disponibilidade do equipamento na região e dentro da rede credenciada apta à realização do serviço.

Nota: "*A decisão entre troca ou reparo dos vidros é feita com base em critérios técnicos, sendo responsabilidade exclusiva da seguradora.*"

Peças e Serviços Não Cobertos:

a) **peças não originais, adaptadas ou provenientes de outros veículos, mesmo se adquiridas em concessionárias;**

b) **peças com infiltração, desgaste natural, mau funcionamento por falha elétrica ou ação química;**

c) **substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;**

d) **componentes como canaletas, guarnições de vidros laterais, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, interruptores e similares, ainda que danificados ou furtados em decorrência da quebra do vidro;**

e) **reposição de peças roubadas ou furtadas;**

f) **substituição por peças que apresentem logotipo, marca, desenho ou serigrafia do fabricante do veículo, salvo em caso de contratação de cláusula específica;**

g) **reparos na lataria, mesmo quando necessários para a troca do vidro;**

h) **Teto solar ou teto panorâmico, salvo contratação específica;**

i) **Películas de segurança e demais tipos de películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;**

j) Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;

k) Vidros com tecnologia eletrocrômica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileiras;

Eventos Não Cobertos:

a) danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do cliente ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;

b) danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;

c) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

d) danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;

e) danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

f) danos ocorridos fora do período de vigência do contrato;

g) danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;

h) danos pré-existentes à contratação da assistência;

i) danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco

j) danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal).

k) veículos Não Cobertos

l) veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;

m) veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;

n) ônibus e micro-ônibus;

o) máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;

p) veículos de competição;

q) veículos de importação independente;

r) veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);

s) motos e triciclos;

t) caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;

u) veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;

v) veículos com sinistro de casco aberto.

Exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 71, 72 e 73 e seus opcionais (exceto quando houver contratação de cobertura específica)

a) vidros blindados;

b) vidros de tetos solares e/ou panorâmicos, de capota, canaletas, frisos, borrachas, pestanas, interruptores, suportes, estribos, grades, fiação, máquina de elevação do vidro (elétrica e/ou mecânica);

c) peças com infiltrações, riscos, manchas e/ou arranhões ou outros danos que não sejam trinca ou quebra;

d) danos à lataria em função da quebra dos vidros e/ou faróis e lanternas;

e) retrovisores, lanternas, faróis;

f) veículos em processo de atendimento de sinistro;

g) roubo ou furto da peça, bem como dos componentes elétricos / eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na(s) peça(s);

h) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo da(s) peça(s) danificada(s);

i) troca ou reparo de peças que apresentem defeito por mau funcionamento, desgaste natural ou defeito em função de danos pelo uso ou proposital;

j) peça adaptada e/ou não original de fábrica do modelo correspondente;

k) panos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, incêndios, fraudes, vandalismo, tumultos e motins, ou qualquer situação de desordem pública;

l) os atendimentos para os veículos: conversíveis; modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil; adaptados ou transformados, modelos utilizados para lotação; transporte coletivo e similar, ônibus, micro-ônibus, caminhões adaptados/transformados, tratores e motos, caminhões com mais de 20 anos de fabricação, caminhões importados da marca internacional, importação independente;

m) roubo, furto ou perda exclusiva dos retrovisores, faróis e lanternas;

n) riscos e manchas nas lentes dos faróis, lanternas;

o) componentes eletrônicos dos retrovisores e faróis;

p) **queima e/ou troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e/ou lanternas;**

q) **danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);**

r) **reparo de para-choques somente arranhados;**

s) **reposição ou reparo de gancho do reboque; molduras, grades, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal, para-choque cromado, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, spoilers, para-barros, mesmo que já instalados no para-choque;**

t) **procedimento de pintura em peças que originalmente não são pintadas;**

u) **troca, riscos e/ou arranhões nos para-choques;**

v) **serviço de reparo de para-choque para os Caminhões, Rebocadores e/ou Veículos Blindados;**

w) **componente como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro;**

x) **danos a sensores ou mecanismos que não façam parte dos vidros;**

y) **danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;**

z) **break-light (luz de freio solar);**

aa) **tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;**

bb) **acessórios acoplados a tampa traseira;**

cc) **reposição de película (insufilm) antivandalismo;**

dd) **películas de segurança;**

ee) **películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran;**

ff) **insulfilm/Película no vidro para-brisa;**

gg) **peças adaptadas, veículos adaptados, transformados e off-road, modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar, ônibus, micro-ônibus, tratores, motos, reboques e triciclos, Importação independente, veículos de competição, veículos blindados pela própria montadora, exceto para contratação de cobertura adicional do ADAS.**

CLÁUSULA Nº 22 – VALOR DETERMINADO

Quando for especificada a presente cláusula, fica entendido e concordado que o seguro foi contratado na Modalidade valor determinado, tornando-se sem efeito o item **11.8 da Clausula de Liquidação de Sinistros** das condições gerais do seguro de automóvel.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro"

CLÁUSULA Nº 30 – LEASING

Quando for especificada a presente cláusula na apólice ou na comunicação em momento de sinistro, fica entendido e acordado que o veículo segurado se encontra arrendado, sendo que a indenização integral será devida à instituição financeira constante no contrato de arrendamento Mercantil.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

CLÁUSULA Nº 50 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Quando for especificada a presente cláusula na apólice ou na comunicação em momento de sinistro, fica entendido que o veículo segurado se encontra alienado, sendo que a indenização integral, ou parte dela, será devida à instituição financeira constante do **CRLV-e** (**Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo**).

A seguradora pagará, ao segurado, o saldo remanescente entre o valor da indenização integral e o valor pago à instituição financeira, em moeda corrente nacional **(Real - R$)** e apenas no território brasileiro.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

CLÁUSULA Nº 61 – RASTREADOR CEDIDO EM COMODATO

Quando for especificada a presente cláusula na apólice, será disponibilizado gratuitamente em regime de comodato, um dispositivo de segurança com a finalidade de bloquear e/ou localizar o veículo segurado em caso de furto ou roubo. O segurado compromete-se a instalar o rastreador em local indicado pela seguradora, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de emissão da apólice.

Quando se fizer necessário e solicitado pela seguradora, o segurado deve disponibilizar o veículo para revisão e manutenção do equipamento em comodato, e caso não o faça, não haverá cobertura securitária para sinistro de roubo ou furto do veículo segurado.

O segurado declara que está ciente que, quando selecionada a cláusula **61 - Dispositivo de Proteção cedido em comodato pela Zurich Minas Brasil Seguros S/A,** significa que, é obrigatória a instalação/ativação do dispositivo rastreador, após a emissão da apólice, influenciou na aceitação da proposta de seguro. O não comparecimento pelo segurado para a instalação/ativação do rastreador em 15 dias após a data de emissão da apólice, bem como a retirada do equipamento ou interrupção do funcionamento sem a prévia anuência da seguradora, acarretará o cancelamento do seguro e devolução do prêmio, com a consequente perda de direito ao seguro e a eventuais indenizações reclamadas em decorrência de sinistro de furto ou roubo do veículo segurado.

Em caso de furto ou roubo do veículo, o segurado ou condutor do veículo deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento através dos telefones:

a) **Sat Company: 2271-0000 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 770 0997 (demais localidades);**
b) **Sascar: 0800 648 6003.**

Fica concordado que o dispositivo pertence à Zurich Brasil Seguros e que o mesmo, bem como os direitos de utilização dos serviços de bloqueio e/ou localização do veículo estão sendo concedidos gratuitamente ao segurado, sendo que esta concessão poderá ser suspensa a critério da seguradora.

Na hipótese de cancelamento da apólice, substituição do veículo segurado que não seja necessário manter o equipamento, e não renovação da apólice com a Zurich Brasil Seguros, o segurado compromete-se a informar a seguradora, e a prestadora de rastreamento entrará em contato para agendar a desinstalação do equipamento em local autorizado pela mesma, onde a devolução deste equipamento é obrigatória. E quando não for necessário a retirada do equipamento, a empresa de monitoramento fará somente a desativação.

Na ocorrência de sinistro com Indenização Integral, o dispositivo de segurança instalado no veículo fará parte integrante do salvado que pertence à seguradora.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

COBERTURA PARA DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO)

Quando for contratada a presente cobertura e mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora reembolsará, em moeda corrente nacional **(Real - R$)** e apenas no território brasileiro, até o limite estabelecido na apólice, por ocupante do veículo segurado as despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas pelo ocupante acidentado para seu tratamento, sob orientação médica, exclusivamente por acidentes ocorridos com o veículo segurado.

Esta cobertura somente pode ser contratada mediante contratação da cobertura de **APP** (**Acidente Pessoal de Passageiro**), não podendo ser contratada em hipótese alguma isoladamente.

A cobertura adicional de **DMHO**, (DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS) quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Considera-se tratamento, para fins desta cobertura, além da internação hospitalar a critério do médico assistente, as despesas realizadas com radiografia, ultrassonografia, tomografia

computadorizada, medicamentos, anestesia, fisioterapia e honorários de médicos e de dentistas.

O reembolso das despesas com dentistas abrange exclusivamente a restauração e/ou colocação de prótese em substituição a dentes naturais danificados, parcial ou totalmente.

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 4ª - EXCLUSÕES GERAIS das que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, não serão abrangidas as despesas decorrentes de:

a) **estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;**
b) **aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;**
c) **despesas de estada, alimentação, passagens e quaisquer despesas que não tenham sido realizadas com o próprio acidentado;**
d) **as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente de trânsito coberto.**

Desde que legalmente habilitados, será facultado ao ocupante acidentado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos hospitalares e odontológicos.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais do seguro."

COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS (MOTOCICLETAS)

Se contratada a cobertura adicional, garante a indenização do valor dos acessórios Alforges (**bolsas laterais ou bolsas presas ao bagageiro**), afastador de Alforges, Para-brisa, Slider (**Protege o motor, quadro e carenagem** em quedas leves ou escorregões), Sissybar(**encosto do passageiro**), Monitor de pressão dos Pneus, suporte para celular, protetor de mãos, Baú Bauleto, em caso de indenização integral do veículo segurado, desde que, constante na descrição do boletim de ocorrência.

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (MOTOCICLETAS)

Quando contratada a cobertura adicional, garante a indenização para capacete, macacão, bota, jaqueta, luvas e protetor de coluna, em caso de indenização integral do veículo segurado, desde que, constante na descrição do boletim.

SEÇÃO IV – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS (RCFV)

1. OBJETIVO

Este Seguro garante ao Segurado, até o valor do limite máximo de Garantia expresso na apólice e de acordo com os riscos cobertos, o reembolso em moeda corrente nacional **(Real - R$)** e apenas no território brasileiro:

a) das Indenizações que for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial cível transitada em julgado, ou decisão em juízo arbitral, ou de acordo, autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste seguro;
b) das despesas efetuadas no foro civil, compreendendo custas judiciais e honorários de advogados de livre escolha do Segurado, **desde que contratada a cobertura específica de Despesas Judiciais**, observados exclusivamente os limites, sublimites, condições, exclusões e critérios de reembolso previstos nessa cobertura, **não se caracterizando como garantia automática ou acessória à cobertura principal**.

2. DEFINIÇÕES

Aplica-se as definições constantes na **(pág. 13)** dessas condições contratuais.

3. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado que decorra de acidente causado apenas pelo veículo segurado mencionado na apólice ou por sua carga enquanto transportada, desde que em território brasileiro.

A cobertura de responsabilidade civil, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da apólice.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

4. EXCLUSÕES GERAIS

4.1 Salvo expressa menção em contrário, a seguradora não indenizará perdas ou danos causados por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, terrorismo, rebelião, revolução, tumultos, vandalismo, brigas, depredações, motins, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
b) confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito;

c) cataclismos da natureza, exceto granizo, furacão e terremoto;
d) poluição ou contaminação ao meio ambiente, decorrente da carga transportada, inclusive as despesas para limpeza e descontaminação da área afetada;
e) operações de carga e descarga;
f) veículos que estejam circulando em aeroportos;
g) perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;
h) participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
i) contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;
j) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
k) prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionada com sua locomoção;
l) perdas ou dados decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante a fraude;
m) danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes e/ou até a entrega do veículo ao segurado;
n) danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha (TRACIONADOS), quando este não estiver atrelado ao "VEÍCULO SEGURADO" (TRACIONADOR).

4.2 O seguro não cobre danos causados a:

a) cônjuges, ascendentes ou descendentes do segurado ou do condutor principal do veículo, seja por vínculo de consanguinidade até o 3º grau, afinidade ou adoção, assim como por quaisquer outros parentes, pessoas que com eles mantenham vínculo de convivência (incluindo namorados, amigos ou conhecidos), que residam no mesmo domicílio e/ou dependam economicamente dos referidos.
b) empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado;
c) pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
d) sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuges e irmãos; parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau.
bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos

4.3 A seguradora também não indenizará:

a) **responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;**
b) **multas, fianças e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;**
c) **prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente Seguro;**
d) **pagamentos de Indenização referentes a Danos Morais e/ou Estéticos, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.**

5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

5.1 **Limite Máximo de Garantia** é o valor máximo garantido pela cobertura, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o limite citado acima, bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na apólice.

5.2 Este seguro estipula limites máximos de garantia distintos, por veículo, para danos materiais e danos corporais.

5.3 A cobertura de danos materiais responde pelas despesas decorrentes de danos a bens materiais de terceiros.

5.4 A cobertura de danos corporais responderá pelas despesas decorrentes de reembolso, em moeda corrente nacional **(Real – R$)** e apenas no território brasileiro, assumido pela seguradora no tocante a reclamações de danos corporais a terceiros, que não sejam passageiros do veículo segurado.

5.5 A cobertura de Danos Corporais, concedida pelo presente seguro, responderá, em cada reclamação, pela parte da Indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de "**Danos Pessoais"** (**causados por Veículos Automotores de via terrestre – DPVAT**) - previstas no Art. segundo da Lei **Nº 6.194 de 19/12/1974.**

5.6 A cobertura contratada para veículos segurados (tracionadores) será extensiva aos veículos reboque, semirreboque e carretinha (tracionados) que estiverem atrelados ao veículo segurado no momento do sinistro.

6. VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1 O início e término de vigência do seguro se dará às 24 horas das respectivas datas expressas na apólice, observando-se:

a) a aceitação da proposta está sujeita à análise do risco;

b) para as propostas de renovações Zurich ou veículos zero quilômetro, havendo propostas que tenham sido recepcionadas com o adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, estes terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora ou da data de início futura definida pelo segurado na proposta. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria prévia ou da data de início futura definida pelo segurado na proposta. No caso de não aceitação, em que tenha havido adiantamento de prêmio, a cobertura condicional terminará no 2º dia útil após a comunicação formal da seguradora justificando o motivo de que o risco foi recusado (por escrito) ao Proponente, seu representante ou o corretor. Será descontado, do prêmio adiantado, o período correspondente à cobertura condicional e restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da data da recusa, o valor restante devidamente atualizado monetariamente, conforme legislação em vigor, desde a data em que o adiantamento do prêmio ocorreu até a data da efetiva restituição pela seguradora;

c) para as propostas em que não houver adiantamento de prêmio, o início da cobertura do seguro se dará a partir das 24 horas da data de aceitação do seguro ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes.

6.2 Recebida a proposta, a seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita.

6.3 A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação

6.4. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os dados necessários para

avaliação e aceitação do risco. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente, a data de recebimento da transmissão da proposta.

6.5. A seguradora emitirá e entregará a apólice, o certificado ou o endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.6 Para a cobertura de acidente pessoal de passageiro, os riscos previstos na apólice começam no momento em que o passageiro entra no veículo segurado e terminam quando ele sai do veículo segurado.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os **Limites Máximos de Garantia** para as coberturas de danos materiais e de danos corporais, expressos em cada item da apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma das coberturas os valores máximos de responsabilidade, a primeiro risco absoluto, pelos quais a seguradora responderá por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

8. REINTEGRAÇÃO DA COBERTURA

A reintegração do **Limite Máximos de Garantia**, expressos na apólice, ocorrerá de forma automática e sem cobrança de prêmio adicional, durante o período de vigência do seguro, exceto nas situações previstas no item" **16.2 Clausula de Rescisão e Cancelamento".**

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1 Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

9.2 Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, fica vedado o cancelamento do contrato caso o segurado fique inadimplente quanto ao pagamento do financiamento.

9.3 Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9.4 O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, na última data, implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No caso de

pagamento realizado entre a data do vencimento prevista no boleto e o prazo final para pagamento, **incidirão juros de mora, correção monetária e multa contratual, conforme previsto na legislação vigente aplicável**.

9.5 Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o número de dias correspondente ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual do seguro, conforme tabela a seguir:

% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada		% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada
13%	4,11%		73%	53,42%
20%	8,22%		75%	57,53%
27%	12,33%		78%	61,64%
30%	16,44%		80%	65,75%
37%	20,55%		83%	69,86%
40%	24,66%		85%	73,97%
46%	28,77%		88%	78,08%
50%	32,88%		90%	82,19%
56%	36,99%		93%	86,30%
60%	41,10%		95%	90,41%
66%	45,21%		98%	94,52%
70%	49,32%		100%	100,00%

Nota: "*Quando a relação entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual resultar em percentual não previsto na tabela do item 9.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior, sendo que a seguradora enviará comunicação formal (por escrito) ao segurado ou corretor, informando o novo prazo de vigência ajustado".*

Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

9.6 Ao término do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 9.5, a apólice ficará cancelada.

Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela seguradora, sem prejuízo ao segurado.

9.7 Ao término do prazo de cobertura **estabelecido na forma do item 9.5 anterior**, a apólice ficará cancelada.

9.8 Em caso de sinistro que cause o cancelamento da apólice, conforme previsto nas alíneas **"b"** e **"c"** do item "**16.2 Cláusula de Rescisão e Cancelamento",** as parcelas vincendas do prêmio do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluindo-se o valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

9.9 Nos casos em que tenha havido fracionamento de prêmio, fica garantido ao segurado o direito de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução do valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

9.10 Os valores devidos a título de devolução de prêmio, em caso de recebimento indevido, sujeitam-se a atualização monetário de acordo com o índice de correção monetária estabelecido por lei, a partir da data que se tornarem exigíveis:

a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;
b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
c) no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da **recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.**

9.11 A inadimplência no pagamento da parcela única do prêmio de seguro, ou a inadimplência da primeira parcela, quando o prêmio for fracionado, importará no cancelamento automático do contrato de seguro e suas coberturas. Caso o prêmio do seguro seja fracionado, se houver inadimplência das parcelas subsequentes à primeira, serão aplicadas as regras abaixo:

I. Notificação da inadimplência: A seguradora notificará a inadimplência (ao segurado, tomador, corretor ou estipulante), informando o valor em atraso e concederá prazo único, improrrogável e não inferior a 15 (quinze) dias corridos para a regularização, a contar da data do recebimento da notificação, acrescidos dos juros legais.
As notificações serão enviadas para o e-mail fornecido pelo segurado na proposta. Contudo, é responsabilidade do segurado manter seus dados atualizados e garantir que o endereço de e-mail informado seja válido.

II. Suspensão da cobertura: Se o pagamento da parcela inadimplida não for efetuado dentro do prazo consignado na notificação, o contrato de seguro e suas coberturas serão suspensas por pelo menos 30 (trinta) dias. Durante o prazo de suspensão, enquanto não purgada a mora, esta seguradora estará totalmente desobrigada de atender quaisquer sinistros ocorridos, desde a data do vencimento original da parcela referida.

III. Regularização da inadimplência em tempo de suspensão:

a) durante o período de suspensão de cobertura, o segurado poderá regularizar a inadimplência através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), mediante o pagamento das parcelas vencidas com as devidas correções monetária, multa contratual e custo da vistoria conforme previsto nas condições gerais e na legislação aplicável, desde que o faça dentro do prazo de suspensão;

b) condicionante de vistoria prévia: Em período de suspensão o reestabelecimento da cobertura fica condicionado a realização de vistoria prévia, desde que o status esteja aprovado, com a finalidade de avaliar eventuais agravamentos de risco ocorridos durante o período em que a apólice estiver suspensa;
A vistoria deve confirmar a inexistência de sinistro, dano pré-existente ou alteração no estado do veículo segurado.
O custo de R$ 15,00 (quinze reais) da vistoria prévia será de responsabilidade do segurado, uma vez que a inadimplência constitui fato gerador de onerosidade contratual adicional.
Constatado agravamento de risco ou reprovação da vistoria, o processo de regularização será indeferido, mantendo-se o cancelamento da apólice conforme previsto em lei;

c) efeitos da regularização: A regularização financeira dentro do período de suspensão restabelece automaticamente a vigência da apólice, sem necessidade de nova proposta, desde que não haja ocorrência ou indício de agravamento de risco no intervalo de suspensão.
Após aprovação da vistoria, será disponibilizado um novo boleto para pagamento e deve ser pago na data prevista do boleto.
O status da apólice deverá ser atualizado de “Suspenso” para “Ativo”, com o restabelecimento integral das coberturas após à confirmação do pagamento;

d) não regularização no prazo: A ausência de pagamento até o término do período de suspensão implicará cancelamento automático da apólice, conforme, observadas a Lei vigente e aplicável.

IV. Em caso de sinistro em período de regularização antes da suspensão das coberturas:

a) se o sinistro ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias concedido para pagamento da parcela em atraso, ou seja, antes da suspensão das coberturas, a seguradora, após análise do evento e confirmação de que há cobertura contratual, efetuará o pagamento da indenização, sendo:

1) **para os sinistros de indenização integral, será descontado da indenização o valor da parcela em atraso, acrescido de correção monetária, multa e juros e as demais parcelas pendentes de pagamento;**
2) **para os sinistros de perda parcial, caberá ao segurado efetuar o pagamento da(s) parcela(s) em atraso, acrescido de correção monetária, multa e juros, para que a seguradora prossiga com o atendimento ao sinistro.**

V. Em caso de sinistro durante o período de suspensão das coberturas:

a) **se o pagamento não for efetuado dentro do novo prazo de 15 (quinze) dias concedido pela seguradora, a cobertura fica suspensa, e nenhum pagamento será realizado em relação a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não quitada.**

VI. Em caso de sinistro após o restabelecimento das coberturas:

a) **se o segurado quitar a parcela em atraso e a cobertura for restabelecida, a seguradora voltará a responder pelos sinistros que ocorrerem a partir da data do restabelecimento da cobertura, ficando excluídos os eventos ocorridos a partir do vencimento original da parcela não quitada que gerou a suspensão da cobertura.**

VII. Cobrança proporcional: Mesmo que a cobertura esteja suspensa ou cancelada, a seguradora poderá cobrar o valor proporcional ao tempo em que o seguro permaneceu vigente antes da suspensão das coberturas, e/ou executar a cobrança do prêmio e incluir o nome do segurado nos cadastros de proteção ao crédito. Sobre os valores em atraso, incidirão juros de mora, correção monetária e multa contratual, conforme previsto nas condições gerais e na legislação aplicável.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

10.1 A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

a) mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento serão: em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, observando os prazos que constam no "**item 12",** sendo que a quitação será mediante a crédito em conta bancária ou ordem de pagamento a instituição bancária;
b) qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, deverá ser previamente reconhecido pela seguradora.

Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas devidas nos termos do referido acordo;

c) o advogado de defesa do segurado em ação cível será nomeado de livre escolha do segurado;
d) se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em espécie, prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente em espécie.

Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las.

Cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da seguradora.

e) no caso de danos a veículos, observando os prazos que constam no item 12, a reparação será feita em oficina da rede aprovada pela seguradora de acordo com o ano/modelo do veículo, ficando assegurada a garantia da qualidade dos serviços.

10.2 O valor da indenização será atualizado, de acordo com o índice de correção monetária estabelecido por lei a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo segurado, até a data do efetivo pagamento pela seguradora.

Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da seguradora sujeitam-se à atualização monetária de acordo com o índice de correção monetária estabelecido por lei, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

Considera-se a data de exigibilidade, a data de ocorrência do evento.

10.3 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

10.4 – Despesas de Salvamento

As despesas de salvamento não integram nem reduzem o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para o bem segurado. Essas despesas serão indenizadas de forma independente, até o limite de **R$ 700,00 (setecentos reais) por vigência**, conforme percentual e condições estabelecidos na legislação vigente e aplicável, abrangendo, inclusive, os danos materiais devidamente comprovados, causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou salvar o bem segurado.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

11.1 Danos a terceiros veículo:

a) informar nº do aviso de sinistro;
b) apresentar cópia do boletim de ocorrência policial;
c) cópia da CNH do condutor;
d) cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo eletrônico- CRLV-e (porte obrigatório);
e) quando disponível, envie também fotos e/ou vídeos do acidente. Essas imagens auxiliam na análise e definição do sinistro.

Nota: Aguardar a autorização ou instruções da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos ao veículo.

11.2 Danos a terceiros passageiros:

a. informar nº do aviso de sinistro;
b. apresentar o boletim de ocorrência policial;
c. cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo – CRLV-e (porte obrigatório);
d. laudos e/ou relatório médico sobre as lesões e comprovantes das despesas com o tratamento médico, no caso de danos corporais;
e. certidão de Óbito, comprovação dos beneficiários e comprovante de renda da vítima em caso de morte;
f. relatório médico e atestado de alta definitiva comprovando o grau de invalidez, com carimbo do **CRM** e reconhecimento de firma do médico, no caso de invalidez permanente.

Observação: A indenização acima poderá ser pleiteada somente após a reclamação junto ao DPVAT (primeiro risco).

Nota: "A relação completa dos documentos que podem ser solicitados encontra-se no tópico 12.1 destas Condições Gerais, a partir da página 43."

12. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

12.1 Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos, nos casos de indenização integral.

12.2 Nos casos de reparo do sinistro de perda parcial do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias para veículos leves e 120 dias para veículo pesados.

12.3 Havendo dúvida justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias corridos terá sua contagem suspensa e reiniciada,

considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.

12.4 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

12.5 Em caso de não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

12.6 Comunicação: O envio da comunicação formal será dentro dos prazos mencionados acima através dos canais de E-mail, SMS ou WhatsApp informados pelo segurado.

13. SALVADOS

No caso de indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo segurado, os salvados passarão a ser propriedade da seguradora.

Na ocorrência de sinistro que atinja o veículo segurado, os salvados não poderão ser abandonados.

14. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

14.1 A sub-rogação ocorre quando a seguradora, após pagar a indenização, passa a ter o direito de cobrar de terceiros que tenham causado o prejuízo, agindo em nome do segurado. Essa transferência de direitos acontece com o pagamento da indenização, sendo o recibo de pagamento considerado como prova dessa cessão. A seguradora pode exercer esses direitos até o valor que foi indenizado, e o segurado deve colaborar, fornecendo as informações e meios necessários para facilitar esse processo.

"A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado."

14.1.1 A sub-rogação não se aplica, salvo em casos de dolo, se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes, ascendentes, parentes consanguíneos ou afins.

Importante: ***"Contudo, mantém-se o direito de regresso contra a seguradora de RC (Responsabilidade Civil) do responsável, caso exista cobertura contratada."***

14.1.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.
O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.
A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 O segurado que desejar contratar um novo seguro para os mesmos bens e coberturas durante a vigência do contrato deve informar por escrito, com antecedência, todas as seguradoras envolvidas. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar na perda de seus direitos.

15.2 O prejuízo total relacionado a qualquer sinistro coberto por responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será composto pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

15.3 De forma similar, o prejuízo total relacionado a qualquer sinistro coberto pelas demais coberturas será composto pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente realizadas pelo segurado durante e ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e ou por terceiros na tentativa de minimizar o dano ou salvar o bem; danos sofridos pelos bens segurados.

15.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não pode exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

15.5 No caso de sinistro coberto por coberturas concorrentes – ou seja, apólices distintas que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos – a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas seguirá as seguintes regras, em conformidade com o disposto:

I. Cada cobertura terá sua indenização individual calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização e cláusulas de rateio.
II. A “indenização individual ajustada” para cada cobertura será determinada da seguinte maneira:

a) se, para uma apólice, a soma das indenizações de todas as coberturas envolvidas no sinistro ultrapassar o limite máximo de garantia, a indenização de cada cobertura será recalculada, resultando em uma indenização individual ajustada. Nesse recálculo, as indenizações das coberturas que não concorrem com outras apólices serão ajustadas ao valor máximo possível, considerando prejuízos e limites máximos. O valor restante do limite de garantia será então distribuído entre as coberturas concorrentes, conforme prejuízos e limites de cada uma;
b) caso contrário, a indenização individual ajustada corresponderá ao valor calculado conforme o item I.

III. Será apurada a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns.

IV. Se essa soma (inciso III) for igual ou menor ao prejuízo relacionado à cobertura concorrente, cada seguradora contribuirá com a sua indenização individual ajustada. Se houver diferença, esta ficará a cargo do segurado.

V. Caso a soma das indenizações ajustadas seja superior ao prejuízo, cada seguradora contribuirá com uma porcentagem do prejuízo proporcional à sua participação na soma das indenizações ajustadas.

15.6 A sub-rogação referente aos salvados será efetuada na mesma proporção da participação de cada seguradora na indenização paga.

15.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver contribuído com a maior parte da indenização será responsável por negociar os salvados e repassar às demais participantes a sua respectiva cota-parte, correspondente ao resultado dessa negociação

Nota: ***"Esta cláusula (15 - Concorrência de Apólice) não se aplica à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros."***

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, do prêmio líquido efetivamente pago (% do Prêmio líquido anual do seguro), os emolumentos, e o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante do item 9.5 **(pág. 35)** da Cláusula de Pagamento de Prêmio da tarifa em vigor. Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto, será utilizado para cálculo do prêmio a reter, o

percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior previsto na respectiva tabela;

Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados de acordo com o índice de correção monetária estabelecido por lei a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, esta reterá além dos emolumentos, o prêmio devido com base na proporcionalidade do tempo decorrido.

Nota: "*Esse contrato poderá ser rescindido por iniciativa da seguradora, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatado qualquer tipo de omissão ou inexatidão dos dados da proposta, principalmente daqueles que influenciaram no preço do seguro, bem como qualquer ato praticado que caracterize fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer outra ação no sentido de agravar o risco, agravar os danos ou obter vantagens ilícitas com o seguro, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido".*

16.2 Cada garantia da apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e impostos, quando:

a) ocorrer falta de pagamento do prêmio, observada a vigência da Tabela constante do item 9.5 da Cláusula de Pagamento de Prêmio;
b) a soma das indenizações ou o pagamento de um único evento, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura;
c) houver fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens ilícitas com o seguro.

16.3 Na hipótese de cancelamento pelos motivos previstos na letra "b" do item 16.2 anterior, não será devida, ao Segurado, a restituição do prêmio pago relativo às demais coberturas eventualmente contratadas e não utilizadas, devido ao desconto concedido na apólice pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

16.4 No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer.

17. RESPONSABILIDADES DO SEGURADO

É dever do segurado:

a) avisar imediatamente, por escrito, à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
b) entregar à seguradora, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura

do presente contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos nestas condições gerais do seguro de Responsabilidade Civil - Veículos;

c) não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da seguradora;

d) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;

e) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro, bem como todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé. Se as alterações não forem aceitas pela seguradora, esta comunicará ao segurado, por escrito, no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco. Nesse caso, o seguro ficará automaticamente cancelado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela seguradora, cabendo restituição ao segurado da diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento;

f) comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos na apólice, para o veículo segurado;

g) apresentar o veículo para realização de vistoria, quando solicitado pela seguradora, para avaliação do risco.

18. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

A **transferência do interesse garantido,** ou seja, o **direito sobre o bem ou direito protegido pelo seguro**, mesmo que realizada informalmente, deve ser comunicada de **forma imediata e obrigatória**, tanto pelo **cedente (segurado)** quanto pelo **cessionário (comprador)**, à seguradora, sob pena de **perda de eficácia da cessão,** ou seja, **direito ao seguro perante a seguradora, conforme previsto na legislação vigente aplicável**.

A seguradora, ao receber a comunicação do segurado (cedente), ou do cessionário (comprador), sobre a alteração que possa representar um novo risco, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar. Dentro desse prazo, a seguradora poderá:

a) aceitar o novo risco e manter o contrato nas mesmas condições ou com ajustes necessários;

b) recusar o novo risco, encerrando a cobertura para a situação informada;

c) cancelar o contrato de seguro, encerrando todas as coberturas, quando o novo risco for incompatível com as regras de aceitação da companhia.

"***A contagem do prazo começa na data em que a comunicação for recebida pela seguradora***."

19. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação da apólice está condicionada ao recebimento de nova proposta de seguro com o novo período de vigência.

Para os casos de renovação simplificada a nova proposta de seguro será gerada de forma automática e será previamente enviada para o segurado e/ou corretor. A emissão ocorrerá após a concordância do segurado e/ou corretor de seguros.

Visando garantir a continuidade da cobertura do seguro, nos casos em que não houver manifestação contrária, a renovação será realizada mediante o pagamento da primeira parcela ou a quitação integral do prêmio.

Caso o documento de cobrança não seja pago, a apólice será automaticamente cancelada.

20. PERDA DE DIREITOS

Além dos demais casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o segurado, seus prepostos, representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio. Nesse caso, perderá o direito à garantia e será obrigado ao pagamento do prêmio líquido devido.

Na hipótese da alínea "a" acima:

I. Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de dolo, má-fé ou culpa grave equiparada ao dolo, o segurado perderá o direito à garantia, permanecendo a obrigação de:

a) pagar o prêmio vencido;
b) ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora, quando aplicável.

II. Se a inexatidão ou omissão não decorrer de má-fé do segurado, a seguradora pode

a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

1. cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

2. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

1. após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

2. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

1. cancelar o seguro após o pagamento da indenização, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

2. se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, com retenção do prêmio proporcional ao tempo decorrido.

III. O descumprimento culposo do dever de informação pelo segurado implicará a redução proporcional da garantia, conforme a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido prestadas corretamente, nos termos da lei.

IV. O segurado perderá, ainda, o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
b) o veículo segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido, nos termos da legislação de trânsito nacional;
c) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado, seu(s)beneficiário(s), ou de representante de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do seguro
d) o segurado ou seu(s) beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
e) o veículo segurado estiver sendo conduzido por outro condutor que não seja o segurado ou o condutor principal informado na apólice, com idade inferior a 25 anos (inclusos aqueles com até 24 anos, 11 meses e 30 dias), mesmo que devidamente habilitado, quando não houver contratada a cobertura específica. Não haverá perda de direito se for devidamente comprovado, pelo segurado, por meio de documentos relativos à ocorrência, que o veículo estava em poder

de manobristas registrados no estabelecimento ou em caso de emergências médicas comprovadas em que o condutor fique impossibilitado de dirigir;

g) o veículo segurado for utilizado para fins diferentes do informado na contratação do seguro;
h) o segurado não comunicar à seguradora, previamente e por escrito, a transferência da propriedade do veículo segurado durante a vigência da apólice;
i) o veículo segurado sofrer alterações mecânicas e/ou de estrutura, em relação à especificação do fabricante, sem prévia anuência da seguradora, como: tuning (transformação das características do carro), turbinado, rebaixado, com suspensão elevada ou adaptado (exceto pessoas com deficiência física), entre outros;
j) o dispositivo antifurto informado na Proposta for retirado, substituído ou tiver seu funcionamento interrompido sem prévia anuência da seguradora;
k) o segurado deixar de instalar o dispositivo de segurança fornecido em regime de comodato, dentro do prazo estabelecido na cláusula 61 – RASTREADOR CEDIDO EM COMODATO;
l) o veículo segurado tiver equipamento particular e o segurado deixar de manter o pagamento regular das mensalidades durante a vigência do seguro, quando este tiver sido condição para aceitação do risco;
m) no momento do sinistro, for constatado que o veículo, elegível à instalação de rastreador em comodato ou particular, teve a apólice emitida sem o equipamento de monitoramento, ou que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto para a instalação, devidamente informados na proposta e monitorado pela seguradora e/ou empresa responsável, o equipamento não tenha sido instalado ou não esteja ativo;
n) no momento do sinistro, for constatado que o veículo, embora elegível à instalação de rastreador em comodato ou particular, encontrava-se sem o equipamento em funcionamento regular, independentemente do motivo;
o) o segurado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a sinistro com o veículo segurado e não adotar providências imediatas para minorar suas consequências;
p) o segurado agravar intencionalmente o risco;
q) o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros prestar informações inverídicas à seguradora;
r) o veículo segurado estiver sendo conduzido em condições que agravem intencionalmente o risco como embriaguez ou por uso de substâncias entorpecentes.

21. PRESCRIÇÃO

Prescrevem:

I - Em 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador:
a) a pretensão da seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;

b) a pretensão dos intervenientes corretores de seguro, agentes ou representantes de seguro e estipulantes para a cobrança de suas remunerações;
c) as pretensões das cosseguradoras entre si;
d) as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias;

II - Em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora:

a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

III - Em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador:

a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da seguradora indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias

Importante: ***"O segurado deve comunicar o sinistro à seguradora imediatamente após tomar conhecimento do fato, para fins de contagem do prazo prescricional."***

22. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

Parágrafo único. Poderá ser pactuada, mediante instrumento assinado pelas partes, a resolução de litígios por meios alternativos, os quais deverão ocorrer no Brasil e estar submetidos às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

23. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas contratadas são para os acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto no caso das coberturas ao casco descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 E 3.5 destas condições, que são extensivas para a circulação do veículo em países integrantes do Mercosul.

SEÇÃO V - COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS (RCFV)

COBERTURA Nº 05 - Extensão de Perímetro - RCFV

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o perímetro de cobertura de RCFV contratado na apólice fica ampliado aos demais países da América do Sul.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o segurado deverá solicitar vistoria do veículo e a fixação dos preços dos reparos à própria Zurich do local ou a qualquer seguradora / vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores estabelecidos na vistoria e comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda corrente nacional (Reais) e apenas no território brasileiro, feita a conversão à taxa de câmbio de compra, vigente na data do pagamento da Indenização.

As garantias de danos materiais e danos corporais responderão, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites, na data do sinistro, das coberturas dos seguros de "**Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Viagem Internacional (RCTR - VI)", previsto no Decreto Presidencial 99.704 de 20/11/1990,** e do seguro obrigatório **"Carta Verde", previsto na Resolução Mercosul 120 de 15/12/1994.**

***"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros* de *Responsabilidade Civil - Veículos* não alterados pela presente cobertura."**

COBERTURA Nº 15 - Despesas Judiciais

Quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, em moeda corrente nacional (Real – R$) e apenas no território brasileiro, até o limite estabelecido na apólice, as despesas judiciais ou extrajudiciais e os honorários de advogados em consequência de inquérito policial ou processo criminal movido contra o Segurado e/ou condutor devidamente habilitado, em virtude de acidente de trânsito causado pelo veículo segurado discriminado na apólice.

A seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nos acidentes decorrentes de:

a) participação do veículo segurado em quaisquer tipos de competições;

b) atos dolosos do condutor do veículo segurado;

c) radiações ionizantes ou contaminação nuclear ou radioativa de qualquer natureza.

***"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros* de *Responsabilidade Civil - Veículos* não alterados pela presente cobertura."**

CLÁUSULA Nº 16 – Franquia para Cobertura de Danos Materiais

Quando for contratada a presente cláusula, fica entendido e concordado que a garantia de Danos Materiais estará sujeita a uma franquia, especificada na apólice, a ser deduzida em cada sinistro.

"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros de ***Responsabilidade Civil - Veículos*** não alterados pela presente cobertura."

COBERTURA Nº 54 – DANOS MORAIS E OU ESTÉTICOS

54.1 Quando esta cobertura for contratada mediante pagamento adicional, a seguradora garante ao segurado o reembolso, em reais, das indenizações por danos morais e/ou estéticos causados a terceiros, desde que o acidente tenha ocorrido no território brasileiro e:

a) o dano seja consequência direta de um acidente de trânsito com o veículo segurado;

b) o segurado tenha sido condenado por sentença definitiva, decisão arbitral ou acordo previamente autorizado pela seguradora;

c) o dano esteja diretamente ligado a um dano corporal coberto pela apólice.

Danos Morais: considera-se dano moral aquele que, sem causar prejuízo material direto, atinge a honra, imagem ou dignidade da vítima. A cobertura está condicionada à comprovação inequívoca do nexo entre o fato gerador e o dano alegado, bem como à existência de decisão judicial definitiva ou de acordo formalizado com anuência da Seguradora.

Danos Estéticos: consideram-se danos estéticos as alterações permanentes na aparência física da vítima que não impliquem, necessariamente, em perda funcional. Serão indenizáveis desde que resultantes de evento súbito, involuntário e coberto, e que causem deformidade perceptível e involuntária.

54.2 Limites e Condições

Os valores garantidos por esta cobertura serão aqueles expressos na apólice, desde que exista cobertura para danos corporais.

54.3 Exclusões Específicas

Estão excluídas desta cobertura:

I. Todas e quaisquer condenações impostas ao segurado em razão de fatos não relacionados a danos corporais decorrentes de acidente coberto e indenizável pelas disposições destas condições gerais;

II. Condenações judiciais aplicadas ao segurado que resultem:

a) **de sua omissão ou desídia na condução da ação judicial;**
b) **da decretação de revelia;**
c) **do reconhecimento de culpa, responsabilidade ou confissão realizados pelo segurado.**

***"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros* de *Responsabilidade Civil - Veículos* não alterados pela presente cobertura."**

COBERTURA Nº 57 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A SÓCIOS, DIRIGENTES EMPREGADOS E PREPOSTOS.

Não obstante o disposto nas alíneas "b" e "d" do item 4.2 dos Riscos Excluídos das condições gerais do seguro de **Responsabilidade Civil – Veículos**, quando for contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante ao Segurado o reembolso, em moeda corrente nacional **(Real – R$)** e apenas no território brasileiro, das despesas em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar a sócios, dirigentes, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, às pessoas que deles dependam economicamente.

Esta cobertura não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

***"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros* de *Responsabilidade Civil - Veículos* não alterados pela presente cobertura."**

COBERTURA – GARANTIA ÚNICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR VEÍCULO.

1. Fica entendido e acordado que, quando for contratada a presente cobertura e mediante pagamento de prêmio adicional, os valores designados na apólice são considerados em **Garantia Única**, correspondente às coberturas de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), em relação a cada veículo, representando o limite máximo de indenização da seguradora, **por reclamação ou série de reclamações da somatória de sinistros das**

duas coberturas(DM e DC) por veículo, sendo que, ao ser atingido este limite, cessarão automaticamente as obrigações da seguradora para esta garantia.

***"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros* de *Responsabilidade Civil - Veículos* não alterados pela presente cobertura."**

COBERTURA GARANTIA ÚNICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR APÓLICE

1. Fica entendido e acordado que quando for contratada a presente cobertura e mediante pagamento de prêmio adicional, os valores designados na apólice são considerados em **Garantia Única**, correspondente às coberturas de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), em relação à apólice, representando o limite máximo de indenização da seguradora, **por reclamação ou série de reclamações da somatória de sinistros, de todos os veículos da apólice, considerando a somatória das duas coberturas(DM e DC),** sendo que, ao ser atingido este limite, cessarão automaticamente as obrigações da seguradora para esta garantia.

***"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros* de *Responsabilidade Civil - Veículos* não alterados pela presente cobertura."**

CLÁUSULAS PARTICULARES DE (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO – VEÍCULO)

Cláusula Particular Seguros de Responsabilidade Civil Facultativa a Segundo Risco

1. Mediante a inclusão na apólice da presente cláusula especial esta **seguradora** garante, nos termos das condições gerais da apólice, a garantia de **Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) a Segundo Risco** para as coberturas de **danos materiais (DM) e danos corporais (DC),** sendo que os limites de indenização a primeiro risco são de inteira responsabilidade do segurado ou de outra seguradora em que o valor está garantido.

2. Observado o que dispõe o parágrafo anterior, a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV), contratada na apólice, somente responderá pelos sinistros indenizáveis e a valores que superem os limites de indenização contratados a primeiro risco em outra seguradora, ou sob responsabilidade do segurado.

3. Fica acordado que o LMI dos seguros a Primeiro Risco contratado em outra seguradora será deverá estar com valores devidamente especificado na apólice e, caso os seguros a primeiro risco não seja contratado**, o segurado assumirá a responsabilidade por prejuízos causados a terceiros até este valor.**

4. Esta cláusula somente pode ser contratada concomitantemente com a **Cláusula Especial de Garantia Única de Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) por apólice ou por Veículo**

***"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros* de *Responsabilidade Civil - Veículos* não alterados pela presente cobertura."**

CLAUSULA PARTICULAR PARA OS SEGUROS DE VIAGENS DE ENTREGA

1. Mediante a inclusão na apólice da presente cláusula especial esta **seguradora** garante, nos termos das condições gerais da apólice, de condições gerais dos seguros de **Responsabilidade Civil – Veículos – RCFV**, e da presente cláusula, o reembolso das indenizações pagas pelo segurado, até o limite máximo de indenização contratado para a cobertura de RCFV, em decorrência de acidente coberto, causado pelos veículos de sua propriedade, trafegando por seus meios próprios nos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

a) cobertura do presente seguros tem início quando os veículos recebem o selo "0 Km", no interior das fábricas, e termina quando da entrega no destino;

b) dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes / revendedores até os portões dos fabricantes / revendedores / arrendatários / compradores, domiciliados em território brasileiro / qualquer país da América do Sul; ou dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes / revendedores até os portões dos locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos / estabelecimento dos arrendastes e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos fabricantes / revendedores / arrendatários / compradores domiciliados em território nacional / qualquer país da América do Sul;

c) na hipótese prevista na alínea **"c"** acima, fica entendido e acordado que a seguradora não se responsabiliza pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência dos veículos segurados nos locais onde serão instalados carroçarias ou implementos / estabelecimentos dos arrendastes.

2. O prazo de vigência desta cláusula, para cada veículo, coincidirá com o prazo estipulado nas respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado antes de esgotado este prazo deverá solicitar prorrogação à seguradora a qual cobrará na conta mensal seguinte o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo o valor já pago.

2.1. Nos seguros de que trata a alínea **"c"** do item 1 desta cláusula não serão computados no prazo de vigência os dias em que os veículos permanecerem nos locais onde serão instaladas as carrocerias ou implementos / estabelecimento dos arrendastes ressalvados os dias de chegada e saída.

3. Estão abrangidos pela presente cláusula, somente os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados a venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de "leasing", mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou cargas de qualquer espécie.

4. É dever do segurado comunicar, por escrito a seguradora, todas as viagens que realizar até o dia seguinte ao de seu início, indicando em cada caso: número da averbação; marca, tipo e utilização do veículo; número do motor; número do chassi; destino intermediário e/ou final; data de início da viagem e prazo de cobertura em dias.

4.1. Os dados relacionados neste item servirão de base para a seguradora extrair a conta mensal, até o dia 10 de cada mês.

5. Para atender ao disposto na cláusula pagamento de prêmio, das condições gerais desta apólice, fica convencionado para fins de pagamento do prêmio desta cláusula−padrão:

a) por ocasião do início de vigência da apólice, pagará o segurado o prêmio−depósito calculado pela seguradora juntamente com os emolumentos respectivos;
b) sem prejuízo da retenção do prêmio−depósito, a seguradora extrairá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos averbados, de conformidade com o disposto no subitem 4.1 desta cláusula−padrão;
c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da apólice, deduzindo−se, na cobrança, o valor do prêmio−depósito, ou restituindo−se ao segurado a eventual diferença a seu favor.

6. Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cláusula, os limites estabelecidos quando da emissão da apólice constarão da especificação e prevalecerão para todos as inclusões nela efetuadas.

6.1. Os limites poderão ser alterados durante a vigência dos seguros, mediante aceitação expressa da seguradora e emissão de endosso, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.

7. No caso de alteração tarifária fica entendido que, para as averbações efetivas a partir da data da alteração serão observadas as novas disposições vigentes.

***"Tudo o que não foi alterado por essa cobertura adicional permanece como está nas condições gerais dos seguros* de *Responsabilidade Civil - Veículos* não alterados pela presente cobertura."**

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO DE CÁLCULO – AVALIAÇÃO DO RISCO

ZURICH
Seguros

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
ZURICH AUTOMOVEL

Cálculo Nº ☐ Página: 1 de 1

Operação: 1 - Cotação

Data do cálculo: Cálculo válido até o dia:
Sucursal: Corretor:

Nome completo/Razão social: Tipo de pessoa.
CPF/CNPJ: Data de nascimento: Sexo: Estado Civil:

Início de vigência: Término de vigência:
Apólice : Certificado: Item:

Código Marca: Chassi:
Veículo: Ano Modelo:
Código: Categoria:
Dispositivo Antifurto:
Uso veículo.
Cep do local de pernoite: Região:
Valor do Veículo: Modalidade: Fator de Ajuste: Classe de bônus:

QUESTIONÁRIO PERFIL

Condutor principal: Sexo do condutor:
Data Nascimento do condutor: Estado civil do condutor:
Deseja cobertura do seguro para condutores (habilitados) com menos de 25 anos?
O veículo fica guardado em garagem ou estacionamento fechados quando utilizado para ir ao trabalho?

Cobertura	LMG (R$)	Franquia (R$)	Prêmio (R$)
Cobertura ao Veículo			
APP - Acidentes Pessoais de Passageiros			
Cobertura Especial para Vidros			
Diarias de Carro Reserva			
Assistência ao Veículo			

Cláusulas

PRÊMIO LÍQUIDO (R$)			
Custo de Emissão:	Valor do IOF:	Valor dos Juros:	Prêmio Total à Vista:
Data da Entrada:	Valor da Entrada:	Demais Parcelas: A Partir da vigência	

Parcelas	Valor de Entrada	Valor das Demais	Prêmio Total
01			
01 + 01			
01 + 02			
01 + 03			
01 + 04			

INFORMAÇÕES DA SEGURADORA

Local e Data: Assinatura:

Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: www.zurichseguros.com.br

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5o andar

Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurichseguros.com.br

ZURICH ZURICH

As marcas e sinais distintivos aqui utilizados são registrados em nome da Zurich Insurance Company Ltd em várias jurisdições em todo o mundo.

ZURICH®